

Projeto : Causas do Progressivo Aumento de Demandas Judiciais Cíveis Re-
petitivas no Brasil e propostas para a sua solução

Pesquisa: Demandas Repetitivas Relativas ao Sistema de Crédito no Brasil e
propostas para sua solução

Relatório Final

Coordenação

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa

Equipe PUC/PR

Curitiba, 29 de outubro de 2010

APRESENTAÇÃO

Apresentamos o documento final do projeto “Causas do progressivo aumento de demandas judiciais cíveis repetitivas no Brasil e propostas para a sua solução”, que resultou na pesquisa “DEMANDAS REPETITIVAS RELATIVAS AO SISTEMA DE CRÉDITO NO BRASIL E PROPOSTAS PARA SUA SOLUÇÃO”, coordenado pela equipe da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, no seio do projeto da pesquisa encomendada pelo CNJ por meio do Edital 01/2009, documento este que será nominado adiante como Relatório Final.

A equipe PUCPR reúne pesquisadores doutores do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC, dos Programas de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), da Universidade e Ribeirão Preto (UNAERP) e da Universidade Federal de Goiás (UFG); do Curso de Comunicação Social da UNERP e do Departamento de Economia da Universidade de Brasília (UnB); auxiliares de pesquisa doutorandos, mestrados, mestres, egressos e estudantes das instituições citadas e também da FAE – Centro Universitário (Curitiba, PR), UNICURITIBA (Curitiba, PR), e do Instituto Tecnológico Tupy (Joinville, Santa Catarina).

A pesquisa apresentada neste Relatório Final foi desenvolvida durante todo o ano de 2010 em três diferentes fases. Na fase 1 definiu-se a metodologia da coleta de dados para especificar e encontrar, a partir de hipóteses pré-determinadas, o conceito de demandas repetitivas. Na fase 2 procedeu-se à coleta de dados para identificar demandas cíveis repetitivas no Brasil e entender suas causas. Na fase 3 partiu-se dos resultados encontrados para apresentar propostas de solução para as demandas judiciais cíveis relacionadas ao sistema de crédito no Brasil. Em decorrência da natureza e das causas apontadas para as demandas

repetitivas, na fase 3 da pesquisa passamos a contar com o inestimável auxílio do prof. José Luis Oreiro, na Universidade de Brasília, economista especializado em análise macroeconômica, que nos auxiliou na construção da conjuntura, compreensão do sistema de crédito e revisão das propostas apresentadas, em seu viés econômico.

A coleta de dados realizada durante o fase 2 do projeto foi realizada em seis diferentes capitais (Manaus, Aracaju, Recife, Rio de Janeiro, São Paulo e Porto Alegre), além do Distrito Federal e das comarcas de Eldorado do Sul (RS) e Taguatinga (DF), distribuídas nas cinco regiões geográficas do país, sobre dados de distribuição dos cartórios distribuidores cíveis do fórum central destas comarcas, levando em conta a totalidade dos feitos ingressados em 2009, nas classes e assuntos previamente selecionadas pela equipe.

O desenvolvimento da pesquisa exigiu apoio, compreensão e dedicação de muitas pessoas às quais gostaríamos de agradecer. No CNJ, pudemos contar com a inestimável atenção da Divisão de Pesquisas do CNJ, a quem agradecemos nas pessoas de Pedro Florêncio e Fernanda Paixão Araújo Pinto. Na PUCPR, mantida pela APC, instituição executora e anfitriã do projeto, as coisas teriam sido muito mais difíceis sem a contribuição de Edson Siqueira e Waldemiro Gremski.

Para a coleta de dados a equipe contou também com o importante apoio de magistrados e servidores dos quadros judiciários dos estados visitados, que demonstraram interesse, preocupação e apoio ao funcionamento do Poder Judiciário, aos quais se agradece imensamente.

Mesmo correndo o risco de omitir alguém, é importante mencionar a disposição das seguintes pessoas: Em São Paulo, Luciana Pires Zavala, Luiz Osório Gomes de Lime e Samuel Mourão; no Distrito Federal e Taguatinga, Claudismar Zupiroli, Edmar Fernando Gelinski e Marilza Neves Gebrim; em Manaus, Adilson José da Silva Oliveira, Eduardo Antônio Soares Ribeiro, Francisco Carlos Queiroz, Karen Brandão Pontes, Minéia Souza Lins, Ocian Virgílio da Silva

Ayres, Rafael Almeida, Sandra Onete da Silva e Tiago Facundo de Magalhães Franco; em Recife, Dalva du Valle, Fábio Eugênio, Humberto Vasconcelos, Inajá Lima dos Santos, Inês de Jesus Messias Alves, Iveruska Jatobá, Miguel Lira Barbosa; em Porto Alegre e Eldorado do Sul, Deni Neuhaus, Denise Nenê de Souza, Honório Luiz; Magdala de León; Maria Claudia M. Cachapuz, Oto Stresse Júnior; no Rio de Janeiro, André Amaral Gurgel M. De Barros, Alessandro Borges Valente, Antônio José Azevedo Pinto, Antônio Ligiero, Aurélio Wander Bastos, Clarice Vieira Nascimento, Elvira Rocha Padilha, Fábio Luiz Teixeira Primo, Helga Pitthan, Maria Helena Pinto Machado Martins, Paulo Roberto Bacellar Pacheco; Em Aracaju, Eugênia Andrade Vieira da Silva, Jamille Secundo Melo, Marcel de Castro Brito, Patrícia Oliveira Vieira, Valmiro Marques Bonfim.

Os dados coletados revelaram uma concentração de feitos relacionados à concessão e tomada de crédito, e discussões jurídicas decorrentes desta realidade tais como: revisões contratuais, busca e apreensão de veículos, reintegração de posse em contratos de arrendamento mercantil, exclusão do nome no cadastro de inadimplentes, taxas e cobranças indevidas em faturas de cartão de créditos, tarifas bancárias, entre outros.

A esse conjunto de demandas significativamente repetitivas que têm sido levadas à Justiça está se denominando “Sistema de Crédito” cuja aprofundada compreensão e soluções é objeto da fase 3 da pesquisa.

O documento apresentado a seguir, intitulado Relatório Final, apresenta o resultado completo da pesquisa. Para tanto está estruturado em três partes: Resumo Técnico, Relatório de Pesquisa e Anexos. Na primeira apresenta-se sistematicamente o projeto, a equipe e os elementos estruturais da pesquisa; na segunda estão descritas a metodologia da investigação realizada, a sistematização dos dados coletados e tratados, bem como a análise dos resultados e as soluções propostas; na terceira reúne-se os documentos e dados que embasaram a pesquisa.

SUMÁRIO

I – RESUMO TÉCNICO	10
1. DADOS DO CONTRATO	10
2. CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA.....	11
3. EQUIPE EXECUTORA.....	12
4. FASES DE EXECUÇÃO DA PESQUISA.....	15
5. ESPECIFICAÇÕES METODOLÓGICAS	16
6. COLETA DE DADOS	17
7. SOLUÇÕES PROPOSTAS.....	18
II – RELATÓRIO DE PESQUISA.....	19
INTRODUÇÃO.....	19
1. DEMANDAS REPETITIVAS	27
1.1. Critérios para Delimitação.....	28
1.2. Caracterização do Novo Código de Processo Civil.....	31
1.3. Caracterização Conceitual e Classificação	34
2. DADOS COLETADOS QUE IDENTIFICAM DEMANDAS REPETITIVAS NO BRASIL	37
2.1. Manaus.....	39
2.2. Aracaju	42
2.3. Distrito Federal.....	46
2.4. Recife	51
2.5. Rio de Janeiro	54
2.6. São Paulo	58

2.7. Porto Alegre.....	61
3. O SISTEMA DE CRÉDITO COMO CAUSA DE DEMANDAS REPETITIVAS	64
3.1. Conjuntura Econômica.....	64
FONTE: IPEADATA. ELABORAÇÃO PRÓPRIA.....	71
FIGURA 6.....	71
3.2. Contratos Bancários em Espécie.....	80
CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL LEASING	86
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM MÓVEL EM GARANTIA.....	87
CRÉDITO DIRETO AO CONSUMIDOR CDC.....	88
CONTRATO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	89
3.3. Tratamento Jurisprudencial.....	91
4. MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO	96
4.1. Dado, Informação e Conhecimento	100
4.2. Informatizar para Padronizar, Desburocratizar e Acelerar	102
PESSOAS.....	103
TECNOLOGIA	103
ORGANIZAÇÕES.....	103
4.3. Sistemas de Informação (SI)	105
4.4. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC).....	106
4.5. TIC, Celulares e Internet	109
5. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DE CLASSE E ASSUNTO DO CNJ NA CLASSIFICAÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS	112
5.1. Criação da Tabela Unificada de Classe e Assunto	115

5.1.1.	Objetivos	117
5.2.	Objeto de Classificação	118
5.3.	Critérios de Classificação	119
5.4.	Utilidade	120
5.5.	A Utilização da Tabela	122
5.5.1.	Os Conhecimentos Necessários	122
5.5.2.	Sugestões	123
6.	PROPOSTAS DE SOLUÇÃO PARA DEMANDAS REPETITIVAS RELATIVAS À SISTEMA DE CRÉDITO	126
6.1.	Propostas Legislativas	126
6.1.1.	Alteração do Código de Processo Civil - Justificativa e Objetivos	127
	Proposta de Projeto de Lei	130
6.1.2.	Alteração do Decreto-lei no. 911 de 1969 - Justificativa e Objetivos	132
	Projeto de Lei – Alienação Fiduciária	137
6.2.	Proposta de Política Pública voltada à Transparência	138
6.2.1.	Proposta	149
6.3.	Propostas de Medidas voltadas à Administração da Justiça	153
6.3.1.	Especialização de Unidades Jurisdicionais	155
6.3.2.	Audiências Públicas	157
6.3.3.	Técnicas de Processamento em Lote: sistema de triagem de iniciais	159
6.3.4.	Padronização Serial de Procedimentos	160
6.3.5.	Sistema Colaborativo de Contestação Padronizada em Cartório/Secretaria	161
6.3.6.	Pauta Temática como Principal Estratégia a ser adotada pelos Tribunais	162
7.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	163

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	166
III – ANEXOS	172

LISTA DE TABELAS, QUADROS E GRÁFICOS

TABELA 1- DADOS DAS CIDADES PESQUISADAS	24
QUADRO 1 – QUESTIONÁRIO MANAUS	39
TABELA 2 – DISTRIBUIÇÃO MANAUS	41
GRÁFICO 1 – AÇÕES REPETITIVAS MANAUS	41
QUADRO 2 – QUESTIONÁRIO ARACAJU	43
TABELA 3 – DISTRIBUIÇÃO ARACAJU.....	44
GRÁFICO 2 – AÇÕES REPETITIVAS TABELA CNJ– ARACAJU.....	44
TABELA 4 – 20 MAIORES DEMANDANTES – ARACAJU	45
QUADRO 3 – QUESTIONÁRIO DISTRITO FEDERAL	46
TABELA 6 – DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA	49
GRÁFICO 3 – AÇÕES REPETITIVAS BRASÍLIA.....	50
QUADRO 4 – QUESTIONÁRIO RECIFE.....	51
TABELA 7 – DISTRIBUIÇÃO RECIFE.....	52
GRÁFICO 4 – AÇÕES REPETITIVAS RECIFE.....	53
QUADRO 5 – QUESTIONÁRIO RIO DE JANEIRO.....	54
TABELA 8 – DISTRIBUIÇÃO RIO DE JANEIRO.....	56
GRÁFICO 5 – AÇÕES REPETITIVAS – TABELA CNJ – RIO DE JANEIRO	56
GRÁFICO 6 – AÇÕES REPETITIVAS RIO DE JANEIRO.....	57
QUADRO 6 – QUESTIONÁRIO SÃO PAULO.....	58
TABELA 9 – DISTRIBUIÇÃO SÃO PAULO.....	60
QUADRO 7 – QUESTIONÁRIO PORTO ALEGRE	62

TABELA 10 – COLETA DE DADOS PORTO ALEGRE.....	62
GRÁFICO 7 – AÇÕES REPETITIVAS PORTO ALEGRE	63
GRÁFICO 8 – EVOLUÇÃO DA TAXA MÉDIA DE CRESCIMENTO DO PIB (1995-2009) - FONTE: IPEADATA. ELABORAÇÃO DOS AUTORES.....	68
GRÁFICO 9 – EVOLUÇÃO DA TAXA DE CRESCIMENTO DAS EXPORTAÇÕES (1995-2008) - FONTE: IPEADATA. ELABORAÇÃO DOS AUTORES.	69
GRÁFICO 10 – EVOLUÇÃO DOS PREÇOS E DO QUANTUM EXPORTADO PELA ECONOMIA BRASILEIRA (1995-2008).....	69
GRÁFICO 11 – EVOLUÇÃO DA TAXA DE INVESTIMENTO A PREÇOS CONSTANTES (1995-2009)	70
GRÁFICO 12 – EVOLUÇÃO DA INFLAÇÃO (IPCA) NO PERÍODO (2003-2009).72	
GRÁFICO 13 – EVOLUÇÃO DO CRÉDITO DO CONSUMO (2003-2009) FONTE: IPEADATA. ELABORAÇÃO DOS AUTORES.	72
GRÁFICO 14 – EVOLUÇÃO DO SPREAD BANCÁRIO (2003-2010) FONTE: IPEADATA. ELABORAÇÃO DOS AUTORES.	73
GRÁFICO 15 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ATIVIDADE ECONÔMICA.....	74
GRÁFICO 16 – PRINCIPAIS MODALIDADES DE CRÉDITO COM RECURSOS LIVRES.	75
GRÁFICO 17 – TAXA DE JUROS PREFIXADA DAS PRINCIPAIS MODALIDADES DE CRÉDITO LIVRE.	78
FIGURA 1: SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SUA INFLUÊNCIA.....	103
FIGURA 2: EVOLUÇÃO TECNOLÓGICA.....	107
FIGURA 3: ARVORE DE DERIVAÇÃO DE CLASSE E ASSUNTO - TABELA CNJ.....	125

I – RESUMO TÉCNICO

1. DADOS DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÃO	DETALHAMENTO
Objeto	Projeto de pesquisa: Causas do progressivo aumento da demanda judicial cível repetitiva no Brasil e propostas para a sua solução.
Contratante	Conselho Nacional de Justiça
Contratada	Associação Paranaense de Cultura, mantida pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Execução	Programa de Pós-Graduação em Direito da PUCPR. Grupo de Pesquisa: Justiça, Democracia e Direitos Humanos. Linha da Pesquisa: Política Judiciária e Administração da Justiça
Responsável	Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa
Prazo de Execução	Março a dezembro de 2010
Recursos Financeiros	R\$400.000,00 (Quatrocentos Mil Reais)

2. CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA

ESPECIFICAÇÃO	DETALHAMENTO
Objeto do Contrato	Realização de um diagnóstico a respeito das causas do aumento da demanda judicial cível no Brasil, em especial das demandas repetitivas, e propostas que visem à solução deste problema sem comprometer o acesso à justiça, de forma a tornar mais efetiva a prestação jurisdicional no Brasil.
Objetivo	Diagnosticar causas do progressivo aumento de demandas judiciais cíveis no Brasil, em especial de demandas repetitivas, e sugerir instrumentos e medidas pré-processuais ou processuais, judiciais ou extrajudiciais, de gestão organização e processos, que possam auxiliar a solução do problema, sem comprometer o acesso à justiça.
Título da Pesquisa	Demandas repetitivas relativas ao sistema de crédito no Brasil e propostas para sua solução.
Resultados	Soluções extraprocessuais, legislativas, medidas de política pública e de administração da justiça voltadas à solução de demandas repetitivas sobre “sistemas de crédito”.

3. EQUIPE EXECUTORA

PESQUISADORES	INSTITUIÇÃO VINCULADA	FASES EM QUE ATUOU
Antônio Carlos Efing	PUC/PR	3
Cecília Caballero Lois	UFSC/PUC-RIO	1,2,3
Cinthia Obladen de Almendra Freitas	PUC/PR	1,2,3
Claudia Maria Barbosa (Coordenação)	PUC/PR	1,2,3
Danielle Anne Pamplona	PUC/PR	1,2,3
Fabiane Lopes Bueno Netto Bessa	PUC/PR	1,2,3
José Querino Tavares Neto	UFG/UNAERP	1,2,3
José Renato Gaziero Cella	PUC/PR	1,2,3
José Luis da Costa Oreiro	UnB	3
Karin Kässmayer	PUC/PR – FAE Centro Universitário - UFPR	1,2
Renato Márcio Martins de Campos	UNAERP	1
Sebastião Geraldo	UNAERP	1
Zenildo Bodnar	UNIVALI/SC	1,2,3

AUXILIARES DA PESQUISA	INSTITUIÇÃO VINCULADA
Amanda Carolina Buttendorf Rodrigues	PUCPR – Graduada / PIBIC
Amélia Sampaio Rossi	PUCPR – Doutoranda
Caroline Ferri	UFSC – Doutoranda
Camila Ferraz de Paula	UNIFAE – Graduada
Caroline Hammeshmidt Amaro	PUCPR – Graduada / PIBIC
Fernanda Mara Gibran	PUCPR – Doutoranda / PIBIC
Flávia Noemberg Lazzari Blauth	UNICURITIBA – Graduada
Francielle Alves dos Anjos	PUCPR – Graduada
Guilherme da Costa	PUCPR – Graduado / PIBIC
Karoline Strapasson	PUCPR – Graduada / PIBIC
Madie Poesler Barbosa	PUCPR – Graduada / PIBIC
Maureen Sansana	PUCPR – Mestranda
Maria Cristina Pimentel Carneiro	IST – Graduada
Maria Letícia Barbosa Xavier	UFSC – Graduada e Administradora Pública
Pedro Ribeiro Giamberardino	PUCPR – Graduado / PIBIC

Silvio Soares	UFSC – Graduando / PIBIC
Willian Batista de Oliveira	PUCPR – Graduado

Auxiliares de Pesquisa indicados “/PIBIC” são alunos, doutorandos, mestrandos e bacharéis, que iniciaram a atividade de investigação em um projeto de Iniciação Científica, reputado como um dos mais importantes passos para a formação de um pesquisador. O fato de existirem na equipe entre tantos alunos candidatos, vários alunos PIBIC entre os selecionados, demonstra a importância desta política do CNPq para a formação de recursos humanos no Brasil.

4. FASES DE EXECUÇÃO DA PESQUISA

PRODUTO	FASE I	FASE II	FASE III
Relatório Parcial contendo detalhamento metodológico da pesquisa e levantamento bibliográfico	01 de fevereiro a 31 de março de 2010		
Relatório Parcial contendo resultado da coleta de dados e tratamento dos dados coletados		01 de abril a 31 de julho de 2010	
Relatório Parcial indicando soluções pré-processuais, processuais e extraprocessuais para evitar demandas e especialmente demandas repetitivas no Brasil			01 de agosto de 2010 a 31 de outubro de 2010

5. ESPECIFICAÇÕES METODOLÓGICAS

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
Natureza da Pesquisa	Teórica e Aplicada
Método Predominante	Hipotético-dedutivo
Pesquisa Qualitativa	Obtida da aplicação de entrevistas e visitas <i>in loco</i> a comarcas selecionadas, bem como análise dos dados extraídos da aplicação da tabela unificada de classes e natureza do CNJ.
Pesquisa Quantitativa	Obtida por meio da coleta e análise de dados secundários extraídos dos sistemas estadual de controle processual e/ou tabela unificada de classes e natureza do CNJ.
Pesquisa Teórica	Voltada à proposta de soluções e estudo comparado para visualizar e subsidiar propostas para a solução de problemas

6. COLETA DE DADOS

ESPECIFICAÇÃO	DETALHAMENTO
Campo	Brasil
Prazo de Coleta e Tratamento de Dados	60 dias
Recursos Humanos Envolvidos	07 equipes coordenadas por um pesquisador e integradas por docentes pesquisadores e auxiliares de pesquisa para coleta de dados. Uma equipe de pesquisadores para análise e tratamento de dados.
Amostra	Inicialmente 06 capitais, além do Distrito Federal, distribuídas nas 05 regiões geográficas do país. Combinaram-se critérios de população, PIB, dinamicidade e localização geográfica, de forma a representar população e cidades com diferentes características sócio-econômicas e culturais.
Coleta de dados	Partiu-se da tabela de classes e assuntos formatada pela equipe para identificar e caracterizar demandas repetitivas na esfera cível.
Resultados	Conjuntura sócio-econômica favorável à tomada de crédito sem as necessárias garantias a ela inerentes. Forte concentração de demandas relativas ao que se denominou “Sistema de Crédito”.

7. SOLUÇÕES PROPOSTAS

ESPECIFICAÇÃO	DETALHAMENTO
Legislativa	Projeto de Alteração do CPC para incluir uma reunião preliminar obrigatória antes da propositura da ação judicial.
Legislativa	Projeto de Lei de Alteração do Decreto n. 911/69, de Alienação Fiduciária, condicionando a concessão de liminar à apresentação de documentos que comprovem a capacidade financeira do devedor no momento da tomada do crédito.
Política Pública	Portal de Transparência para informar qualitativamente os consumidores acerca das condições dos contratos bancários.
Administração da Justiça	Especialização de unidades jurisdicionais; realização de audiências públicas; utilização de técnicas de processamento em lote; padronização serial de procedimentos; sistema de contestação padronizada; pauta temática nos tribunais.

II – RELATÓRIO DE PESQUISA

INTRODUÇÃO

O reconhecimento de que o Poder Judiciário não tem atingido satisfatoriamente os anseios dos cidadãos gera a necessidade de que sejam tomadas medidas para tentar resolver os problemas que são apontados.

Nesse sentido têm surgido nos últimos anos diversas medidas que procuram acelerar o trâmite processual, reduzir o número de recursos, criar instrumentos de fiscalização do cumprimento dos princípios constitucionais, entre outras. Um dos problemas identificados é o da reiterada repetição de algumas ações que afogam o trabalho do Poder Judiciário, sem que haja meios eficientes de contorná-las.

É neste contexto que o Conselho Nacional de Justiça, por meio de inédita colaboração entre Poder Judiciário e a Universidade, definiu por meio do Edital 1/2009 as bases de pesquisa inédita sobre causas do aumento de demandas repetitivas no Brasil e propostas para sua solução. A pesquisa foi desenvolvida durante todo o ano de 2010 por uma equipe de aproximadamente 25 pessoas, entre doutores, mestres, graduados e graduandos em Direito e áreas afins, que teve como foco as demandas repetitivas no Brasil e propostas para sua solução.

Todo o trabalho de investigação foi acompanhado pela Divisão de Pesquisas do CNJ. O projeto foi aprovado em dezembro e em janeiro formalizaram-se os contratos. Em 15 de fevereiro de 2010 a EQUIPE PUCPR, esteve presente na reunião do Conselho Consultivo do CNJ realizada em São Paulo, na sede do TRF 3ª Região para apresentar o projeto selecionado e responder a questionamentos dos senhores membros do Conselho Consultivo do Órgão.

No final do mês de março todas as equipes apresentaram o primeiro resultado da pesquisa, consubstanciado no documento intitulado Relatório Parcial, encaminhado tempestivamente ao CNJ no dia 31 de março de 2010, que passará a ser referenciado como Primeiro Relatório Parcial. O objeto desse documento era o detalhamento metodológico e o levantamento bibliográfico da pesquisa que seria empreendida pela equipe.

Em 08 de abril as equipes foram convidadas a apresentar e discutir seus relatórios em reunião realizada em Brasília, com a participação de representantes de todas as cinco equipes desenvolvedoras do projeto, membros do Conselho Consultivo do CNJ, Direção e servidores da Divisão de Pesquisa Judiciária, encarregada da gestão deste projeto.

O documento da equipe, conforme previsão do edital, apresentou uma proposta metodológica para o desenvolvimento da pesquisa que consistia na coleta e análise de dados em âmbito nacional, a partir da construção de uma amostra estatística, que permitiria identificar demandas repetitivas em áreas pré-selecionadas para, em seguida, analisar suas causas e propor soluções.

Contribuições no sentido de reduzir o tamanho e o campo de amostra foram recebidas, assim como sugestões no sentido de utilizar-se a Tabela Unificada de Classe e Assunto do CNJ, cujos resultados permitiram a identificação de maiores demandantes e demandados, bem como de dados quantitativos de ações propostas de acordo com sua classe e assunto.

Sugeriu-se também na reunião a redefinição do conceito de “causas” – termo utilizado no título da pesquisa - para algo mais próximo do sentido de “fundamentos jurídicos,” uma vez que as soluções para demandas repetitivas deveriam priorizar soluções jurídicas, em detrimento da análise de causas políticas, sociais, econômicas, que secundariamente pudessem fundamentar as soluções.

Entre os dias 15 de fevereiro e 15 de março os pesquisadores integrantes da EQUIPE PUC trabalharam no levantamento de pesquisas existentes

sobre o objeto da investigação a ser realizado, qual seja, “Causas do aumento da demanda cível no Brasil, especialmente de demandas repetitivas, e propostas para a solução deste problema”, no levantamento bibliográfico a respeito do tema e, especialmente, no detalhamento metodológico da pesquisa, naquilo que concerne à sua fase aplicada, de forma a instrumentalizar a segunda fase da pesquisa, cuja execução deu-se nos meses de maio, junho e julho, conforme resultados apresentados no documento intitulado Segundo Relatório Parcial.

O Segundo Relatório Parcial foi encaminhado à Divisão de Pesquisa Judiciárias no dia 30 de julho de 2010. O documento relacionou os instrumentos utilizados para a coleta de dados, detalhou os dados e informações coletadas em cada uma das cidades/órgão judiciários visitados, propôs uma conceituação prévia do que sejam demandas repetitivas e analisou os dados obtidos.

Na análise destes dados foi observada a impossibilidade da obtenção de informações padronizadas e a impossibilidade da coleta de dados baseada na Tabela de Classes e Assunto do CNJ. Os dados coletados foram analisados e, ao final, apontaram uma forte demanda repetitiva em ações que tinham por objeto contratos bancários. Passou-se a analisar o que foi denominado “sistemas de crédito” e para sua solução foram apontadas demandas extraprocessuais e processuais, propostas de alteração legislativa, medidas de política judiciária e de administração da justiça que integram o presente Relatório.

O Relatório 2 foi apresentado em Brasília no dia 25 de agosto, e ali a Equipe recebeu a sugestão de acrescentar à equipe um pesquisador da área de economia, além de ter sido questionada sobre o fato de não ter feito a coleta sobre dados anteriores que permitissem uma análise histórica. A equipe informou que formalizaria o ingresso na equipe de pesquisa de um economista que já a havia auxiliado na confecção do Relatório e justificou a ausência de análise da “série histórica” dos dados por sua inexistência. Desta forma o Segundo Relatório Parcial foi aceito pelo CNJ.

Para as soluções, dividiu-se o grupo em 5 comissões, responsáveis por analisarem os resultados obtidos na coleta e apresentarem propostas nos seguintes âmbitos: conjuntura, legislativa, extraprocessual e/ou pré-processual, política pública e administração da justiça.

A equipe estabeleceu as seguintes premissas para a pesquisa: houve um aumento de demanda da justiça cível no Brasil, em especial de demandas repetitivas; as soluções para o aumento da demanda devem ocorrer de forma a não comprometer direitos constitucionalmente garantidos, associando-se à ampliação do acesso a uma justiça eficaz; o acesso à justiça não se confunde e não se resume ao acesso ao Poder Judiciário; soluções para o problema devem contemplar formas de solução de conflito externas ao Judiciário. Com a coleta de dados realizada não foi possível averiguar um aumento da demanda, já que a inexistência de dados de anos anteriores impediu a avaliação da série histórica que poderia aferir o conjunto de dados.

Comprovou-se, contudo, a existência de um grande volume de demandas que se repetem e que foram objeto das propostas apresentadas pela equipe.

Para identificação e análise do aumento da demanda, bem como para apresentação de solução para a repetição de demandas, a equipe observou as seguintes etapas:

- Conceituar demandas repetitivas;
- Metodologia para coleta de dados;
- Coleta e análise de dados;
- Proposta de Soluções.

A necessidade de qualificar demandas repetitivas surgiu da constatação inicial de que não existe atualmente no Brasil um conceito operacional adequado a

indicar o que seriam tais demandas. Propôs-se um conceito de demanda repetitiva mais adequado à identificação do problema e a algumas de suas soluções.

A metodologia sofreu ajustes. Na Fase 1 a equipe apresentou um plano de amostragem que previa a aplicação de dois diferentes questionários sobre uma amostra populacional definida a partir de dados do IBGE, em 20 municípios selecionados a partir do marco legal da Lei 12011/09 que criou 230 novas Varas Federais, bem como a partir do índice de dinamicidade das cidades. Tal metodologia foi refutada pelo CNJ por ocasião da apresentação do Relatório 1 em Brasília, sob três argumentos centrais: a dificuldade na coleta de dados como prevista; a inadequação das hipóteses então levantadas; a possibilidade de que esses dados já estivessem disponíveis pela aplicação, nos Estados, da Tabela Unificada de Classe e Assunto do CNJ, o que permitiria uma identificação automática dos processos que se repetem.

A necessidade de uniformização de procedimentos e classificação dos feitos e matérias no âmbito nacional era uma preocupação recorrente do CNJ, que ensejou a aprovação da Resolução n. 12 de 14 de fevereiro de 2006, a qual determinou a padronização de Tabelas Processuais Unificadas de Classe e Assunto, objetivando a “uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e do Superior Tribunal de Justiça”, cuja implantação em nível nacional deveria ocorrer de acordo com Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007, devendo ser implantadas até o dia 30 de setembro de 2008.

A aplicação da Tabela permitiria o tratamento de dados que, quando disponibilizados, muniriam a equipe das informações necessárias para o desenvolvimento da pesquisa, como a essencial indicação de quais seriam as demandas repetitivas. Todavia, tal disponibilização de dados foi postergada para setembro de 2009, o que impeliu o grupo a abandonar a possibilidade de obtenção dos dados por esse meio.

Diante disso, a equipe alterou parcialmente a metodologia prevista, mas manteve a coleta de dados por amostragem em cinco capitais, além do Distrito Federal, com a finalidade de “confirmar” os dados que seriam colhidos a partir da Tabela do CNJ. Além disso, a escolha das capitais passou a ser baseada no critério de divisão política das regiões brasileiras: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul, sem, contudo, se apartar da divisão territorial jurisdicional da Justiça Federal.

A amostragem então definida incluiu cidades representativas das cinco regiões políticas brasileiras e, concomitantemente, das cinco regiões jurisdicionais:

Cidade	Aracaju	Brasília	Manaus	Porto Alegre	Recife	Rio de Janeiro	São Paulo
Região Política	Nordeste	Centro-Oeste	Norte	Sul	Nordeste	Sudeste	Sudeste
Região Jurisdicional	5 ^a	1 ^a	1 ^a	4 ^a	5 ^a	2 ^a	3 ^a
População (IBGE 2009)	544.039	2.606.885	1.738.641	1.436.123	1.561.659	6.186.710	11.037.593
PIB per capita (R\$) IBGE	12.211	40.696	20.894	23.534	13.510	22.903	29.394

Tabela 1- Dados das cidades pesquisadas

Com efeito, a amostra estatística delimitada permitiu à equipe a construção de uma amostra representativa das demandas repetitivas nas capitais visitadas para indicar a natureza de demandas repetitivas.

Neste sentido, tomou-se como base o critério de que as demandas judiciais repetitivas concentram-se em áreas urbanas e, principalmente, nas metrópoles e capitais, em razão da preponderância da população nas áreas litorâneas e de capitais.

Incluiu-se o Distrito Federal para representar a Região Centro-Oeste. A inclusão de Aracaju na amostra deve-se ao fato de que nos Municípios escolhidos a tabela do CNJ demonstrou não ter sido aplicada, sendo informado à equipe que o Município de Aracaju a teria aplicado integralmente. Esta foi a motivação e a justificativa para inserir a sétima cidade na amostra.

Redefinida a amostra e a adoção da taxonomia de assuntos proposta pelo CNJ (Anexo I), a equipe elegeu classes e assuntos de natureza cível sobre os quais se acreditava haver demandas repetitivas. Excluiu-se, contudo, ações de competência de justiça federal e também de juizados especiais cíveis, que em princípio seriam objeto de pesquisa específica encomendada pelo CNJ. Da mesma forma, excluiu-se da coleta os assuntos de família e da fazenda pública por exigirem pesquisa em varas especializadas que afastariam a equipe das demandas elegidas como prioritárias.

De posse da “tabela reduzida” que indicava o assunto objeto da pesquisa, estabeleceu-se o cronograma de visitas para a coleta “in loco” de dados extraídos dos sistemas estaduais, em conformidade com a tabela do CNJ e consoante as orientações constantes no manual de orientações para uso da tabela (Anexo II), de forma a comprovar quantitativamente as demandas repetitivas no universo de assuntos eleitos pela equipe.

As pesquisas iniciais comprovaram que a tabela do CNJ não vinha sendo aplicada em algumas das capitais visitadas. Em outras, sua aplicação ocorria. Nestas, contudo, o esforço empreendido dá-se no sentido de compatibilizar os sistemas estaduais existentes de cadastramento e acompanhamento de processos com a tabela do CNJ. A tabela de classe e assunto é resultado de um esforço empreendido pelo CNJ visando uniformizar as denominações dadas às ações, mas não se constitui em um sistema computacional que permita o cadastramento, processamento e extração de informações.

A impossibilidade de coleta dos dados na forma pretendida ensejou mudanças no procedimento da visita das equipes, que propôs nova tabela classificatória reduzida, com classes e assuntos apontados como repetitivos (Anexo III), além de um roteiro de visita para subsidiar as entrevistas realizadas (Anexo IV). Nas cidades visitadas a extração de dados deu-se em conformidade com o sistema classificatório ali utilizado.

A partir desta coleta não padronizada buscou-se identificar as demandas repetitivas, cujos resultados são apresentados no presente trabalho.

Os dados coletados foram analisados e produziram informações sobre as quais se debruçou a equipe especialmente nos meses de agosto, setembro e outubro. Nesse período foram estudadas muitas sugestões e propostas, compiladas e debatidas entre os pesquisadores e auxiliares. Destas, elegeu-se propostas inovadoras em diferentes “campos” (legislativo, executivo e judiciário), com potencial para contribuir na solução de demandas repetitivas.

A pesquisa encomendada recomendava que se apontassem soluções judiciais e extrajudiciais na resolução de conflitos. Contudo, a natureza das demandas que se mostraram repetidas direcionou a equipe à apresentação de um espectro maior de sugestões que engloba: uma proposta de mecanismos extrajudiciais, uma solução pré-processual, o delineamento de um portal como medida de política pública de transparência, e medidas no seio da administração da justiça.

As soluções propostas apontam para caminhos que buscam preservar o respeito aos princípios constitucionais e, ao mesmo tempo, estabelecer de maneira concreta o acesso à Justiça, a equidade das partes envolvidas e a consolidação de um justo e responsável sistema de crédito no Brasil.

1. DEMANDAS REPETITIVAS

A proposta de uma discussão sobre demandas repetitivas, a possibilidade e estabelecimento de critérios para sua delimitação passa, necessariamente, pela concepção de acesso à justiça¹ e sua problemática discussão teórica.

Evidentemente, não há que confundir acesso à justiça com acesso ao Judiciário. Que o acesso ao Judiciário, ao menos de forma preponderante, pode muito contribuir para o acesso à justiça, não há dúvida, mas isso nem sempre é uma relação tranqüila e muito menos conseqüente, às vezes até mesmo inversa.

O acesso à justiça indica questões mais mediatas como políticas públicas e dignidade humana. Porém, de forma pragmática e imediata, aceder à justiça tem relação direta com a oferta de condições formais e materiais que o Estado/Judiciário confere à cidadania na qualidade de detentor do poder, incluindo-se as mais diversas formas alternativas de resolução de conflitos, nesse caso não mais dependentes da atuação do Estado, mas centradas no conjunto de instituições da administração pública e na própria sociedade, com a chancela dos órgãos estatais que as reconhecem.

O sistema judicial possui estreita relação com a capacidade operacional do Estado para proporcionar acesso a políticas públicas emancipatórias, num sentido de promoção da dignidade humana. Por isso, a pesquisa centra suas preocupações na oferta de condições específicas do Judiciário, sem perder de vista a estreita relação com os demais mecanismos do Estado como a saúde, previdência, infra-estrutura, educação, etc.

Não é proposta da pesquisa a redução do acesso ao Judiciário, tampouco o raciocínio inverso de sua exclusão, mas, ao contrário, reafirmar a

¹ CAPPELLETTI, Mauro; e GARTH Bryant. **Acesso à Justiça**. trad. de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

importância e urgência de outros mecanismos de resolução de conflitos que proporcionem não apenas eficiência, mas, principalmente, uma nova racionalidade baseada na diversidade de ofertas na solução de conflitos e não no monopólio de dizer o direito².

1.1. Critérios para Delimitação

A problemática das demandas repetitivas necessariamente está vinculada numa ordem institucional à própria concepção de jurisdição e suas condições de flexibilização, no sentido de monopólio do Estado em dizer o que é o direito e, não menos importante, na força vinculatória das decisões dos tribunais e sua capacidade de aprimoramento e eficiência.

No primeiro aspecto, o foco centra-se na desgastada relação Estado/sociedade e a idéia de poder derivada do Estado moderno, que a despeito de seu visível esgotamento, insiste na ordem formal centrada na natureza postulatória e ilusória da auto-regulação intensiva. Dizer o direito implica não somente na arrogante, pretensiosa e falaciosa prepotência do binômio Estado/direito, mas, sobretudo, no ônus conseqüente de sua incapacidade que resulta em injustiça e gestão inoperante e, não poucas vezes, custos desnecessários resultantes de inúmeras ações indenizatórias, resultando no aumento de demandas.

No segundo, a possibilidade de flexibilização deveria implicar numa maior valorização de outros meios alternativos de resolução de conflitos, seja pela simples razão de eficiência indireta do Judiciário, ou pela maior pretensão do cumprimento de direito fundamental à garantia da razoável duração do processo prevista no art. 5º, inciso LXXVIII, fruto da denominada Reforma do Judiciário

² BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

proporcionada pela EC 45/2004. Fundamental salientar que a justiça tradicional centrada no Estado Judiciário é demasiadamente cara e pior, lenta. Não poucas vezes as pretensões dos cidadãos são atendidas quando os mesmos já não podem desfrutar do direito pretendido, ou seja, não se consubstancia em justiça e efetividade da prestação jurisdicional. Isso sem falar da complexa dificuldade de acesso à justiça dos menos favorecidos seja por uma Defensoria Pública ainda deficitária pelos custos orçamentários³ modestos se comparada a outras instituições como o Ministério Público, Magistratura, Procuradorias; seja pela crescente insatisfação com o modelo tecnicista e formalista do ambiente judiciário.

Depois, tem-se a delicada questão da força vinculatória das decisões dos tribunais e sua capacidade de aprimoramento e eficiência, nomeadamente, a temática da interpretação da Constituição e seus limites de efetividade no que tange a sua contribuição para a diminuição das ações repetitivas.

Neste último aspecto, não está em voga apenas o fulcro constitucional ligado à eficácia das decisões do STF pela natureza vinculante adensada ao sistema brasileiro pela EC 45/2004, que por si só, poderia muito contribuir na diminuição de demandas, mas a possível concretização dos preceitos constitucionais procedida pelas últimas mudanças no Código de Processo Civil que, dentre outras alterações, introduziu uma reforma no sistema de agravos, no sistema de liquidação e cumprimento de sentença, extinguindo-se o autônomo processo de execução de título judicial, introduziu novos institutos, como o julgamento liminar definitivo nas ações repetitivas e as súmulas impeditivas de recursos.

³ Os salários dos Defensores são deficitários, se comparados com outras carreiras jurídicas mais bem remuneradas e ainda não foi instituída a Defensoria Pública em todos os Estados da Federação, numa clara desobediência ao preceito mandamental da Constituição de 1988. No Estado do Paraná somente em 2010 parece existir vontade política para efetivação do mandamento constitucional.

O novo instituto do julgamento liminar definitivo nas ações repetitivas em vigor desde o dia 09 de maio de 2006 com o advento da Lei Federal nº. 11.277 de 08 de fevereiro de 2006, com a adição do artigo 285-A ao Código de Processo Civil brasileiro, *in verbis*:

Art. 285-A. Quando a matéria controvertida for unicamente de direito e no juízo já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos, poderá ser dispensada a citação e proferida sentença, reproduzindo-se o teor da anteriormente prolatada.

§ 1º. Se o autor apelar, é facultado ao juiz decidir, no prazo de 5 (cinco) dias, não manter a sentença e determinar o prosseguimento da ação.

§ 2º. Caso seja mantida a sentença, será ordenada a citação do réu para responder ao recurso.

O instituto almeja evitar a propositura de ações sobre temas pacificados em decisões reiteradas no próprio juízo de primeiro grau ou em tribunais quando “já houver sido proferida sentença de total improcedência em outros casos idênticos”.

Uma importante segunda modificação no Processo Civil brasileiro é a Lei 11.276/06 que inseriu no sistema a cláusula impeditiva de conformação decisória relativa com o STJ e STF, *in verbis*:

Art. 518: Interposta a apelação, o juiz, declarando os efeitos em que recebe, mandará dar vistas ao apelado para responder:

§ 1º O juiz não receberá o recurso de apelação quando a sentença estiver em conformidade com súmula do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal.

§ 2º Apresentada a resposta, é facultado ao juiz, em cinco dias, o reexame dos pressupostos de admissibilidade do recurso (Lei 5.968/73 alterada pela lei 11.276/06).

Por conseguinte, a partir do dispositivo denominado de súmula impeditiva, o juiz não receberá a apelação quando sua sentença estiver de acordo

com súmula do STJ ou STF. O que se levou em conta neste aspecto é que o legislador pretendeu proporcionar maior celeridade e segurança jurídica ao processo, por meio do fortalecimento das decisões das Cortes superiores, em detrimento das decisões de primeiro grau.

Essas mudanças sem dúvida podem contribuir para maior celeridade processual civil, mas também na própria mudança de *ethos* do Judiciário como um todo.

1.2. Caracterização do Novo Código de Processo Civil

Após a fracassada tentativa de um Código Coletivo, ao menos no âmbito processual, está em curso a proposta de um novo Código Processo Civil. Coordenada pelo Ministro Luiz Fux do STJ, uma comissão de Juristas, após audiências públicas, apresentou o Projeto de Lei ao STF e ao Senado Federal.

De forma geral, o projeto propõe medidas de alteração no Código de Processo Civil (CPC - Lei 5.869/73) a fim de agilizar o processo civil. O PLS 166/2010 está sendo analisado por uma comissão especial constituída por 22 senadores. Deverá ser votado pelo plenário do Senado e, em seguida, pela Câmara. No momento está em tramitação no Senado Federal tendo sido estabelecida o seguinte calendário para tramitação: Apresentação de emendas: 02 a 27.08.2010; Relatórios parciais: 30.08 a 26.10.2010; Relatório do Relator-Geral: até 25.11.2010; Parecer final: 26.11 a 22.12.2010. (Fonte; Senado Federal).

Embora se trate ainda de um Projeto, sujeito portanto a mudanças por pressões e interesses diversos, sua propositura parece indicar uma preocupação em aumentar a eficiência e diminuir os procedimentos procrastinatórios, e com isso reduzir o tempo processual sem prejuízo da ampla defesa, do devido processo legal e do princípio do contraditório. Entre as inovações está a supressão de alguns recursos como os Embargos Infringentes, simplificação dos procedimentos para estimular a conciliação, a simplificação do processo, comunicação dos atos

processuais de forma eletrônica (informatização da justiça), a criação da figura do *Amicus Curiae* (um auxiliar para questões técnicas, como CADE, ANATEL, etc.) e a adoção de instrumentos como o incidente de demandas coletivização (artigo 895 do Projeto), por meio do qual é admissível o incidente de demandas repetitivas, *in verbis*:

Art. 895. É admissível o incidente de demandas repetitivas sempre que identificada controvérsia com potencial de gerar relevante multiplicação de processos fundados em idêntica questão de direito e de causar grave insegurança jurídica, decorrente do risco de coexistência de decisões conflitantes.

§ 1º O pedido de instauração do incidente será dirigido ao Presidente do Tribunal:

I - pelo juiz ou relator, por ofício;

II - pelas partes, pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, por petição.

§ 2º O ofício ou a petição a que se refere o § 1º será instruído com os documentos necessários à demonstração da necessidade de instauração do incidente.

§ 3º Se não for o requerente, o Ministério Público intervirá obrigatoriamente no incidente e poderá assumir sua titularidade em caso de desistência ou de abandono.

A idéia é conferir força a uma jurisprudência de amplo alcance, uma vez que não se limita ao âmbito do STJ e STF, estendendo-a à primeira instância, como se infere do artigo 903 do referido projeto:

Art. 903. Julgado o incidente, a tese jurídica será aplicada a todos os processos que versem idêntica questão de direito.

Assim, um julgado único nos tribunais superiores poderá ensejar a resolução de milhares de ações em todo o país, evitando injustiça que se processa pela via da morosidade.

As reformas já realizadas e as iniciativas constantes do novo código de processo civil observam uma tendência de verticalização da decisão, conferindo maior alcance e força vinculante às decisões das Cortes superiores, em detrimento das decisões tomadas em primeiro grau de jurisdição, fragilizando de alguma forma o chamado controle misto de constitucionalidade, com forte tendência ao fortalecimento do controle concentrado.

As possíveis vantagens advindas do controle concentrado, especialmente com respeito à segurança jurídica e, em certa medida, à morosidade devem, contudo, ser sopesadas com o enfraquecimento do juízo “*a quo*”, com a maior possibilidade de influência e controle político da decisão, uma vez que as Cortes superiores podem ser mais propensas a decisões políticas, e com a relativa restrição ao livre convencimento do juiz.

Paralelamente a essa tendência apontada pelas reformas, há ainda um amplo espaço de análise para mudanças no sentido de facilitar ações coletivas, enfatizar decisões de alcance coletivo, e proteger por mecanismos adequados direitos e interesses coletivos, homogêneos e difusos.

Diferentemente do forte individualismo que marcou o Estado liberal e, por que não dizer, todo o Estado moderno, muitos dos desafios presentes impostos ao Direito e ao Poder Judiciário hoje, têm uma lógica distinta. De fato, a proteção socioambiental, a garantia da sociodiversidade e da biodiversidade, a proteção dos direitos de grupos específicos como consumidores, idosos, homossexuais, transcendem a esfera individual e se voltam à proteção de interesses de classes e grupos, ou à proteção de bens coletivos que, na ausência de mecanismos adequados e satisfatórios, acabam se transformando em demandas individuais repetitivas. Essa realidade só vai se alterar quando houver

instrumento materiais e processuais aptos e reconhecer e proteger de forma coletiva interesses que, por natureza, são também coletivos. Neste campo ainda há um longo caminho a ser percorrido.

1.3. Caracterização Conceitual e Classificação

A pesquisa realizada identificou um grande número de demandas sobre um assunto comum: contratos bancários. A proposta de solução para o aumento destas demandas, portanto, deve considerar elementos objetivos identificadores de ações judiciais, quais sejam, pedidos e causas de pedir, excluindo-se desse rol a identidade de partes que nos casos apresentados é exceção.

A partir de uma caracterização conceitual objetiva, é possível classificar as demandas considerando-se os seguintes aspectos fundamentais:

- a) Identidade de assunto tratado;
- b) Identidade de fato gerador.

Pelas peculiaridades de cada uma destas classificações propostas, apresentam-se as principais justificativas, bem como as suas possíveis implicações na proposição de políticas judiciárias para a prevenção e gestão de demandas repetitivas.

A classificação de demanda repetitiva por meio da identidade de assuntos tratados foi a opção do Grupo de Interoperabilidade do CNJ para a elaboração da Tabela Unificada de Classes e Assuntos.

Em verdade, a utilização de tal critério permite, em tese, a análise quantitativa do assunto que mais se repete no Poder Judiciário.

Por este mecanismo de seleção, independentemente dos fundamentos legais invocados, consideram-se repetitivas aquelas demandas oriundas de situações de fato ou relações jurídicas idênticas, a exemplo do que ocorre nos

contratos de massa envolvendo relações de consumo, tais como financiamento de veículos, planos de saúde, contratos bancários em geral, dentre outros.

Pelo exposto, vislumbra-se que o perfil homogêneo das demandas repetitivas guarda relação direta com o próprio conceito de direito individual homogêneo, legalmente definido como aqueles direitos e interesses que possuem *origem comum* em conformidade com o disposto no art. 81, inciso III do Código de Defesa do Consumidor.

A Tabela Unificada de Assuntos não é suficiente para identificar a pesquisa das demandas repetitivas com base nesse critério, uma vez que há múltiplas ações com diferentes fundamentos legais agasalhadas sob um único “código” da Tabela Unificada.

Outro critério objetivo para identificar demandas repetitivas diz respeito à identidade de fundamento legal. Neste caso, consideram-se demandas repetitivas aquelas que invocam exatamente o(s) mesmo(s) fundamento(s) legal(is). Nesta classificação estão os casos em que a controvérsia diz respeito exclusivamente à aplicação concreta de um ou vários dispositivos legais na disciplina de determinada relação jurídica subjacente, ou seja, em que há plena identidade da situação de direito e base de incidência fática comum.

Invoca-se, como importante subsídio para esta classificação, o regime jurídico atual adotado para a gestão e resolução dos recursos repetitivos pelo Superior Tribunal de Justiça instituído pela Lei 11.672/2008, que conferiu nova redação ao artigo 543 do Código de Processo Civil nos seguintes termos:

Art. 543-C Quando houver multiplicidade de recursos com fundamento em idêntica questão de direito, o recurso especial será processado nos termos deste artigo.

A partir do disposto no artigo 285-A do Código de Processo Civil, Luiz Guilherme Marinoni caracteriza ação repetitiva como aquela que *envolva questão apenas de direito já definida em caso idêntico*⁴.

A identidade do fundamento legal que gerou a demanda e a base de incidência fática comum conferem ao litígio o grau máximo de semelhança. O que muda é apenas e exclusivamente o nome das partes. A resolução destes litígios não requer uma análise particularizada, mas apenas e exclusivamente a correta interpretação e aplicação do fundamento legal invocado.

Esta classificação restritiva de demandas repetitivas é importante, pois permite a identificação específica das causas que geram tais demandas, etapa essencial para que seja possível indicar possíveis soluções para sua repetição. Contudo, a metodologia escolhida envolvendo a Tabela Unificada de Assunto não permite chegar à conclusão do que seja o fundamento legal da demanda.

De fato, percebe-se que a classificação disponível pode levar à conclusão de que a demanda repetitiva ocorre no assunto “compra e venda” (código 9587). Todavia, nesse assunto podem estar sendo discutidos diversos temas, como multa cobrada, juros de inadimplemento, nulidades contratuais envolvendo vício de vontade. Se for identificado que uma demanda repetitiva é a “compra e venda”, para propor sugestões para a diminuição da demanda, essencial seria a identificação do fundamento legal.

Não há na doutrina processual conceito específico de demanda repetitiva com a amplitude necessária para os objetivos deste trabalho. Os

⁴ MARINONI, Luiz Guilherme. Ações Repetitivas e Julgamento Liminar. p. 8. Disponível em: http://www.professormarinoni.com.br/manage/pub/anexos/20080129021407ACOEES_REPETITIVAS_E_JULGAMENTO_LIMINAR.pdf. Acesso em 29 de jul. 2010.

doutrinadores em geral apenas fazem referência genérica a esta categoria quando abordam temas específicos, a exemplo dos novos artigos 285-A e 543-C, ambos do Código de Processo Civil. Estes conceitos são específicos e restritos para questões repetitivas de direito.

Neste contexto, é fundamental que seja proposto um conceito mais abrangente para o alcance adequado dos objetivos da presente pesquisa e que mais contribua na busca de subsídios sobre o funcionamento do Poder Judiciário nesta temática.

A partir do que foi exposto e, para os objetivos desta pesquisa, conceitua-se demanda repetitiva como “aquelas que possuem origem comum ou o mesmo fundamento legal invocado”. Esse conceito permite, a partir da classificação proposta pela Tabela de Classes e Assuntos do CNJ, identificar as demandas repetitivas, bem como seu fundamento jurídico. É preciso, contudo, observar que o uso da tabela apresenta restrições quanto a sua utilidade para a classificação de demandas conforme se verificará adiante.

2. DADOS COLETADOS QUE IDENTIFICAM DEMANDAS REPETITIVAS NO BRASIL

Com base nos critérios apontados para demandas repetitivas, apresenta-se os dados colhidos nas diversas comarcas visitadas. Como se poderá verificar, os dados representam tanto o nível de organização judiciária, quanto estatístico e funcional de cada Tribunal e, portanto, não se encontram homogeneizados. Os resultados são também fruto de uma conjugação de “mecanismos de pesquisa”⁵ que vão desde a recepção da Tabela Unificada de

⁵ Ver metodologia da pesquisa.

Classe e Assunto e que permite um grau bem maior de confiabilidade (Rio de Janeiro, Sergipe e Pernambuco) até locais onde os dados encontram-se descritos de forma altamente incipiente e, portanto, fez-se necessário entrevistar serventuários, técnicos administrativos, diretores de secretaria e, ainda, juízes corregedores auxiliares.

A seguir apresenta-se um sumário introdutório para auxiliar na compreensão dos dados obtidos⁶.

A apresentação dos dados colhidos em cada cidade é antecedida de um pequeno questionário objetivando explicitar dois fatores específicos: de um lado se a Tabela Unificada do CNJ está sendo aplicada, e, de outro, se é possível empiricamente chegar à conclusão acerca de quais sejam os assuntos que mais se repetem e quais são os maiores usuários do Poder Judiciário.

⁶ Os documentos comprobatórios da coleta dos dados em cada uma das cidades visitadas encontram-se disponíveis em forma de anexo.

2.1. Manaus

Documentos constantes do Anexo V

MANAUS				
Em relação às demandas repetitivas:	SIM	NÃO	PARCIALMENTE	NÃO SE APLICA
Possibilidade de informar o número de ações distribuídas	✓			
Possibilidade de identificar os tipos de assuntos repetitivos de acordo com a Tabela Unificada.		✓		
Diante da impossibilidade de identificar os assuntos repetitivos, é possível identificá-las empiricamente?	✓			
Há um critério para identificar as ações repetitivas	✓			
Possibilidade de identificar os maiores demandantes e demandados.			✓	
Possibilidade de identificar empiricamente os maiores demandantes e demandados.	✓			

Quadro 1 – Questionário Manaus

Para apresentar os resultados procedentes da cidade de Manaus, a equipe obteve uma tabela⁷ que se utiliza dos critérios “classes e assuntos”. A tabela refere-se ao ano de 2009 da qual foram extraídos os dados que serão apresentados abaixo. Contudo, para certificar-se da validade das informações colhidas, especificamente no caso de Manaus, foi preciso valer-se do questionário estruturado (ver questionário anexo). Em relação à obtenção do critério de demarcação daquelas que seriam demandas repetitivas foi apontado um critério bastante empírico, ou seja, pelo *volume diário de ações da mesma natureza*. Além disso, no que toca ao tratamento dado as demandas repetitivas, a equipe foi informada de que a comarca se vale da *utilização de peças interlocutórias/decisórias padronizadas e genéricas, bem como da separação das demandas repetitivas*.

Classe	Quantidade
Busca e Apreensão - Alienação Fiduciária	6125
Reintegração de Posse	2877
Ação Monitória	813
Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente	614
Cobrança	504
Execução de Título Extrajudicial	472
Cautelar Inominada / Atípica	290
Indenização por Danos Materiais e Morais	289
Ação Ordinária	273
Declaratória	267
Indenização por Danos Morais	232
Obrigação de Fazer	227
Embargos à Execução	200
Despejo	196
Busca e Apreensão	190
Execução	181
Consignação em Pagamento	156

⁷ Nesta tabela estão contidos a totalidade das ações propostas no ano de 2009. A extensão da tabela impede que ela seja inserida no “corpo” deste documento. Assim, foram extraídas, por parte da equipe, as ações com um maior número de ajuizamento e que, neste caso, serão tratadas como as demandas repetitivas na cidade de Manaus.

Impugnação ao valor da Causa	141
Indenizatória	136
Rescisão de Contrato	133
Reparação de Danos	127
TOTAL	14.443

Tabela 2 – Distribuição Manaus

A tabela extraída do sistema utilizado pelo Estado de Amazonas indica claramente que, no ano de 2009, a esmagadora maioria das demandas distribuídas se referiam ao assunto alienação fiduciária.

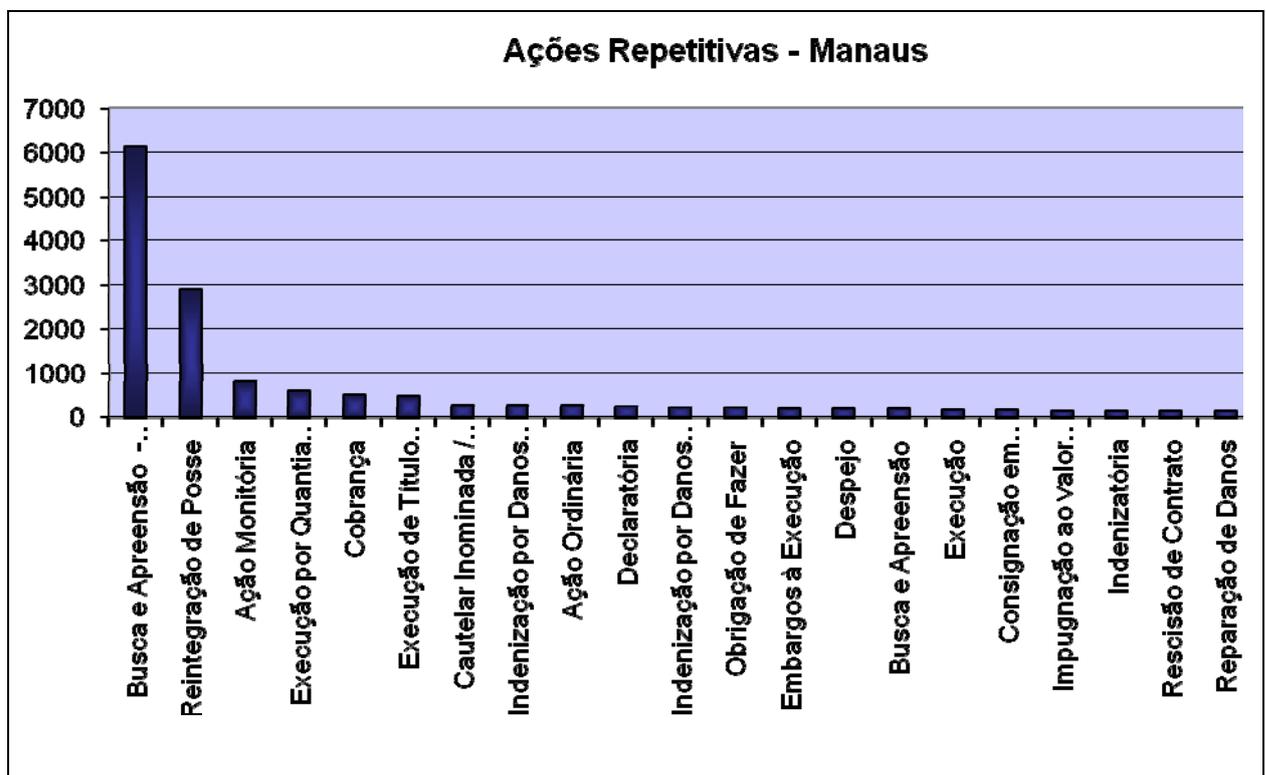


Gráfico 1 – Ações Repetitivas Manaus

Não foi possível obter do sistema os maiores demandantes ou demandados, por isso, foi aplicada a metodologia de questionamentos feitos ao Oficial do Cartório Distribuidor e aos Diretores de alguns cartórios cíveis. A pesquisa concluiu que não é possível identificar um ou alguns dos maiores demandados, eis que eles estão dispersos entre pessoas físicas que respondem às ações de busca e apreensão. Por outro lado, tanto o Cartório Distribuidor quanto as varas cíveis cujos servidores foram entrevistados foram unânimes a apontar as financeiras de alienação fiduciária como as grandes demandantes naquela Comarca. Esse dado coincidiu com os dados encontrados na pesquisa acerca dos assuntos que mais se repetem.

2.2. Aracaju

Documentos constantes do Anexo VI

ARACAJU				
Em relação às demandas repetitivas:	SIM	NÃO	PARCIALMENTE	NÃO SE APLICA
Possibilidade de informar o número de ações distribuídas	✓			
Possibilidade de identificar os tipos de assuntos repetitivos de acordo com a Tabela Unificada.	✓			
Diante da impossibilidade de identificar os tipos de assuntos repetitivos, é possível identificá-las empiricamente?	✓			
Há um critério para identificar as ações repetitivas?	✓			
Possibilidade de identificar os maiores demandantes e demandados.	✓			
Possibilidade de identificar empiricamente os maiores demandantes e demandados.	✓			

Quadro 2 – Questionário Aracaju

O Poder Judiciário do Estado de Sergipe aplica a tabela do CNJ e possui sistema capaz de recuperar de forma eficaz os dados relativos aos processos distribuídos e suas respectivas classes, tanto no que se refere aos processos distribuídos em todo o Estado quanto no que tange a cada uma de suas Comarcas.

Foram coletados os dados relativos aos processos distribuídos no ano de 2009 na Comarca de Aracaju-SE, dentre os quais foram extraídos os feitos distribuídos nas Varas Cíveis, a partir do que foram identificados os 20 (vinte) maiores demandantes e os 20 (vinte) maiores demandados e os assuntos por eles discutidos.

Diante disso foram visitadas duas varas cíveis onde foram analisados autos - na quantidade definida pela metodologia empregada para a análise – distribuídos em 2009 e que têm como partes aqueles maiores demandantes e demandados. O objetivo era identificar os fundamentos jurídicos dessas demandas, o que permitiu confirmar a conclusão de quais são as demandas repetitivas naquela Comarca. Assim, concluiu-se que o assunto alienação fiduciária é o que mais surge dentre todas as demandas distribuídas em 2009.

Classe	Quantidade
Busca e Apreensão	521
Reintegração / Manutenção de Posse	53
Depósito	24
Cumprimento de sentença	14
OUTROS	13
Impugnação de Assistência Judiciária	7
Impugnação ao Cumprimento de Sentença	6
Procedimento Ordinário	5
Liquidação por Arbitramento	3
Homologação de Transação Extrajudicial	1
TOTAL	647

Tabela 3 – Distribuição Aracaju

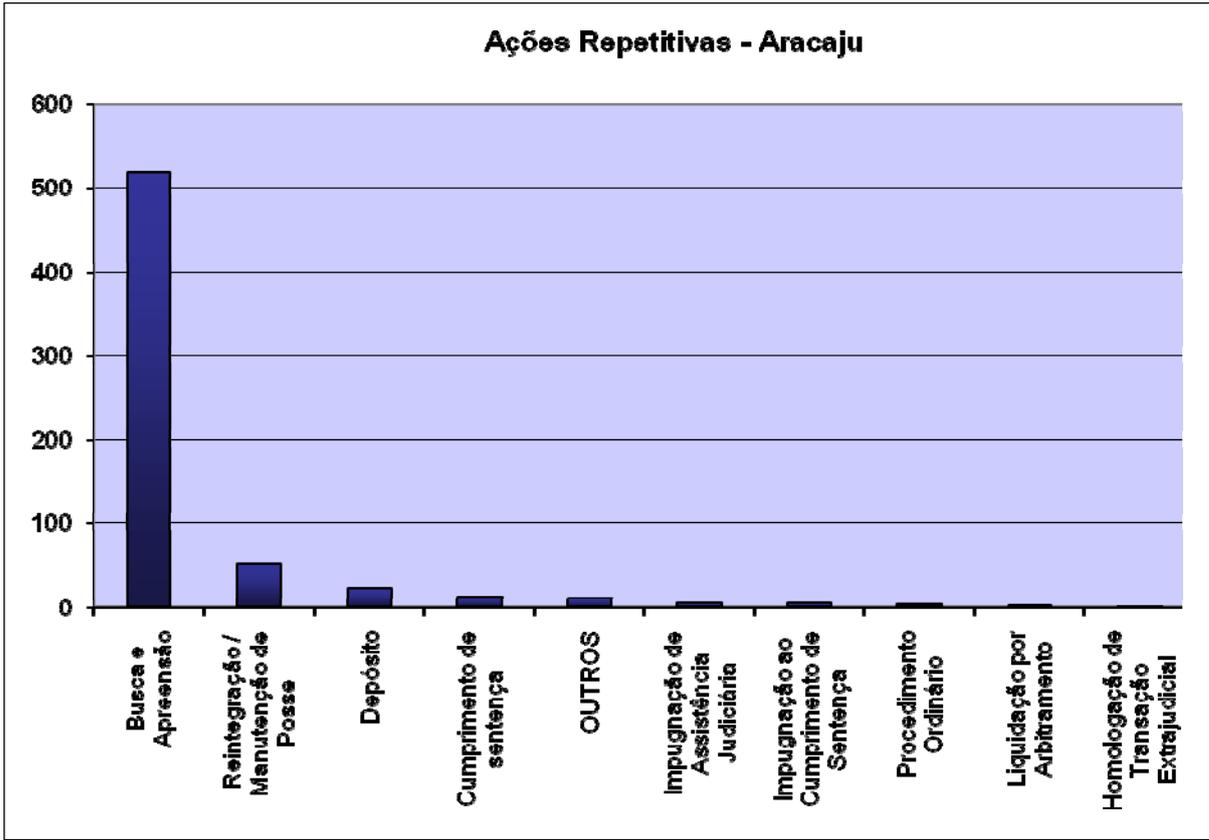


Gráfico 2 – Ações Repetitivas Tabela CNJ– Aracaju

A pesquisa pelos maiores demandantes confirmou a conclusão da busca do assunto que mais se repete, já que os Bancos aparecem como os maiores demandantes naquela Comarca.

20 MAIORES DEMANDANTES	%
BANCO FINASA	29,44
BANCO ITAU	18,61
HSBC BANK BRASIL LTDA BANCO MULTIPLO	10,24
ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA PIO DE DECIMO LTDA	5,82
BANCO PANAMERICANO	4,60
AYMORE CRÉDITO FINAC E INVEST S/A	3,28
DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	3,18
BANCO VOLKSWAGEN S.A	2,50
MARCIO MENEZES	2,50
ERALDO BARRETO JUNIOR	2,46
BANCO BRADESCO S/A	2,41
BANCO DO BRASIL S A	2,18
BFB LEASING S A ARRENDAMENTO MERCANTIL	2,05
BANCO PAULISTA S/A	1,87
BANCO BMC S/A	1,68
MARCOS ANDRE ROCHA SANTANA	1,64
BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A	1,59
COLEGIO PATROCINIO SAO JOSE	1,41
BANCO GMAC S/A	1,27
COLEGIO SALESIANO NOSSA SENHORA AUXILIADORA	1,27

Tabela 4 – 20 Maiores Demandantes – Aracaju

2.3. Distrito Federal

Documentos constantes do Anexo VII

DISTRITO FEDERAL				
Em relação às demandas repetitivas:	SIM	NÃO	PARCIALMENTE	NÃO SE APLICA
Possibilidade de informar o número de ações distribuídas	✓			
Possibilidade de identificar os tipos de assuntos repetitivos de acordo com a Tabela Unificada.		✓		
Diante da impossibilidade de identificar os tipos de assuntos repetitivos, é possível identificá-los empiricamente?			✓	
Há um critério para identificar as ações repetitivas		✓		
Possibilidade de identificar os maiores demandantes e demandados.		✓		
Possibilidade de identificar empiricamente os maiores demandantes e demandados.			✓	

Quadro 3 – Questionário Distrito Federal

Pelo sistema de classificação de processos adotados pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que não adota a classificação do CNJ, não foi possível

identificar as principais demandas repetitivas que tramitam nas varas cíveis da circunscrição especial de Brasília.

A partir desta constatação, a segunda tentativa foi a de identificar, dentro da classificação feita pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, qual o assunto que representa as demandas repetitivas.

Diante das informações obtidas com os Juízes Auxiliares da Corregedoria Geral e das entrevistas realizadas com os demais Juízes das Varas Cíveis entrevistados, concluiu-se que o assunto das ações revisionais é atualmente o mais representativo.

A partir dos dados fornecidos pela Corregedoria Geral, apurou-se que no primeiro semestre de 2010 (01.01 a 30.06), as vinte varas cíveis da circunscrição especial de Brasília receberam, em média, 52 ações revisionais cada, totalizando aproximadamente 1.040 processos.

Mas mesmo com a utilização dessa classificação – ações revisionais – o que se constatou empiricamente foi a insuficiência deste assunto para o diagnóstico das demandas repetitivas. Isso porque a denominação das ações é atribuída diretamente pelos advogados e nem sempre observando o real conteúdo da demanda.

Também foram constatadas inúmeras matérias envolvendo ações revisionais que não são repetitivas.

Pelas inconsistências e total insuficiência dos critérios anteriores para os objetivos da pesquisa, optou-se por fazer uma pesquisa in loco em três varas cíveis da circunscrição especial de Brasília e nas varas cíveis de Taguatinga (Região Administrativa), com detalhamento maior na 4ª Vara Cível.

Assim, as ações repetitivas foram identificadas pela rotina operacional dos gabinetes (processos recebidos para decisão no dia); por intermédio de entrevistas com os dois juízes auxiliares da corregedoria geral; três juízes no fórum

de Brasília e dois magistrados na região administrativa de Tabatinga que atuam/atuaram nas quatro varas cíveis.

Pelas diversas entrevistas realizadas nas varas, com os juízes e servidores, foi possível constatar, por amostragem, que aproximadamente 40% dos processos que tramitam nas varas cíveis do Distrito Federal são repetitivos e versam sobre concessão de crédito bancário e financiamento de veículos. Esse número cai para aproximadamente 20% quando se indaga especificamente na região administrativa de Taguatinga que foi também objeto de visita.

Na cidade satélite de Taguatinga, com o apoio da equipe de servidores da 4ª Vara Cível, foi efetuada pesquisa mais detalhada em todos os feitos repetitivos e constatou-se que aproximadamente 6% do total de ações que tramitam na vara tratam de revisão de contratos de financiamento de veículos. Esse número é significativamente menor do que o constatado na circunscrição especial de Brasília. A provável explicação para a diferença está relacionada com o domicílio das instituições financeiras e dos grandes escritórios de advocacia.

Como resultado de todas as pesquisas realizadas, se conclui que as demandas repetitivas, com incidência amplamente predominante, versam sobre concessão de crédito bancário em geral e especificamente financiamentos de veículos.

Estas ações são classificadas de diversas formas: ação revisional, revisão de contrato, ação ordinária, consignatória dentre outras. O mesmo contrato também pode gerar diversas ações, dentre elas: consignatória, cautelar objetivando excluir o obstáculo à inclusão nos órgãos restritivos ao crédito, busca e apreensão e até ação de depósito.

Classe	Quantidade
COBRANCA	22618
BUSCA E APREENSAO (COISA)	15686
REINTEGRACAO DE POSSE	15072
INDENIZACAO	13843
MONITORIA	13400
OBRIGACAO DE FAZER	10046
ORDINARIA	8831
PROCEDIMENTO SUMARISSIMO	7409
REVISAO DE CONTRATO	6807
REPARACAO DE DANOS	6802
RESCISAO DE CONTRATO	5341
CONSIGNACAO EM PAGAMENTO	3997
REVISAO DE CLAUSULA	3803
MANDADO DE SEGURANCA	2775
PASTA ESPECIAL	2469
PRESTACAO DE CONTAS	1519
RESSARCIMENTO	1338
REPETICAO DE INDEBITO	1595
EMBARGOS DE TERCEIRO	1457
REIVINDICATORIA	714
TOTAL	145.522

Tabela 6 – Distribuição Brasília

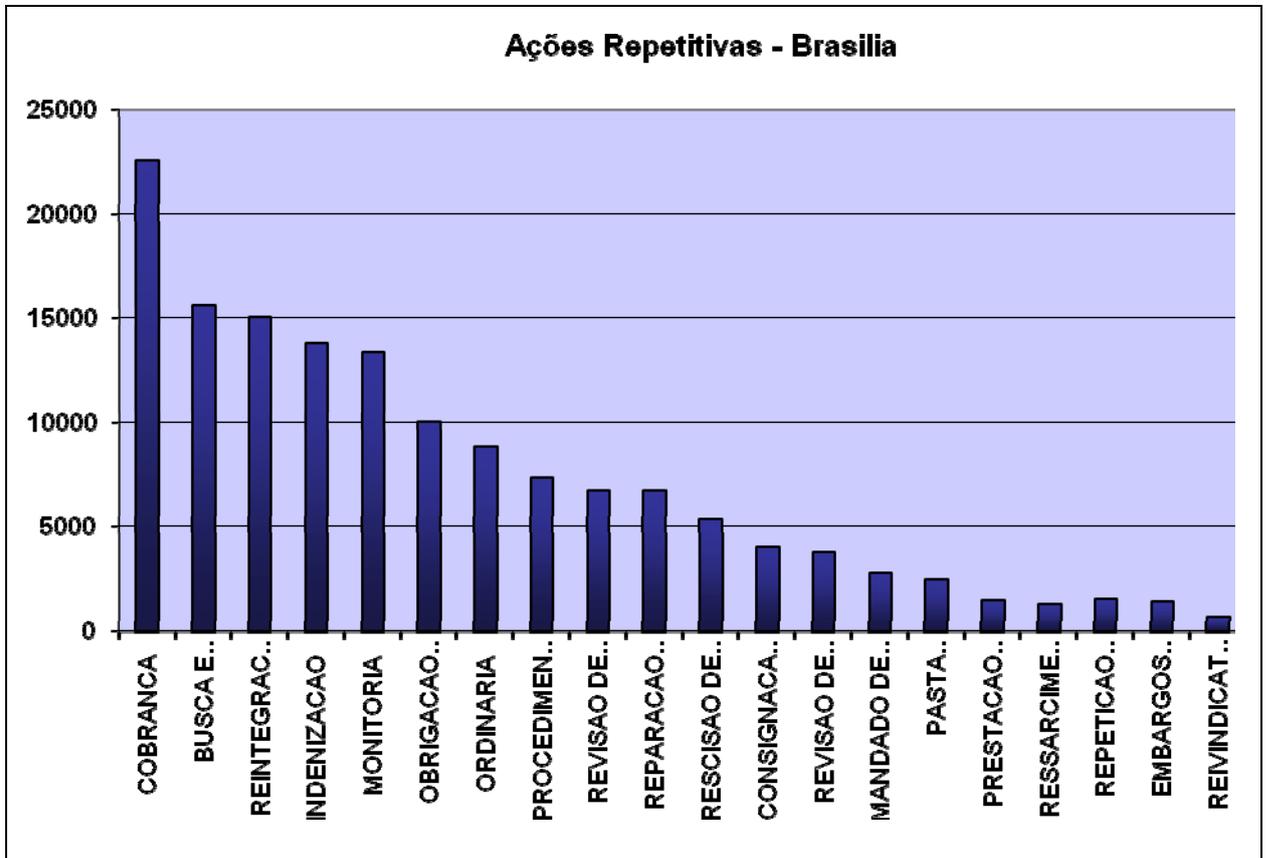


Gráfico 3 – Ações Repetitivas Brasília

O sistema adotado pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal não permite identificar quais são os maiores demandantes ou os maiores demandados.

2.4. Recife

Documentos constantes do Anexo VIII

RECIFE				
Em relação às demandas repetitivas:	SIM	NÃO	PARCIALMENTE	NÃO SE APLICA
Possibilidade de informar o número de ações distribuídas	✓			
Possibilidade de identificar os tipos de assuntos repetitivos de acordo com a Tabela Unificada.	✓			
Diante da impossibilidade de identificar os tipos de assuntos repetitivos, é possível identificá-los empiricamente?				
Há um critério para identificar as ações repetitivas	✓			
Possibilidade de identificar os maiores demandantes e demandados.		✓		
Possibilidade de identificar empiricamente os maiores demandantes e demandados.	✓			

Quadro 4 – Questionário Recife

Em Pernambuco a Tabela Unificada de Assuntos está implementada. Mesmo assim, a busca pelos assuntos que mais se repetem no ano de 2009 traz, em conjunto, a classificação por classes. Isso se dá provavelmente por que a Tabela Unificada precisou ser adaptada à tabela que já era utilizada pelo sistema. De qualquer modo, foi possível identificar um grande número de demandas cujo assunto é o financiamento de automóveis, seja em arrendamento mercantil ou em alienação fiduciária.

Classe	Quantidade
Procedimento Ordinário	7427
Reintegração / Manutenção de Posse	3325
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	2637
Execução de Título Extrajudicial	2299
Consignação em Pagamento	1672
Procedimento Sumário	1432
Carta Precatória	743
Cautelar Inominada	587
Monitória	587
Despejo por Falta de Pagamento	584
Embargos à Execução	364
Usucapião	323
Exibição	280
Protesto	277
Despejo	132
Alvará Judicial	97
Embargos de Terceiro	97
Busca e Apreensão	77
Outras medidas provisionais	68
Notificação	67
TOTAL	23.075

Tabela 7 – Distribuição Recife

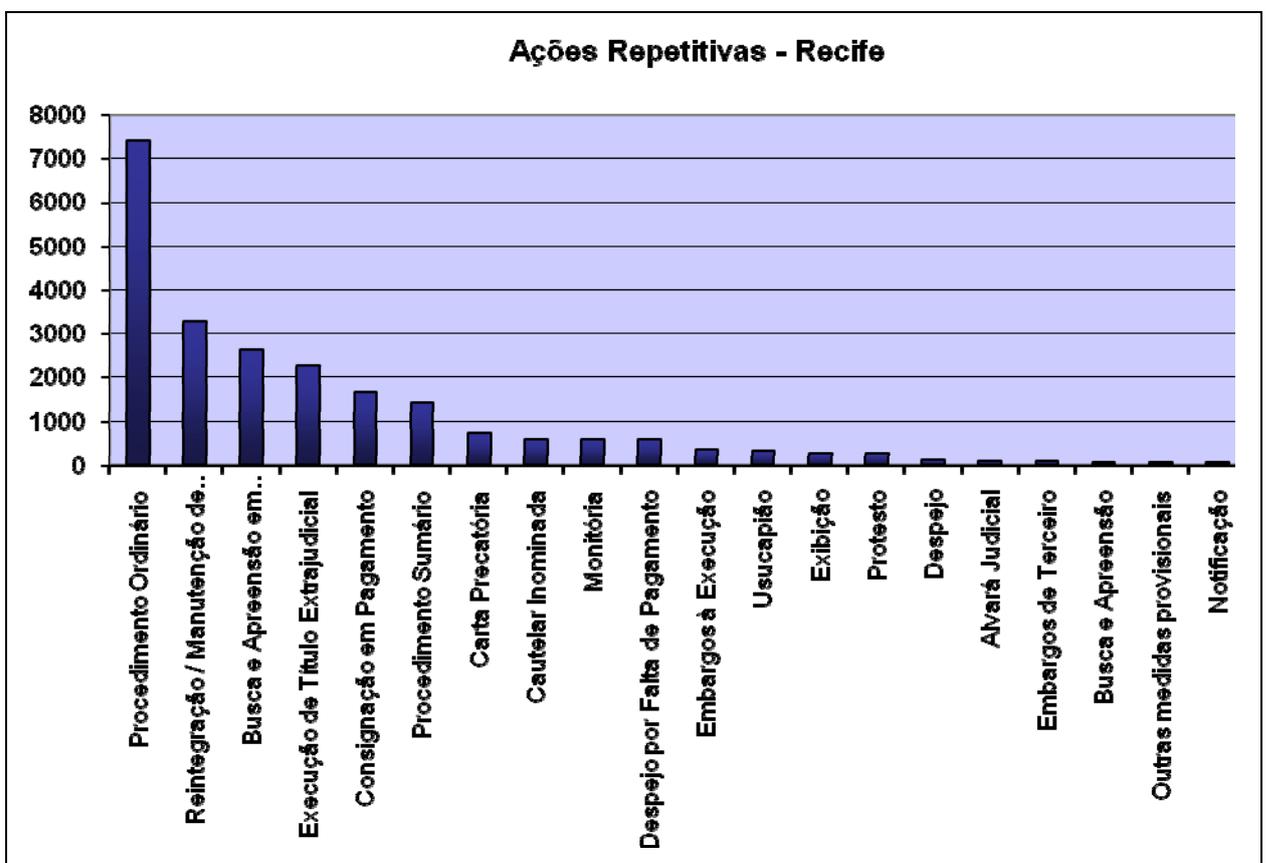


Gráfico 4 – Ações Repetitivas Recife

Não foi possível extrair os maiores demandantes e os maiores demandados do sistema, por isso foi utilizada a metodologia prevista de aplicação de questionamentos. Assim, nos Cartórios Distribuidores e na Direção do Fórum a resposta encontrada foi a de que os maiores demandantes são as instituições financeiras responsáveis pelo financiamento de veículos. a seu turno, os maiores demandados estão distribuídos entre as diversas pessoas físicas.

2.5. Rio de Janeiro

Documentos constantes do Anexo IX

RIO DE JANEIRO				
Em relação às demandas repetitivas:	SIM	NÃO	PARCIALMENTE	NÃO SE APLICA
Possibilidade de informar o número de ações distribuídas	✓			
Possibilidade de identificar os tipos de assuntos de acordo com a Tabela Unificada.	✓			
Diante da impossibilidade de identificar os tipos de assuntos repetitivos, é possível identificá-las empiricamente?			✓	
Há um critério para identificar as ações repetitivas		✓		
Possibilidade de identificar os maiores demandantes e demandados.			✓	
Possibilidade de identificar empiricamente os maiores demandantes e demandados.	✓			

Quadro 5 – Questionário Rio de Janeiro

O Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro implantou a Tabela Unificada de Assuntos e Classes. A pesquisa confirmou, empiricamente, que os assuntos que mais surgiram no ano de 2009 são aqueles em que as instituições financeiras são partícipes e nos quais se pleiteia buscas e apreensões decorrentes de inadimplência em arrendamentos mercantis ou alienações fiduciárias de automóveis, seguidas por revisões contratuais em relação a juros em créditos diretos ao consumidor e outras formas de mútuo, cobranças decorrentes de inadimplência em créditos consignados diretamente em folha de pagamento, bem como discussões quanto aos critérios dessas cobranças; discussões relativas a cobranças e revisões dos critérios dessas cobranças no que se refere a cartões de crédito.

Classe	Quantidade
Contratos de Consumo	12292
Obrigações	12186
Bancários	7963
Cartão de Crédito	6083
Espécies de Contrato	4417
Contratos Bancários	4270
Expurgos Inflacionários/Planos Econômicos	3983
Telefonia	3736
Planos de Saúde	3735
Fornecimento de Energia Elétrica	3345
Coisas	1624
Propriedade	889
Posse	697
Previdência Privada	586
Cobrança Indevida de Ligações	428
Fornecimento de Água	259
Condomínio	252
Benefícios em Espécie	112
Sistema Financeiro da Habitação	61
Assinatura Básica Mensal	47
Licitações	33
Contratos Administrativos	20
Pulsos Excedentes	2
TOTAL	67.020

Tabela 8 – Distribuição Rio de Janeiro

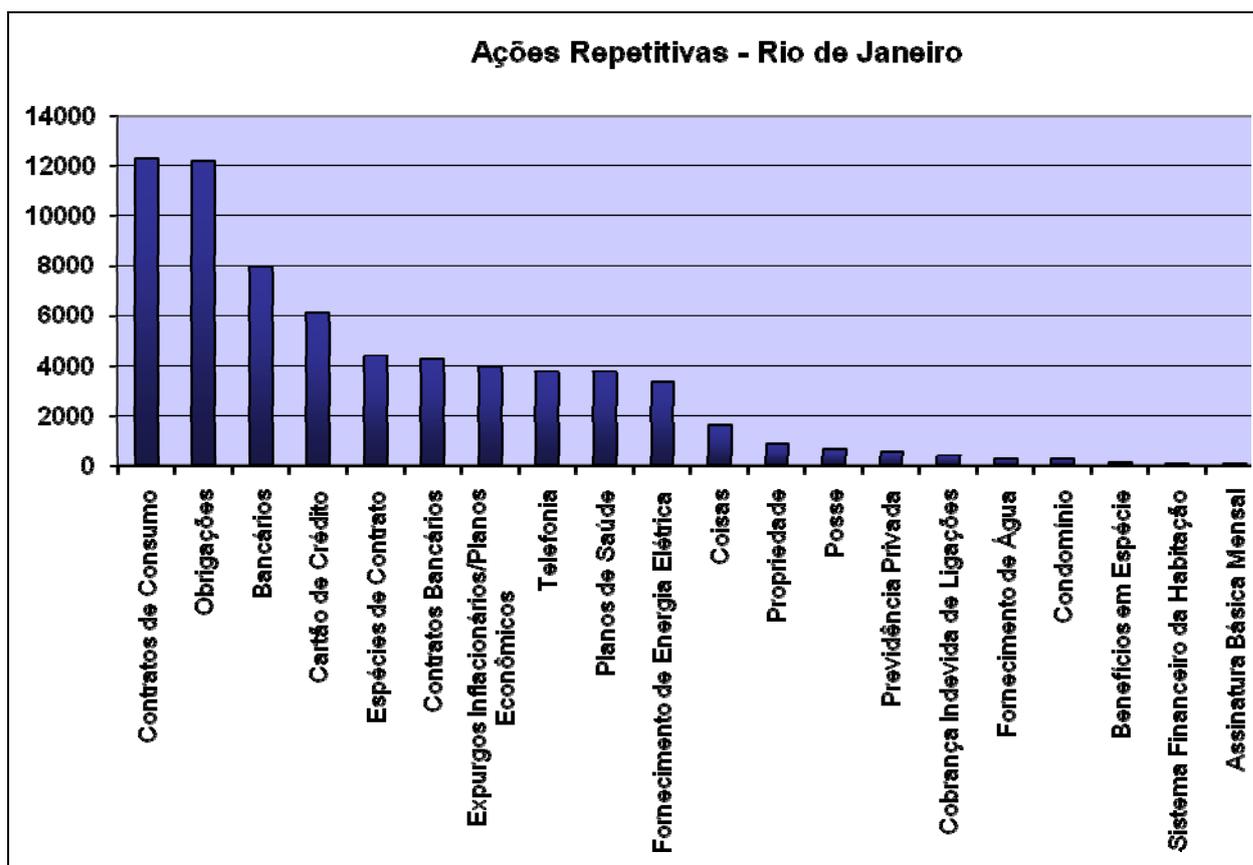


Gráfico 5 – Ações Repetitivas – Tabela CNJ – Rio de Janeiro

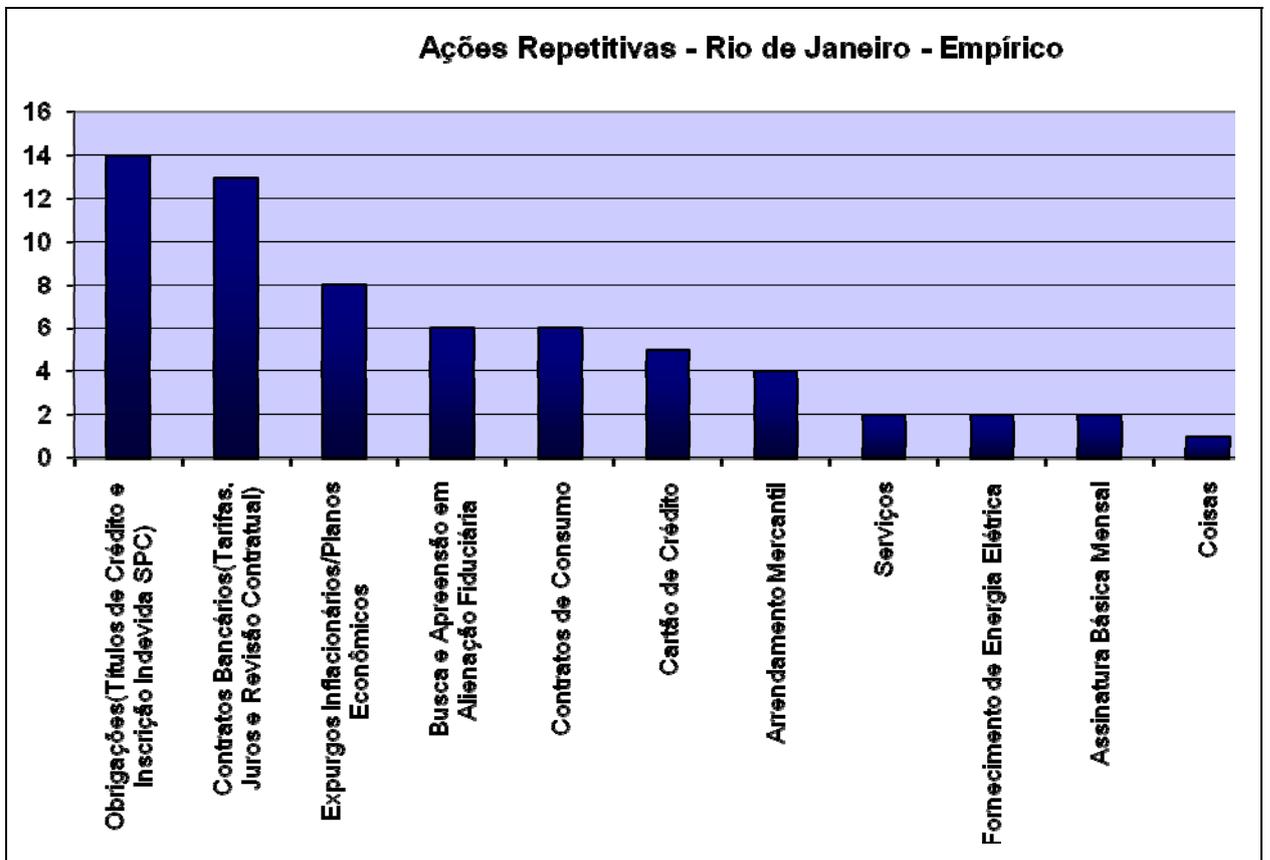


Gráfico 6 – Ações Repetitivas Rio de Janeiro

A busca por maiores demandantes e maiores demandados disponível nesta Comarca, por ocasião da visita, estava restrita aos feitos processados nos juizados especiais cíveis.

2.6. São Paulo

Documentos constantes do Anexo X

SÃO PAULO				
Em relação às demandas repetitivas:	SIM	NÃO	PARCIALMENTE	NÃO SE APLICA
Possibilidade de informar o número de ações distribuídas	✓			
Possibilidade de identificar os tipos de assuntos repetitivos de acordo com a Tabela Unificada.		✓		
Diante da impossibilidade de identificar os tipos de assuntos repetitivos, é possível identificá-los empiricamente?			✓	
Há um critério para identificar as ações repetitivas		✓		
Possibilidade de identificar os maiores demandantes e demandados.		✓		
Possibilidade de identificar empiricamente os maiores demandantes e demandados.	✓			

Quadro 6 – Questionário São Paulo

No Distribuidor Central do Estado de São Paulo, localizado no Fórum Central João Mendes Junior, foi possível constatar que a Tabela Unificada não está

implantada. A classificação se dá, predominantemente, de acordo com o rito processual, o que impede a identificação de demandas repetitivas por assunto.

Em relação aos maiores demandantes e demandados, também não foi possível identificá-los porquanto não há um cadastramento prévio neste sentido.

Diante deste cenário, optou-se, primeiramente, em fazer uma análise segundo o relato empírico dos assuntos tidos pelos Juízes e Cartorários como mais frequentes, e, de outro lado, analisar por amostragem os Cartórios Judiciais, com intuito de confrontar as informações e obter dados mais precisos para a identificação das causas repetitivas.

Nos relatos empíricos, relataram o predomínio de ações envolvendo Bancos de um modo geral, seja o Banco ou Instituição Financeira como autor ou réu, bem como ações envolvendo falta de cobertura para tratamento de saúde e questões de telefonia e energia elétrica.

Na amostragem de dados realizada no Cartório, a equipe confrontou os dados e verificou a procedência em parte do relato empírico prestado anteriormente, com o predomínio absoluto de ações envolvendo contratos de consumo com Bancos ou Instituições Financeiras, principalmente em ações de Busca e Apreensão e/ou Revisional de Contratos discutindo os juros aplicados no Contrato, voltados, preponderantemente, à aquisição de veículos automotores.

Estas ações são variáveis, dentre diversas situações envolvendo as relações contratuais para oferta de crédito, dentre as quais se destacam a ação revisional, consignatória, cautelar ou pedidos de tutela antecipada objetivando excluir ou obstar a inclusão nos órgãos restritivos ao crédito e busca e apreensão.

Durante o ano de 2009, os feitos distribuídos no Fórum Central Cível João Mendes Junior alcançou um total de 108.519 processos.

20 Maiores Demandas (a partir da Estatística Anual 2009) – São Paulo	Quantidade
Procedimento Sumário	22254
Procedimento Ordinário	17792
Execução de Título Extrajudicial	13233
Declaratória	8706
Ação Monitória	5354
Indenização	5214
Despejo por falta de pagamento	4983
Procedimento Sumário (Cobrança de Condomínio)	4183
Busca e Apreensão – Alienação Fiduciária	3845
Possessórias em Geral	3685
Medida Cautelar	3417
Embargos à Execução	3134
Sustação de Protesto	2896
Consignatória em Geral	1677
Notificação, Protesto e Interpelação	1377
Embargos de Terceiro	1140
Reconvenção	1078
Despejo (Ordinário)	887
Prestação de Contas	705
Outros Feitos não especificados	542

Tabela 9 – Distribuição São Paulo

2.7. Porto Alegre

Documentos constantes do Anexo XI

PORTO ALEGRE				
Em relação às demandas repetitivas:	SIM	NÃO	PARCIALMENTE	NÃO SE APLICA
Possibilidade de informar o número de ações distribuídas			✓	
Possibilidade de identificar os tipos de ações repetitivas.	✓			
Diante da impossibilidade de identificar os tipos de ações repetitivas, é possível identificá-las empiricamente?				✓
Há um critério para identificar as ações repetitivas	✓			
Possibilidade de identificar os maiores demandantes e demandados.			✓	
Possibilidade de identificar empiricamente os maiores demandantes e demandados.	✓			

Quadro 7 – Questionário Porto Alegre

No tocante à cidade de Porto Alegre, algumas ressalvas devem ser efetuadas. Considerando o excesso de demandas repetitivas, através do Edital Nº 047/2005-COMAG (alterado posteriormente inúmeras vezes até adquirir a configuração atual dada pelo Edital Nº 075/2006-COMAG), foi criado o chamado Regime de Exceção, também conhecido como Projeto Reforço ou G8 cujo objetivo é a criação de oito estruturas de compartilhamento de jurisdição, para atender o que se considera na comarca serem as demandas repetitivas.

Assim, não é possível identificar quais os assuntos que mais se repetem em relação ao total de processos distribuídos em Porto Alegre.

Todavia, da análise do conteúdo do documento que criou o Regime de Exceção é possível apontar que os assuntos que mais se repetem são alienação fiduciária; crédito direto ao consumidor; arrendamento mercantil; financiamento habitacional; títulos de crédito rural, industrial e comercial; revisionais de Contratos de cartão de crédito; pedidos contra empresas de telefonia e que versem sobre diferença de ações; cobrança de assinatura básica em telefonia fixa; ações de cancelamento de registros em órgãos de controle creditício (SPC/SERASA).

Assunto	Quantidade
Contratos Bancários (Tarifas, Juros e Revisão Contratual)	47
Obrigações(Títulos de Crédito e Inscrição Indevida SPC)	11
Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária	6
Arrendamento Mercantil	1
Total	65

Tabela 10 – Coleta de Dados Porto Alegre

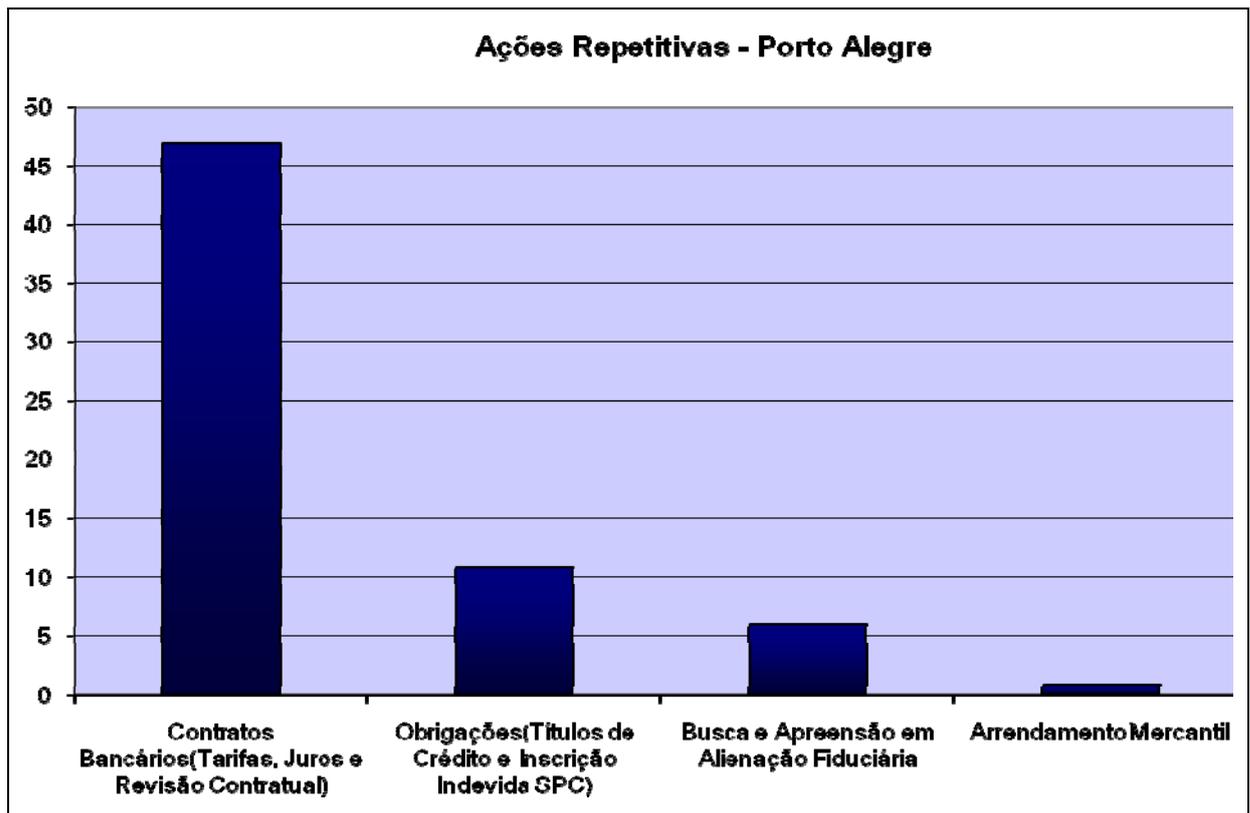


Gráfico 7 – Ações Repetitivas Porto Alegre

A pesquisa dos maiores demandantes e demandados levou à conclusão de que as instituições financeiras são as maiores usuárias do Poder Judiciário.

3. O SISTEMA DE CRÉDITO COMO CAUSA DE DEMANDAS REPETITIVAS

Os resultados apresentados neste tópico resultam diretamente da coleta de dados realizada e, de forma substancial, da conjuntura econômica como componente conducente das demandas repetitivas observadas a partir da análise da amostra definida no Segundo Relatório Parcial e tendo como referência a Tabela Unificada do CNJ.

3.1. Conjuntura Econômica

Como base na pesquisa e levantamento realizados pode-se constatar um aumento significativo da judicialização de negócios jurídicos bancários, tendo por objeto, em sua maioria, “as modalidades de operações creditícias que envolvem pessoas físicas (...) cuja legislação, embora seja em grande medida antiga e, portanto, com jurisprudência há muito pacificada, tem acentuado seus problemas em especial a partir da intensificação do crédito e do consumo no mercado brasileiro”⁸.

⁸ Quanto às modalidades mais freqüentes, reitera-se as conclusões constantes no referido relatório: 6.8.2 Contrato de arrendamento mercantil - Leasing.

(...) Em relação às demandas analisadas, verificou-se que grande parte das discussões foram centradas, de um lado, no inadimplemento desses contratos, ou então, no pedido de revisão das cláusulas contratuais, que comumente eram acompanhadas por situações de inadimplemento e/ou de super endividamento. 6.8.3 Alienação Fiduciária de bem móvel em garantia.

(...) Em relação às demandas analisadas, verificou-se que grande parte das discussões judiciais se concentra no inadimplemento do contrato, com a conseqüente busca e apreensão dos bens alienados, ou então, no pedido de revisão contratual embasado na abusividade contratual.

Os fundamentos legais, por sua vez, quando partem do consumidor, comumente visam a revisar especialmente os juros capitalizados e/ou tidos como abusivos (...).

Apenas para destacar tal constatação, cabe lembrar que somente em Aracaju (com a implantação integral da tabela do CNJ), onde foi possível uma identificação mais precisa dos maiores demandantes, dos **20 maiores demandantes, 14 são instituições financeiras** – ou seja, praticamente $\frac{3}{4}$ do volume das ações ajuizadas por maiores demandantes envolvem o setor financeiro, denotando **problemas estruturais nas relações de crédito**.

Verifica-se, assim, que o exercício de um dos poderes constituídos da República, cujo propósito é garantir, no seu âmbito específico, o cumprimento dos objetivos constitucionais à promoção da justiça social e à dignidade da pessoa,

6.8.4 Crédito Direto ao Consumidor –CDC

Em relação às demandas analisadas, também se concentram as ações ou na inadimplência desses contratos, que motiva ação judicial interposta pelo Banco, ou então nos pedidos de revisão contratual, especialmente em relação aos juros aplicados.

Relativamente à orientação jurídica dos Bancos, tais contratos se tornam comuns porque se constituem em títulos executivos extrajudiciais, o que permite a execução direta de suas cláusulas sem que se necessite de prévia ação de conhecimento/monitoria dos referidos contratos, apesar de entendimento diverso do Superior Tribunal de Justiça - STJ na Súmula nº 233 (...).

6.8.5 Contrato de crédito consignado em folha de pagamento

(...) é mais seguro para a entidade bancária, já que a cobrança é praticamente automática e a responsabilidade é da empresa empregadora ou do sindicato, fazendo com que contribua para que a consignação tenha juros mais baixos que o cheque especial.

No entanto, em relação às demandas analisadas, verificou-se um grande acúmulo de ações decorrentes de inadimplementos contratuais, normalmente ajuizadas sem prévia ação de conhecimento ou utilização da Monitoria para cobrança do débito.

6.8.6 Cartão de crédito

(...) Em relação aos cartões de crédito, verificaram-se diversos casos de superendividamento, bem como de envios de cartões de crédito sem uma prévia análise ou pedido do cliente, sendo ainda comum, segundo os processos analisados, casos de cobrança de anuidade indevida ou de venda casada com seguros dos quais não contaram com a opção expressa do cliente.

dedica hoje considerável parcela de tempo, recursos e servidores para a solução de conflitos que envolvem relações econômicas do setor financeiro.

Portanto, a expansão nas operações de crédito pode ser apontada como uma causa relevante para o aumento dos processos judiciais distribuídos em que as instituições financeiras são partícipes e nos quais se pleiteia buscas e apreensões decorrentes de inadimplência em arrendamentos mercantis ou alienações fiduciárias de automóveis; revisões contratuais no pertinente a juros em créditos diretos ao consumidor e outras formas de mútuo; cobranças decorrentes de inadimplência em créditos consignados diretamente em folha de pagamento, bem como discussões quanto aos critérios dessas cobranças; discussões relativas a cobranças e revisões dos critérios dessas cobranças no que se refere a cartões de crédito.

Com efeito, no contexto brasileiro atual, na forma descrita acima, os contratos bancários são comumente instrumentalizados pelo próprio Banco, com intuito de garantir, se necessário, a cobrança do débito de seus clientes, salvaguardando seus interesses.

Deste modo o Poder Judiciário acaba por atuar como um último elemento do mercado que tem como função garantir ao mesmo tempo uma maior exeqüibilidade dos contratos, atuando inclusive no sentido da contenção dos riscos de investimento, e, por outro lado, o papel coibir eventuais abusos contratuais. Assim, uma verticalização no entendimento do sistema financeiro nacional é fundamental para uma melhor compreensão dos problemas envolvidos nas causas do aumento das demandas cíveis no Brasil.

Segundo a teoria econômica, os mercados financeiros desempenham três funções fundamentais numa economia de mercado, a saber:

- (I) Seleção de investimentos;
- (II) monitoramento do uso de recursos e

(III) agregação de poupanças.⁹

Cada uma dessas funções é realizada em um contexto no qual prevalece a informação assimétrica e onde os custos envolvidos na realização das transformações e no cumprimento dos contratos são parâmetros a serem considerados dentro do contexto econômico em que são aplicados. É importante destacar que uma política em prol de um maior desenvolvimento financeiro pode aumentar a eficiência na alocação de recurso para investimentos, o que tem um impacto positivo sobre o crescimento de longo-prazo; mas pode levar a uma redução da taxa de poupança, o que tem impacto negativo sobre o mesmo.

No caso brasileiro, o desenvolvimento do setor bancário se iniciou com a liberalização financeira no final da década de 1980, como uma resposta a demandas emergenciais de curto e médio-prazo. Tal desenvolvimento se consolidou após a reestruturação do sistema financeiro brasileiro face à queda da receita de *floating* dos bancos comerciais consolidada após a estabilização da inflação conseguida com o Plano Real.

Por tais precedentes, atualmente o setor bancário brasileiro é o maior e mais complexo da América Latina.

Em um histórico mais recente, marcada pelo período de governo do Presidente Lula, entre 2002 a 2010, o Brasil vivenciou uma aceleração abrupta no seu ritmo de crescimento econômico. Com efeito, se durante os dois mandatos do Presidente Fernando Henrique Cardoso o Brasil cresceu a uma taxa média de 2,3% a.a; verificamos que no período de 2003 a 2009 a taxa média de crescimento da economia brasileira aumentou cerca de 3,7% a.a, ou seja, um aumento de mais de 50% no ritmo de expansão da economia brasileira (Gráfico 8).

⁹ STIGLITZ, Joseph. **Financial Markets and Development**. Oxford Review of Economic Policy, 1989, p. 56.

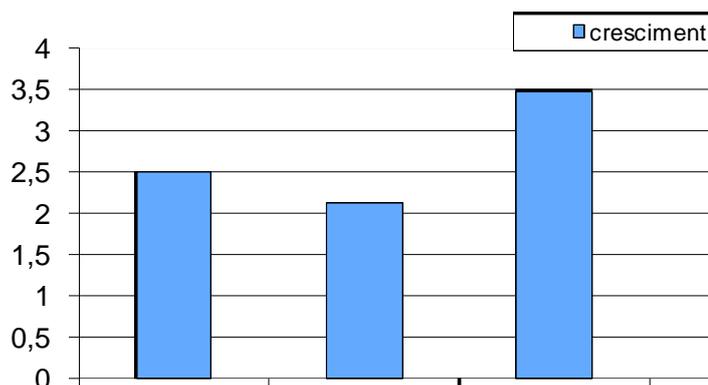


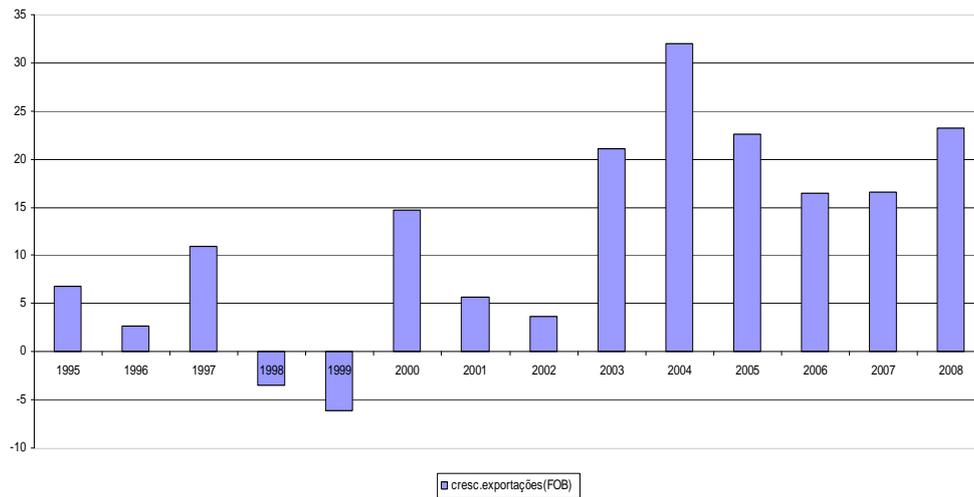
Gráfico 8 – Evolução da Taxa Média de Crescimento do PIB (1995-2009) - Fonte: Ipeadata. Elaboração dos autores.

Essa notável aceleração do crescimento econômico foi possível, num primeiro momento, devido ao excepcional crescimento das exportações verificado após 2003 (Gráfico 9). Esse “salto” nas exportações permitiu o relaxamento da restrição externa ao crescimento da economia brasileira, possibilitando ao Brasil acumular, ainda que temporariamente, superávits na conta de transações correntes do balanço de pagamentos.

Deve-se ressaltar, contudo, que esse aumento espetacular na taxa de crescimento das exportações deveu-se a conjuntura internacional extremamente favorável a países exportadores de *commodities* como o Brasil.

Em função da melhoria nas contas externas ocorreu uma rápida redução do “risco Brasil”, permitindo assim uma queda sustentada na taxa básica de juros, a Selic, até o início de 2010. Essa redução do “custo do capital” permitiu, por sua vez, um forte aumento da taxa de investimento na economia brasileira, a qual recuperou a queda verificada no final do segundo mandato do presidente Fernando Henrique Cardoso (Gráfico 10).

Evolução da Taxa de Crescimento das Exportações (1995-2008)



**Gráfico 9 – Evolução da Taxa de Crescimento das Exportações (1995-2008) -
Fonte: Ipeadata. Elaboração dos autores.**

Evolução dos Preços e do Quantum Exportado pela Economia Brasileira (1995-2008)

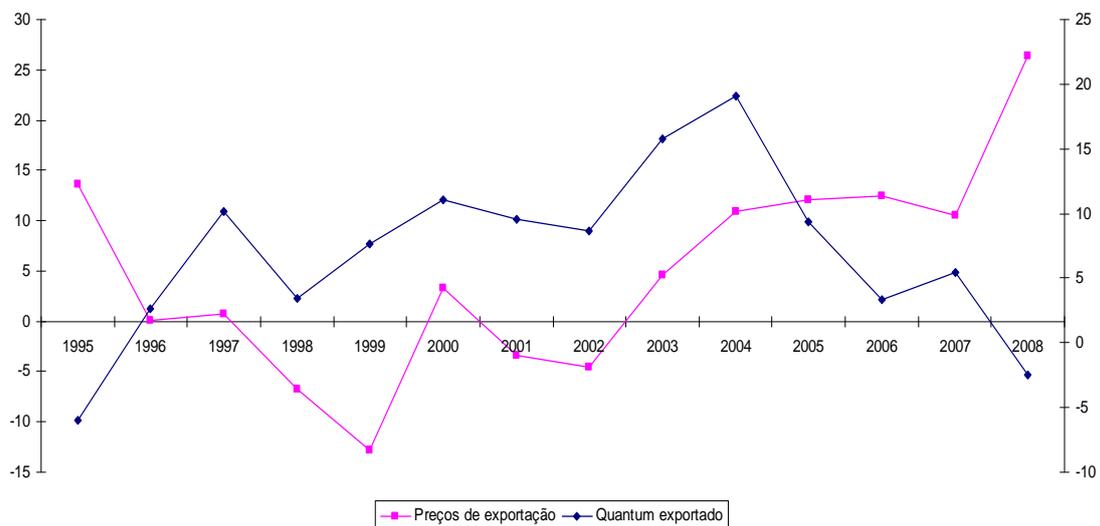


Gráfico 10 – Evolução dos Preços e do Quantum Exportado pela Economia Brasileira (1995-2008)

O aumento da taxa de investimento teve como consequência uma aceleração da taxa de crescimento que é compatível com a estabilidade da taxa de inflação. Com efeito, uma taxa de investimento de 18% do PIB permite um crescimento não inflacionário do PIB de cerca de 4% a.a¹⁰. Esse aumento do crescimento potencial da economia brasileira permitiu que a aceleração do crescimento do PIB se desse num contexto de estabilidade/queda da taxa de inflação (Gráfico 11).

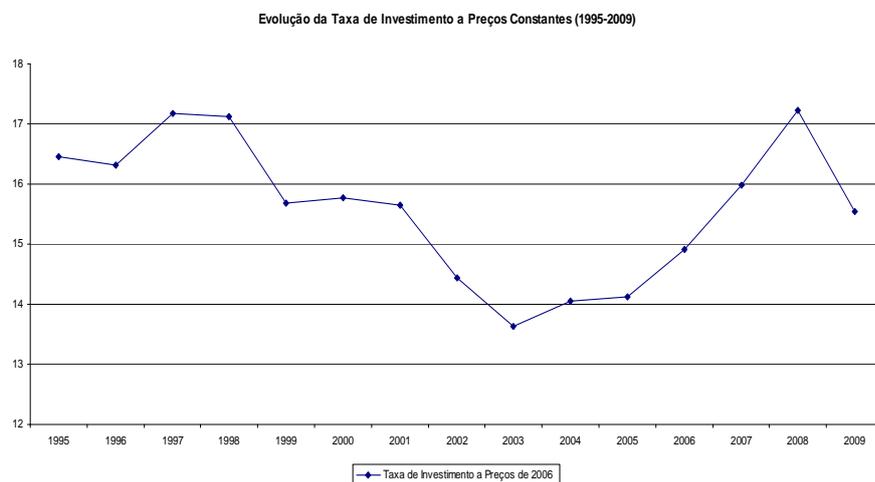


Gráfico 11 – Evolução da Taxa de Investimento a Preços Constantes (1995-2009)

Nesse contexto de relaxamento da restrição externa, aceleração do crescimento e estabilidade da taxa de inflação, pergunta-se: qual terá sido o papel do crédito bancário no desenvolvimento atual brasileiro e no aumento das demandas civis?

¹⁰ OREIRO, J.L; PADILHA, R; LEMOS, B; MISSIO, F.. **Qual a taxa potencial de crescimento da economia brasileira?** Uma análise com base na calibragem de dois modelos tradicionais de crescimento econômico. Revista de Economia (UFPR), Vol. 31, N.2, 2005.

Conforme se pode observar na figura 6, no período compreendido entre 2003 e 2009, a relação crédito bancário/PIB aumentou de 25% para 40%, ou seja, um aumento de 60% num espaço de sete anos.

Esse aumento da relação crédito/PIB permitiu uma aceleração dos gastos de consumo, os quais passaram de um crescimento próximo a 0% em 2003 para quase 6% a.a em 2007. Com a crise econômica mundial, o crescimento dos gastos de consumo se desacelera cerca de 4,5% a.a em 2008 e 4% em 2009, o que não deixa de revelar um consumo intenso. Deste modo resta evidente que a manutenção de um ritmo forte de expansão dos gastos de consumo foi um fator decisivo para a continuidade do crescimento da economia brasileira durante os dois mandatos do presidente Lula.

Nesse contexto, ocorreu um crescimento concomitante da demanda e da capacidade produtiva, o que explica tanto a aceleração do crescimento como a estabilidade da taxa de inflação observada no período em consideração (Gráficos 12 e 13).

Evolução da Inflação (IPCA) no período 2003-2009

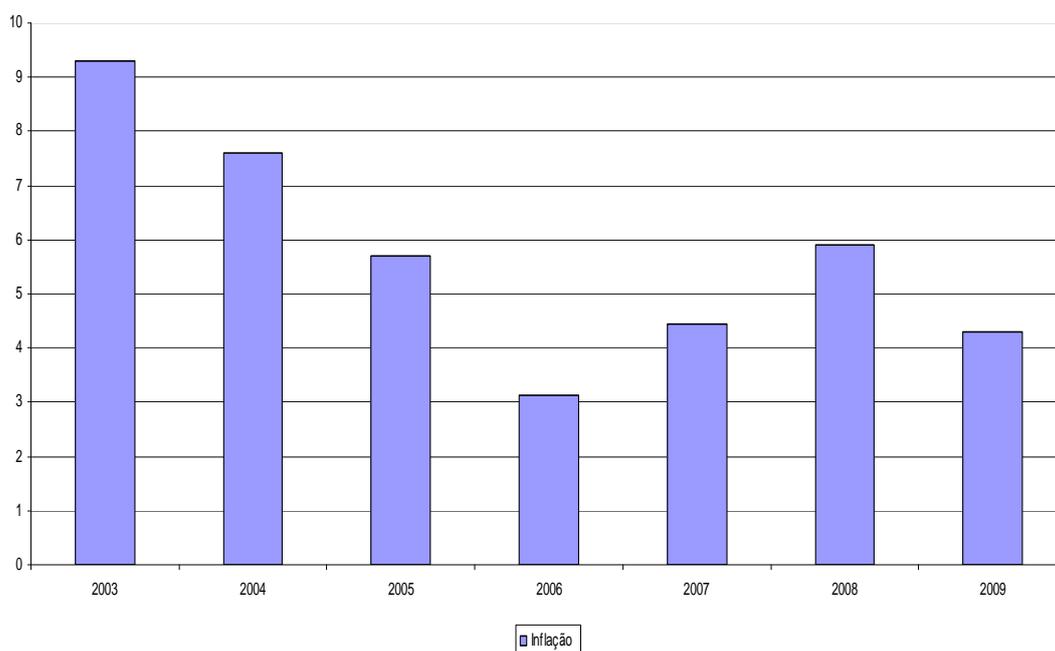


Gráfico 12 – Evolução da Inflação (IPCA) no período (2003-2009)

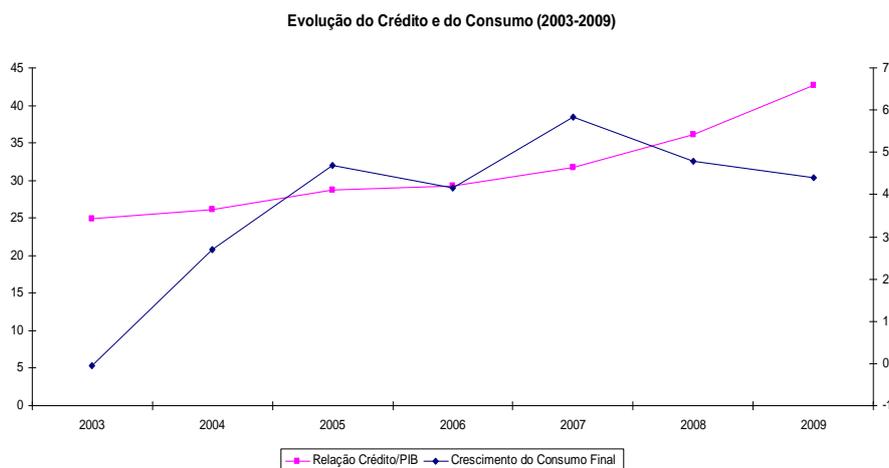


Gráfico 13 – Evolução do Crédito do Consumo (2003-2009) Fonte: Ipeadata. Elaboração dos autores.

Esse crescimento singular da relação crédito/PIB se deu num contexto em que o *spread* bancário, ou seja, a diferença entre a taxa de juros dos empréstimos e a taxa de captação de recursos por parte dos bancos, embora ainda excepcionalmente alta para padrões internacionais¹¹, apresentou uma redução significativa (Gráfico 14). Com efeito, o *spread* bancário médio (recursos livres) se reduziu de 32% a.a em 2003 para cerca de 25% a.a. em 2010, ou seja, uma redução de 21,87% no período em consideração.

¹¹ SILVA, G.J; OREIRO, J.L; PAULA, L. F.. Spread bancário no Brasil: uma avaliação empírica recente In: Paula, L.F; Oreiro, J. L. (orgs.). **Sistema Financeiro: uma análise do setor bancário brasileiro**. Campus: Rio de Janeiro, 2007, p. 201.

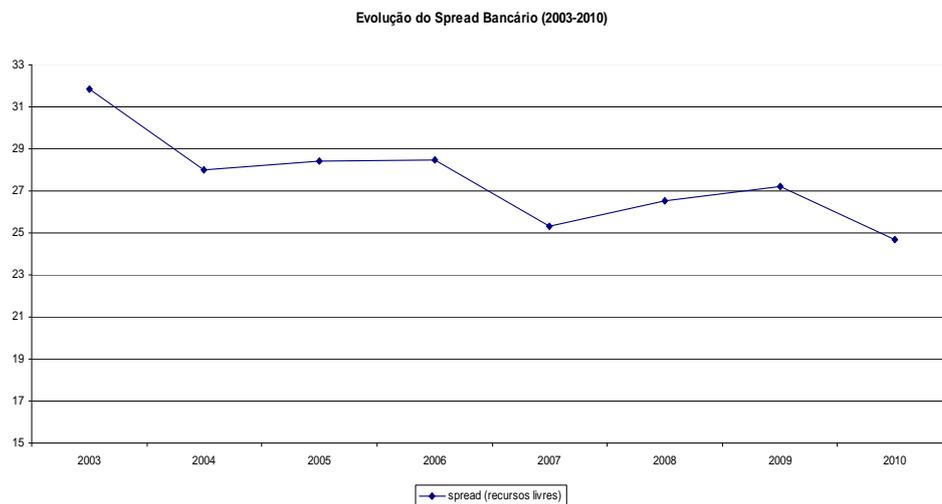


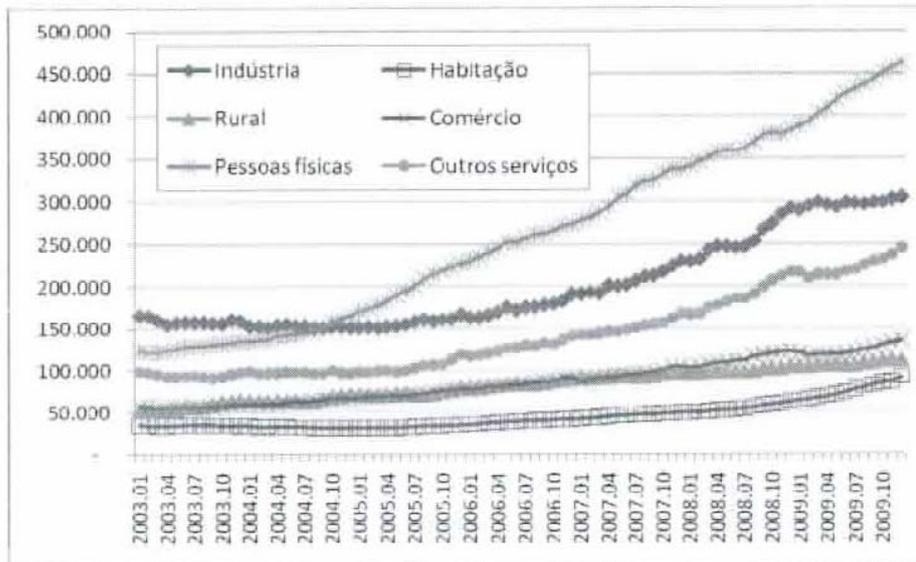
Gráfico 14 – Evolução do Spread Bancário (2003-2010) Fonte: Ipeadata. Elaboração dos autores.

Quanto às modalidades de crédito com recursos livres, os Gráficos 15 e 16 demonstram que as operações de crédito para pessoa física e para pessoa jurídica se concentram em poucas linhas de crédito.

Dentre as modalidades para pessoa física, destacam-se as operações de crédito pessoal - com forte crescimento ao longo do boom recente de crédito — e as operações para aquisição de veículos.

Não é por acaso que os grandes bancos varejistas (Bradesco, Itaú, Unibanco, HSBC, entre outros) procuraram, no período recente, fazer aquisições de instituições financeiras especializadas no crédito ao consumidor e no financiamento de veículos, além de parcerias com grandes redes varejistas de comércio – como os casos das parcerias do Bradesco com Casas Bahia e do Itaú com o Pão de Açúcar - de modo a poderem explorar melhor a modalidade do crédito pessoal.

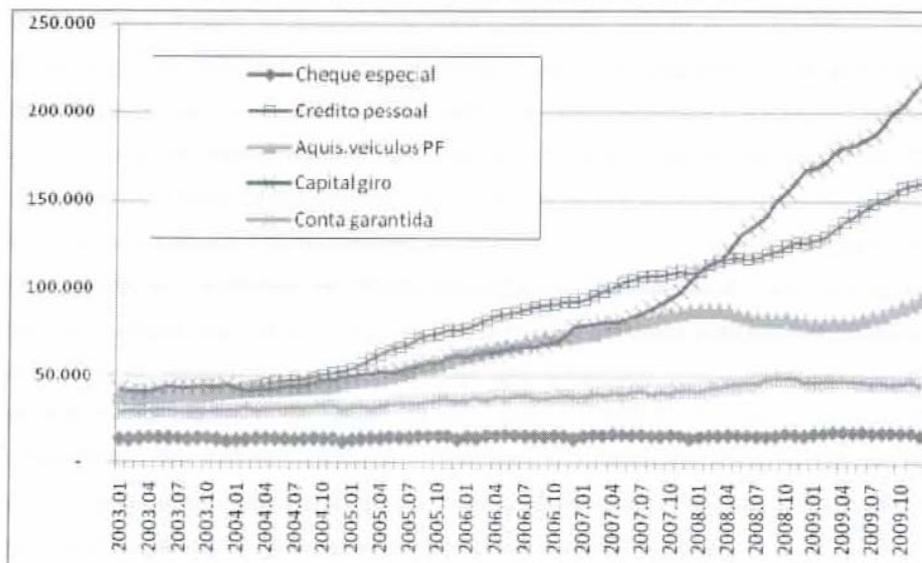
Gráfico 13 – Operações de crédito por atividade econômica (R\$ milhões de dez/2009)



Fonte: Banco Central do Brasil. Dados deflacionados pelo IGP-DI.

Gráfico 15 – Operações de Crédito por Atividade Econômica.

Gráfico 14 – Principais modalidades de crédito com recursos livres



Fonte: Banco Central do Brasil. Valores em R\$ milhões de dez/2009 deflacionados pelo IGP-DI.

Gráfico 16 – Principais Modalidades de Crédito com Recursos Livres.

Outra inovação legal que merece ser destacada se relaciona ao crédito pessoal, com a criação do crédito consignado, com desconto em folha de pagamento, regulamentado pela Medida Provisória nº. 130 (17/09/2003), e convertida na Lei nº 10.820, de dezembro de 2003. A partir deste marco legal, as operações com crédito consignado, com juros cobrados mais baixos do que nas outras operações de crédito pessoal dado o seu reduzido risco, cresceram rapidamente, de R\$ 9,6 bilhões em janeiro de 2004 a mais de R\$ 50 bilhões a partir de fevereiro de 2007, quando passou a perfazer a mais de 60% do crédito pessoal.¹²

No que se refere ao crédito para aquisição de veículos, observa-se a predominância dos bancos privados, por meio de suas financeiras, com agentes e quiosques instalados freqüentemente em revendedoras de automóveis.

Por outro lado, embora o volume das operações com conta garantida para pessoas jurídicas e cheque especial para pessoas físicas seja menor do que outras modalidades de crédito pessoal, como capital de giro, tais operações são bastante lucrativas, em função das elevadíssimas taxas de empréstimos — mais de 150% no caso do cheque especial e mais de 70% no caso da conta garantida (média de 2007) — e com retorno rápido em função da maturidade curta dessas operações, o que embora seja justificado pelos Bancos e Instituições Financeiras pelo alto risco que oferecem, são comumente levadas a situações de superendividamento, situação em que se torna completamente inviável o adimplemento dos contratos assumidos.

Pondera-se não ser o endividamento um problema quando inserido em um ambiente que favorece o crescimento econômico, todavia, assume uma visão

¹² BANCO CENTRAL DO BRASIL. www.bacen.gov.br. Acessado em 15/10/2010.

problemática quando o rendimento familiar não se mostra suficiente para suportar os compromissos financeiros.

Elucida CEZAR que “O endividamento excessivo, conhecido como superendividamento ou sobrendividamento, é definido pela melhor doutrina como a impossibilidade global do devedor pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com o Fisco, oriundas de delitos e de alimentos)”¹³.

Neste contexto, o valor dos altos juros cobrados no contrato de cheque especial enseja por si só medidas específicas de advertência ao consumidor, o que não ocorre. Pelo contrário, o montante de crédito disponibilizado aos consumidores tem sido divulgado em extratos impressos ou em tela de modo a dificultar o consumidor que não distingue o que é valor disponível em conta (créditos ou ativos de sua propriedade – oriundos de depósitos) do que é valor do banco, pois tais valores costumam aparecer somados e caracterizados como dinheiro disponível em conta”.¹⁴

Mais surpreendente ainda é o fato de que as mencionadas taxas de empréstimo não acompanharam a queda na taxa básica de juros e das demais taxas de empréstimos em 2006-2007, e, por outro lado, tiveram elevação mais significativa em 2008, no quadro da crise financeira internacional em que se adotou uma política monetária mais apertada pelo Banco Central a partir de setembro de 2008, justificada em função do risco de aceleração na inflação.

¹³ CEZAR, Fernanda Moreira. **O consumidor superendividado:** por uma tutela jurídica à luz do direito civil-constitucional. *Revista de Direito do Consumidor*, 2007 – RDC 63, p. 136.

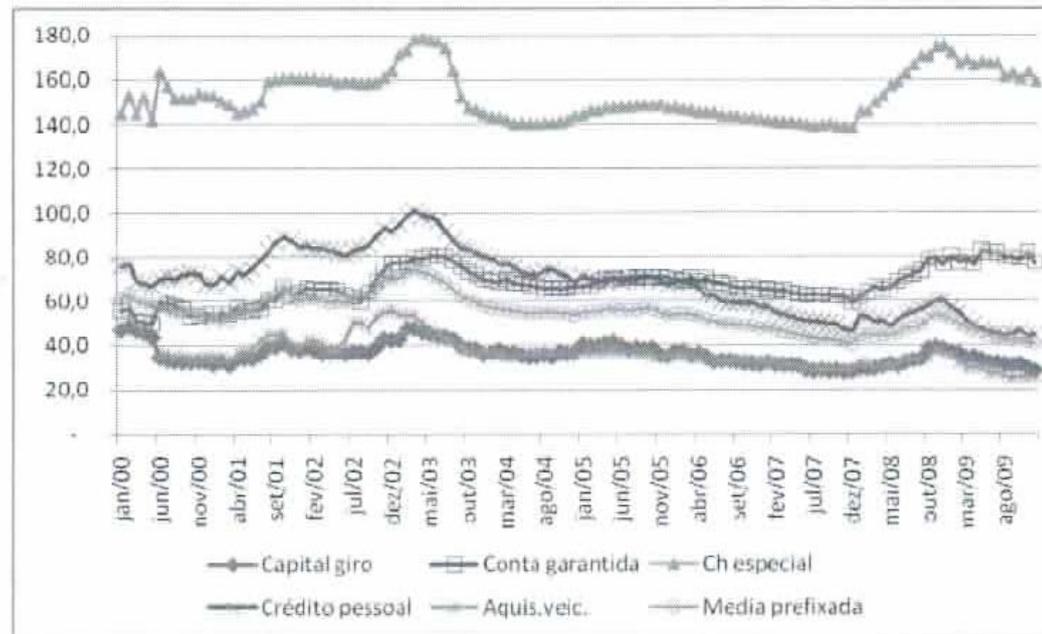
¹⁴ MOURA, Walter José Faiad de e BESSA, Leonardo Roscoe. **Impressões atuais sobre o superendividamento:** sobre a 7ª Conferência Internacional de Serviços Financeiros e reflexões para a situação brasileira. *Revista do Direito do Consumidor–RDC*, 2008, p. 149.

Tal comportamento é explicado pela presença de assimetria de informações nessas modalidades de crédito: um banco tem mais informação sobre as características de seus clientes do que seus concorrentes, e devido aos problemas de seleção adversa, torna-se muito difícil atrair clientes de boa qualidade (bons pagadores) sem que os benefícios e ofertas concedidos também atraiam clientes de baixa qualidade.

Deste modo, as modalidades de crédito relacionadas à manutenção de contas bancárias, tais como cheque especial para pessoas físicas e conta garantida para pessoas jurídicas, tem taxas de juros bem mais elevadas do que substitutos próximos, como crédito pessoal e financiamento de capital de giro, pela dificuldade de transferir a bancos competidores seu histórico cadastral e reputação, resultando em situações em que os clientes estão presos nas suas instituições bancárias¹⁵, o que permite a adoção de práticas monopolistas por parte dos bancos (Gráfico 17).

¹⁵NAKENE, Márcio. **Concorrência e spread bancário**: uma revisão da evidência para o Brasil. BANCO CENTRAL DO BRASIL, Economia Bancária e Crédito – Avaliação de 4 anos do Projeto Juros e Spread Bancário, 2003.

Gráfico 15 – Taxa de juros prefixada das principais modalidades de crédito livre



Fonte: Banco Central do Brasil.

Gráfico 17 – Taxa de Juros Prefixada das Principais Modalidades de Crédito Livre.

Em que pese a redução da taxa de juros dos empréstimos acima verificada (na realidade para níveis pré-crise de 2002-2003), as taxas de juros foram mantidas em níveis bastante elevadas — 43,7% a.a. nas operações com taxas prefixadas, 51,0% a.a. no crédito pessoal, 29,8% na aquisição de veículos e 29,4% no capital de giro (média do ano de 2007) — para justificar um crescimento tão acelerado na demanda por crédito. Uma possível explicação além do próprio crescimento do produto e da renda, como já assinalado, é a existência de uma demanda reprimida por crédito (para aquisição de bens).

Tanto é que em relação ao crédito, houve um significativo alongamento nos prazos das operações de crédito, que, em apenas três anos (de janeiro de 2005 para janeiro de 2008), o prazo pessoa física aumentou de 195 dias para 308 dias, enquanto que para pessoa jurídica passou de 300 dias para 445 dias.

Deste modo, pode-se concluir que a oferta de crédito é a causa e consequência do crescimento econômico experimentado pelo Brasil, já que o mesmo propicia uma maior elasticidade no crescimento dos gastos dos agentes (empresas e famílias), antecipando poder de compra, mas, ao mesmo tempo, o próprio crescimento do produto e da renda acaba, diante da sua grande demanda, por estimular o crescimento do crédito.

Entretanto, em Países emergentes como o Brasil, com mercados financeiros marcados pela instabilidade econômica, o crescimento do crédito privado estimula as decisões dos gastos dos agentes, através do aumento do crédito pessoal, crédito para aquisição de veículos e crédito para capital de giro das empresas, mas não parece atender determinadas modalidades específicas do crédito de maior risco e/ou de horizonte temporal mais dilatado, como é o caso do financiamento do investimento e do financiamento agrícola.

No caso do Brasil, tais modalidades — e mais recentemente também o financiamento para exportações — têm uma participação fundamental dos bancos públicos, em especial os grandes bancos federais.

Partindo destas bases econômicas, percebe-se que o sistema financeiro privado nacional vivencia uma forte expansão na sua indústria e em todos os demais setores, os quais foram impulsionados pela estabilidade econômica e construção de novas modalidades de garantias para créditos.

Por certo que embora não se tenha parâmetro específico para aferir, dentro da conjuntura econômica, o índice real de inadimplência contratual, pode-se afirmar que o exponencial aumento do crédito, que inclusive serviu de sustentáculo para minorar os efeitos da crise mundial, fez com que aumentasse o aspecto quantitativo da inadimplência, resultando em um progressivo aumento de demandas cíveis repetitivas, sobretudo quando se trata de relações de consumo envolvendo Bancos e Instituições Financeiras.

Por essa razão reafirma-se, como já anteriormente exposto, que o Poder Judiciário acaba por atuar como último elemento do mercado, garantindo contratos e, por este meio, auxiliando a contenção dos riscos de investimentos, ao mesmo tempo em que deveria coibir eventuais abusos contratuais. Nessa dupla posição nem sempre fica assegurada a equidade das partes.

Contudo, entre a salvaguarda de um ambiente de mercado que preserve a difícil e necessária equação entre o aspecto econômico, os direitos consumistas e a boa fé contratual percebe-se um tratamento dado, sobretudo pela jurisprudência, que muitas vezes não trata as partes com isonomia, tampouco tem sido eficaz em diversos sentidos relativos à regulação e operacionalização do crédito no país.

A análise específica dessa tensão, por sua vez, será pormenorizada nos próximos itens, contextualizando com os marcos jurídicos dos contratos bancários verificando inclusive uma possível causa do aumento de demandas cíveis bancárias em nosso País.

3.2. Contratos Bancários em Espécie

Os contratos bancários, em essência, são aqueles em que são participantes as instituições financeiras em suas atividades precípuas. Pressupõe, portanto, uma relação obrigacional entre credor (sujeito ativo) e devedor (sujeito passivo), cujo objeto é uma prestação a ser cumprida pelo segundo para com o primeiro.¹⁶ Tem-se, dessa forma, em uma perspectiva geral, que os contratos bancários possuem por objeto a intermediação de recursos de caráter monetário.

¹⁶ PIMENTEL, Carlos Barbosa. **Direito comercial**: teoria e questões. São Paulo: Campus, 2007.

As instituições bancárias, por óbvio sujeito destes contratos, são definidas nas palavras de Nelson Abrão¹⁷ como empresas que, com fundos próprios ou de terceiros, faz da negociação de crédito sua atividade principal. No caso nacional, a Lei n. 4.595/94 define, em seu artigo 17, que instituições financeiras são “pessoas jurídicas, públicas ou privadas, que tenham como atividade principal ou acessória a coleta, intermediação ou aplicação de recursos financeiros próprios ou de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira e a custódia de valor de propriedade de terceiros quais são as instituições financeiras habilitadas para estas atividades.”

Correspondem, portanto, a “empresas que têm por finalidade realizar a mobilização do crédito, principalmente mediante o recebimento, em depósito, de capitais de terceiros, e o empréstimo de importâncias, em seu próprio nome, aos que necessitam de capital.”¹⁸

Em um contrato bancário podem ser vislumbradas uma série de obrigações para ambas as partes. Quando o banco está na posição de credor, a obrigação do cliente se define, em geral, como uma obrigação de dar, como, por exemplo, o pagamento de juros, taxas ou prestações periódicas. Muitas vezes, estas podem ser caracterizadas também como obrigações de fazer, como, por exemplo, nos contratos de financiamentos vinculados. Esta tipologia do conceito das obrigações está presente também quando o banco ocupa a posição de devedor, ou seja, quando é dele o dever de pagamento de juros, restituição dos valores pecuniários aos clientes, por exemplo.¹⁹

¹⁷ ABRÃO, NELSON. **Direito Bancário**. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2009, p. 17.

¹⁸ BRANCHIER, Alex Sander e TESOLIN, Juliana Daher Delfino. **Direito e legislação aplicada**. 3 ed. Curitiba: IBPEX, 2006, p. 350.

¹⁹ AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. **Os contratos bancários e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça**. Brasília: CJF, 2003, p. 11-13.

São várias as espécies de contratos bancários, sendo variáveis também as taxas de aplicação de juros, correção monetária a amortização contratual. Em havendo ilegalidade em qualquer das cláusulas, independente do tipo de contrato bancário, este poderá ser objeto de revisão judicial. Abaixo alguns dos contratos bancários mais usuais:

Espécie	Definição
Contrato de abertura de conta corrente ou de abertura de crédito	Sua característica principal é a relação estabelecida entre o banco e o cliente, onde o primeiro deve aceitar depósitos do segundo e permitir a este que faça movimentações de caráter financeiro (pagamentos, uso de cheques, transferências, etc.). Nesta espécie de contrato pode o banco oferecer ao cliente um valor (crédito) para que este faça uso mediante o pagamento de tarifas bancárias e juros ²⁰ . O banco “põe à disposição do cliente dinheiro, bens ou serviços pelo tempo convencionado.” ²¹ É um tipo de contrato destinado a operações econômicas que permite ao tomador que faça uso paulatinamente do limite de crédito que lhe é dado. ²²
Contrato de depósito	Consiste na entrega de valores ao banco pelo cliente, com o comprometimento de realizar restituição quando

²⁰ BRANCHIER, e TESOLIN *Op. cit.* p. 351.

²¹ AGUIAR JÚNIOR, *Op. cit.* p. 18.

²² VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: contratos em espécie.** 3 ed. São Paulo: Atlas, 2003, p. 236.

	<p>solicitado. Trata-se de um contrato real, guiado pelas regras do mútuo estabelecidas pela legislação civil (art. 645 do Código Civil Brasileiro)²³. Neste contrato são pelo banco ao cliente devidos os juros e correções, conforme estabelece o art. 591 do Código Civil: “Art. 591. Destinando-se o mútuo a fins econômicos, presumem-se devidos os juros, os quais, sob pena de redução, não poderão exceder a taxa a que se refere o art. 406, permitida a capitalização anual.”</p>
<p>Contrato de aplicação financeira</p>	<p>Consiste em uma autorização dada à instituição financeira para que os recursos nela depositados sejam aplicados em mercados de capitais.</p>
<p>Faturização ou factoring</p>	<p>Trata-se de um contrato onde o comerciante cede a um sujeito créditos, totais ou parciais, de suas vendas a terceiros. Branchier e Tesolin definem este tipo de contrato bancário como um elemento duplo: como técnica financeira e como gestão comercial. Como técnica financeira compreende um financiamento da empresa, onde o “faturizador” adquire os créditos desta, assumindo assim os riscos de inadimplência e cobrança das contas. Já no que se refere a gestão comercial, o faturizador pode intervir nas operações do faturizado, seja selecionando clientes, seja prestando serviços que diminuam os encargos comuns do vendedor.²⁴</p>

²³ BRANCHIER, e TESOLIN *Op. cit.* p. 352.

²⁴ *Idem*, p. 353.

<p>Contrato de alienação fiduciária</p>	<p>Instituto introduzido no ordenamento jurídico nacional pela Lei nº 4.728/65, que estruturou o mercado de capitais, essa modalidade tem por intento dar “maior garantia aos contratos de financiamento direto ao consumidor, ampliando o campo de atuação das instituições financeiras, reduzindo seu custo e riscos de inadimplência.”²⁵ Sua definição é dada pelo art. 66 da já referida lei, incluído pela Lei nº 10.931/04</p> <p><i>Art. 66-B. O contrato de alienação fiduciária celebrado no âmbito do mercado financeiro e de capitais, bem como em garantia de créditos fiscais e previdenciários, deverá conter, além dos requisitos definidos na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, a taxa de juros, a cláusula penal, o índice de atualização monetária, se houver, e as demais comissões e encargos.</i></p> <p>Neste contrato, portanto, a propriedade é transferida sem que haja a entrega efetiva da coisa. O adquirente (instituição financeira) torna-se o possuidor indireto, sendo que o alienante (financiado) mantém a posse direta.</p>
<p>Contrato de <i>leasing</i> ou arrendamento mercantil</p>	<p>O art. 1, parágrafo único, da Lei n. 6.099/74, alterada pela Lei n. 7.132/83 define o contrato de <i>leasing</i>.</p> <p><i>Art. 1. O tratamento tributário das operações de arrendamento mercantil rege-se-á pelas disposições desta Lei.</i></p>

²⁵ VENOSA, *Op. cit.* p. 100.

	<p><i>Parágrafo único – considera-se arrendamento mercantil, para os efeitos desta Lei, o negócio jurídico realizado entre pessoa jurídica, na qualidade de arrendadora, e pessoa física ou jurídica, na qualidade de arrendatário, e que tenha por objeto o arrendamento de bens adquiridos pela arrendadora, segundo especificações do arrendatário e para uso próprio desta.</i></p> <p>O <i>leasing</i> tem por fundamento a percepção de que, para uma empresa, os rendimentos não são derivados, em essência, da propriedade de um bem, mas do uso deste. Dessa forma, pode-se definir esta espécie de contrato bancário como a “cessão do uso de um bem, por determinado prazo, mediante contrato e demais operações pactuadas.”²⁶</p>
<p>Contrato de empréstimo (mútuo)</p>	<p>A definição deste tipo de empréstimo é dada pelo art. 586 do Código Civil, que o caracteriza como um empréstimo de coisa fungível, onde o mutuário é obrigado a restituir ao mutuante o que dele recebeu em coisa do mesmo gênero, qualidade e quantidade. A definição de fungibilidade também é legal (art. 85 do Código Civil), sendo estes os móveis que podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Sua caracterização como contrato mercantil se dá quando a coisa fungível emprestada puder ser considerada comercial ou destinada</p>

²⁶ LIMA, Alexandre Santana de e DI AGUSTINI, Carlos Alberto. **Leasing operacional: estratégias mercadológicas e econômico-financeiras**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

	<p>a um uso mercantil (art. 247 do Código Comercial).</p> <p>Quando este empréstimo ocorre por meio monetário (dinheiro), leva-se em conta o valor nominal da moeda “A correção monetária, fenômeno tantas vezes mencionado, não é retribuição ou acréscimo ao mútuo, mas mera reavaliação numérica do valor da moeda.”²⁷</p> <p>Importante mencionar que o mútuo pode estabelecer cobrança de juros. Nesse aspecto, deve-se verificar que “as instituições financeiras, sob o escudo da lei de Mercado de Capitais (Lei nº 4.595/64), colocam-se fora do sistema de juros do Código Civil e da Lei de Usura.” Este é um aspecto controverso no que tanto ao contrato de mútuo.</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Feita a conceituação geral, cabe lembrar que dentro da análise realizada (entre demandantes e demandados) foi identificada a ocorrência significativa de demandas relacionadas aos contratos bancários de (I) Arrendamento Mercantil; (II) Alienação Fiduciária; (III) Crédito ao Consumidor; (IV) Contrato de crédito Consignado e (V) Cartão de Crédito, os quais merecem uma análise mais pormenorizada:

Contrato de arrendamento mercantil Leasing

O *leasing* é um contrato denominado na legislação brasileira como “arrendamento mercantil”. As partes desse contrato são denominadas “arrendador”

²⁷ VENOSA, *Op. cit.* p. 238.

e “arrendatário”, conforme sejam, de um lado, um banco ou sociedade de arrendamento mercantil, e, de outro, o cliente.

O objeto do contrato é a aquisição, por parte do arrendador, de bem escolhido pelo arrendatário para sua utilização, o qual poderá ser bem móvel (Lei Federal no 6.099, de 12 de setembro de 1974) ou imóvel (Lei Federal no 10.188, de 12 de fevereiro de 2001).

O arrendador é, portanto, o proprietário do bem, sendo que a posse e o usufruto, durante a vigência do contrato, são do arrendatário. O contrato de arrendamento mercantil pode prever ou não a opção de compra pelo arrendatário do bem de propriedade do arrendador.

Em relação às demandas analisadas, verificou-se que grande parte das discussões foram centradas, de um lado, no inadimplemento desses contratos, ou então, no pedido de revisão das cláusulas contratuais, que comumente eram acompanhadas por situações de inadimplemento e/ou de super endividamento.

Observe-se que os pedidos de revisão contratual têm por objetivo, muitas vezes, evitar a reintegração de posse do bem móvel ou imóvel arrendado, consoante a jurisprudência já firmada de que, existindo a possibilidade de abuso contratual, deve-se analisar a defesa antes de consumir a via reintegratória (REsp nº 150.099/MG).

Afinal, a procedência da reintegração de posse no caso de *leasing* implica a existência da mora e sua gravidade a ponto de justificar a extinção do contrato, o que, não estando configurado ou havendo possibilidade de abuso contratual, impede-se o deferimento da medida.

Alienação Fiduciária de bem móvel em garantia

O contrato de alienação fiduciária consiste na transferência feita pelo devedor ao credor da propriedade resolúvel e da posse indireta de um bem

infungível, como garantia do seu débito, resolvendo-se o direito do adquirente com o adimplemento da obrigação, ou melhor, com o pagamento da dívida garantida.

Tal contrato pode ser utilizado, segundo a legislação atual, para o financiamento de bens móveis (Decreto-lei n.º 911/1969) ou imóveis (Lei Federal nº 9.514/1997).

Em relação às demandas analisadas, verificou-se que grande parte das discussões judiciais se concentra no inadimplemento do contrato, com a consequente busca e apreensão dos bens alienados, ou então, no pedido de revisão contratual embasado na abusividade contratual.

Os fundamentos legais, por sua vez, quando partem do consumidor, comumente visam a revisar especialmente os juros capitalizados e/ou tidos como abusivos, e, quando oriundos do Banco e/ou Instituição Financeira, são comumente realizadas com fulcro nos artigos 3º e 4º do Decreto-lei nº 911/1969, que permite a busca e apreensão, ou, na hipótese dela restar infrutífera, a conversão do feito em Ação de Depósito, o que, até o advento das decisões proferidas nos Recursos Extraordinários nos 349703 e 466343, proferidas unanimemente pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal - STF, podia ensejar a prisão civil do devedor fiduciário na condição de depositário infiel, já que a legislação cria a ficção jurídica que transforma o devedor em depositário. Porém o STF decidiu pela impossibilidade dessa forma de prisão, inclusive com a edição da Súmula Vinculante nº 25, cujo teor considera ilícita a prisão do depositário infiel em todas as suas modalidades, conforme se vê: “É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito”.

Crédito Direto ao Consumidor CDC

Créditos Diretos ao Consumidor - CDC são financiamentos concedidos pelos Bancos a pessoas físicas ou jurídicas, para aquisição de bens ou serviços, destacadas entre as mais comuns na prática dos Bancos e Instituições Financeiras.

A quitação do financiamento é feita normalmente em prestações mensais, iguais e sucessivas, sendo que, além dos juros, é cobrado IOF de 0,5% ao mês (limitado a um total de 6%) para pessoas físicas e 1% ao mês (até o limite de 12%) para pessoas jurídicas.

Em relação às demandas analisadas, também se concentram as ações ou na inadimplência desses contratos, que motiva ação judicial interposta pelo Banco, ou então nos pedidos de revisão contratual, especialmente em relação aos juros aplicados.

Relativamente à orientação jurídica dos Bancos, tais contratos se tornam comuns porque se constituem em títulos executivos extrajudiciais, o que permite a execução direta de suas cláusulas sem que se necessite de prévia ação de conhecimento/monitória dos referidos contratos, apesar de entendimento diverso do Superior Tribunal de Justiça - STJ na Súmula nº 233, em que se dispôs que “O contrato de abertura de crédito, ainda que acompanhado de extrato de conta corrente, não é título executivo”.

Contrato de crédito consignado em folha de pagamento

Crédito consignado, também chamado de empréstimo consignado, consiste em um empréstimo com pagamento indireto, cujos juros são deduzidos diretamente da folha de pagamento da pessoa física previsto pela Lei Federal no 1.046, de 02 de janeiro de 1950 e recentemente regulamentado pela Medida Provisória nº 130/2003, convertida na Lei Federal nº 10.820/2003.

Consignatário é o órgão encarregado de recolher finanças de uma pessoa física, e, tratando-se de crédito consignado, a empresa pagadora do salário será a responsável pelo pagamento dos juros do crédito.

O crédito consignado foi visto como uma solução para a alta inflacionária e a necessidade de abertura de crédito, posto que é mais seguro para a entidade

bancária, já que a cobrança é praticamente automática e a responsabilidade é da empresa empregadora ou do sindicato, fazendo com que contribua para que a consignação tenha juros mais baixos que o cheque especial.

No entanto, em relação às demandas analisadas, verificou-se um grande acúmulo de ações decorrentes de inadimplementos contratuais, normalmente ajuizadas sem prévia ação de conhecimento ou utilização da Monitória para cobrança do débito.

Cartão de Crédito

O Contrato de cartão de crédito é o serviço de intermediação que permite ao consumidor adquirir bens e serviços em estabelecimentos comerciais previamente credenciados, mediante a comprovação de sua condição de usuário, fazendo com que seu crédito pré-aprovado seja utilizado para suas compras, da qual, no final de mês, terá que arcar com os créditos utilizados sob pena de incidência dos juros cominados em contrato.

O contrato de cartão de crédito se apresenta como sendo de adesão, assim como os demais contratos rotineiros de Bancos ou Instituições Financeiras. Isso porque a organização da atividade bancária, em função da multiplicidade de clientes, impõe a necessidade de padronização das cláusulas contratuais mediante a utilização de formulários uniformes, previstas no contrato de adesão, particularizados de acordo com o perfil do cliente e viabilidade sócio-econômica para uso do crédito.

Em relação aos cartões de crédito, verificaram-se diversos casos de super endividamento, bem como de envios de cartões de crédito sem uma prévia análise ou pedido do cliente, sendo ainda comum, segundo os processos analisados, casos de cobrança de anuidade indevida ou de venda casada com seguros dos quais não contaram com a opção expressa do cliente.

3.3. Tratamento Jurisprudencial

Feitas as considerações acima, apesar de não apresentar os elementos quantitativos entre as decisões de primeira instância que são posteriormente reformadas, cabe destacar que a pesquisa realizada na sua observação dos dados encontrados no Poder Judiciário, encaminhou a análise do problema das demandas repetitivas, no caso dos contratos bancários, porém verificou uma freqüente discrepância entre as decisões tomadas na 1º instância com a fase recursal.

Por outro lado, tanto pelos consumidores quanto pelas instituições financeiras ou bancárias, denota-se também que, utilizando-se da morosidade do Poder Judiciário, ocorrem judicialização ou prosseguimento de demandas judiciais sem a expectativa de um possível êxito nas matérias argüidas, mas sim de uma real dilação do prazo de pagamento ou renegociação de dívidas dentro sistema judicial, o que faz com que as orientações da jurisprudência em matérias bancárias seja cada vez mais necessária para o descongestionamento do Poder Judiciário, inclusive com medidas coercitivas em determinadas hipóteses de flagrante má fé, ao menos no que tange matérias exclusivamente de direito já reiteradamente decididas pela jurisprudência.

Adentrando ao tema da jurisprudência, com intuito de ilustrar os mais freqüentes conflitos judiciais, cita-se a Súmula 379 do STJ, que indica uma limitação dos juros mensais de contratos bancários, *in verbis*:

Súmula 379. Nos contratos bancários não regidos por legislação específica, os juros moratórios poderão ser fixados em até 1% ao mês.

Esta Súmula, datada de 02/04/2009, teve como referência uma série de julgados do STJ na qual foi decidido que deveria haver limitação mensal de taxa de juros (Resp 402.483, Resp 400.255, Resp 1.061.530, dentre outros). Em todos estes julgados a argumentação central dos Ministros foi justamente no sentido da possibilidade de cobrança de juros, desde que respeitados certos limites e previsões legais.

Entretanto, muitas vezes o mencionado entendimento é aplicado de forma irrestrita, permitindo ao autor da demanda uma falsa expectativa de revisão de seu contrato. Ocorre que tais posições são comumente revistas pelos próprios Tribunais de Justiça, especialmente pelo fato dos contratos mais comumente celebrados, sobretudo quando envolvem matéria bancária, possuírem legislação específica, não sendo aplicável a Súmula em exame comumente invocada pelos consumidores.

Não obstante isso, arvorados na mesma Súmula nº 379 e na própria estipulação do Código Civil que definiu o limite de juros de 6% ao ano até o início da vigência do Código Civil de 11 de janeiro de 2003, sendo, depois dessa data, limitado ao montante de 12% ao ano, comumente se requer a limitação de juros sobre esses mencionados patamares em revisões contratuais de mútuo ou de outras obrigações, como leasing, o que, segundo a jurisprudência do STJ, também não é aplicável, porquanto, nestes casos, deva ser averiguado se os bancos respeitam a taxa média de mercado estipulada pelo Banco Central do Brasil.

Com esse entendimento, o Poder Judiciário mais uma vez depositou a confiança da regulação econômica no mercado, que poderia dentro dos ditames da livre concorrência regulada pelo Banco Central aplicar livremente as taxas de juros. Ainda assim, embora seja matéria pacífica e inclusive favorável aos Bancos e Instituições financeiras, muitas vezes as taxas aplicadas excedem a média de mercado, e, por outro lado, comumente consumidores invocam a tese mesmo tendo conhecimento do entendimento já pacificado pelos Tribunais.

Além disso, outro tema recorrente em que merece atenção especial se refere a possibilidade ou não de capitalização de juros, cuja discussão juridicamente também já está pacificada, entendendo que somente é possível a capitalização depois da edição da Lei nº 10.931/2004, desde que expressamente pactuada.

Contudo, inclusive sob a guarida do Poder Judiciário, deflagrou-se que muitas vezes são consideradas válidas como sendo cláusulas expressamente pactuadas sem atender aos requisitos necessários a devida informação ao consumidor, cuja estipulação se faz a partir de planilhas matemáticas, comumente se referindo a mais de uma cláusula do contrato, exigindo verdadeiro esforço interpretativo para deflagrar o seu verdadeiro conteúdo.

Apesar da evidência da dificuldade interpretativa, não raras vezes são validadas as cobranças sem qualquer medida de proteção ao consumidor ou critério de exigência redacional ou metodológica aos bancos ou instituições financeiras a elaborarem seus contratos, os quais possuem vasta repercussão jurídica e econômica, sobretudo pela sua característica de adesão, contratados em massa com os mesmos critérios e a mesma redação.

O mesmo se diz no momento da execução efetuada pelos bancos e instituições financeiras quanto à cumulação de taxas de cobrança após o inadimplemento. Mesmo tendo como limite máximo a taxa do contrato (súmula 294/STJ), desde que não cumulada com correção monetária (súmula 30/STJ), juros remuneratórios, moratórios e multa contratual (AgREsp 712.801/RS), frequentemente a partir de perícias contábeis se deflagra a prática de cobranças vedadas pela jurisprudência por serem consideradas abusivas, o que também poderia haver medidas de coibição mais eficazes.

Já em outra súmula, também do STJ, editada em 24 de setembro de 2009, encontra-se medida extremamente protetiva ao sistema financeiro, quando afirma que:

Súmula 381: Nos contratos bancários, é vedado ao julgador *conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas.*

Neste caso o próprio STJ em sua Súmula parte do princípio de que existem cláusulas abusivas nos contratos bancários, conflitando de certa maneira com o artigo 1º do Código de Defesa do Consumidor, que estabelece a natureza de "*ordem pública e social*" para as normas de proteção e defesa do consumidor.

Ademais, prevê o artigo 51 do CDC que:

Art. 51 CDC. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que:

IV - estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade;

O mencionado entendimento sumular, que era controverso na Corte até a sua edição, contando inclusive com decisões de 2008 em sentido diametralmente oposto, veio a ser imposta causando, neste caso, uma exceção à regra, porquanto segundo a legislação pertinente à matéria, sendo as cláusulas abusivas reputadas nulas, pode-se conhecer de ofício, excetuada a hipótese de a parte ser banco ou Instituição financeira.

Deste modo a divergência jurisprudencial e sua falta de assimetria também pode ser identificada com uma possível causa reflexa do aumento de demandas, refletida, por outro lado, em uma perda de credibilidade do Poder Judiciário que por vezes demonstra tratamento não isonômico.

Por outro lado, independentemente do juízo de valor quanto aos entendimentos proferidos, reafirma-se a importância de haver entendimento

jurisprudencial consolidado sobre as matérias já recorrentes no Judiciário, inclusive em caráter vinculante, posto que se não houver segurança concreta nas decisões, a partir de entendimento jurisprudencial já previamente definido, o demandismo “por aventura judicial” ou por meros fins protelatórios, cuja prática é reiterada por ambos os lados, acaba por atravancar ainda mais o já moroso Poder Judiciário.

Quanto ao tema relativo ao uso do Poder Judiciário para postergar eventuais pagamentos, outro ponto que merece destaque é o super endividamento, pois como consequência do que se chama de democratização do crédito²⁸, o fenômeno do endividamento e do sobrendividamento tem aumentado exponencialmente. O sobrendividamento, vale lembrar, respeita àquelas situações em que o devedor se encontra impossibilitado de saldar o conjunto de suas dívidas, de maneira estrutural e duradoura.

Os conflitos derivados de situações de sobrendividamento podem decorrer de situações fortuitas como o desemprego, a doença ou alteração da estrutura familiar, mas podem também derivar-se de uma informação mal prestada ou prestada de maneira enganadora, ou por negligência de uma ou de ambas as partes da relação de crédito, que não poucas vezes, ignoram o dever geral de informação e o princípio da boa fé que devem reger estas relações.

Neste sentido, o fenômeno do sobrendividamento aparece muito mais como um problema social do que propriamente jurídico. Não por outra razão, os mais variados sistemas de proteção ao consumidor estimulam a resolução deste tipo de conflito por meios extrajudiciais.

²⁸ O fenômeno da Globalização, em especial na dimensão econômica neoliberal, tem contribuído fortemente para a liberação dos serviços financeiros e a expansão, muitas vezes indevida, do crédito, o que provoca uma mudança no perfil do consumidor. Este passa a assumir um comportamento muito mais arriscado, sem a devida precaução e o suporte material que lhe dê respaldo para tal atitude.

A possibilidade de resoluções alternativas de conflito aplicadas ao sobrendividamento pode comportar a criação de uma série de diretivas preventivas que podem orientar o consumidor e, em especial, o tomador de crédito para o consumo, no sentido de informá-lo previamente dos riscos de todo e qualquer contrato que envolva a tomada de crédito. Existem iniciativas europeias, especialmente em Portugal, onde se criam quadros estruturados de informações a respeito da prevenção do sobrendividamento e implementação de formas alternativas de litígios.

A orientação sobre prevenção do sobrendividamento pode conter informações que devam obrigatoriamente constar em um contrato de crédito, ou ainda, que esclareçam melhor ao devedor, o montante de prestações periódicas a serem pagas. Em países como nos EUA, por exemplo, existem centros e agências de aconselhamento e educação do consumidor, que procuram melhor informar e esclarecer as condições e riscos gerais da tomada de crédito. No Brasil inexistente preocupação nesse sentido e o sobrendividado, via de regra, é considerado perdulário.

4. MODERNIZAÇÃO E GESTÃO DO PODER JUDICIÁRIO

O termo modernização, comumente utilizado quando nos referimos à implementação tecnológica para a melhoria da Administração da Justiça, remete a um processo de mudança econômica, política, social e cultural que ocorre em países desenvolvidos, na medida em que se direcionam para padrões mais avançados e complexos de organização social e política. Há uma dicotomia entre dois tipos ideais: a sociedade tradicional, muitas vezes chamada de “rural”, “atrasada” ou “subdesenvolvida” e a sociedade moderna, tida como “urbana”, “desenvolvida” ou “industrial”.

A idéia é que ambas as estruturas sociais seguem um processo continuado, um caminho histórico semelhante, porém em tempos e estágios

diferentes. As sociedades que já se desenvolveram servem como exemplo de sociedade moderna, enquanto as demais, ainda em desenvolvimento, buscam identificar naquelas as variáveis sociais e os fatores institucionais, cuja mudança foi crucial para o seu processo de desenvolvimento, a fim de facilitar a própria evolução.

O termo “moderno” é um conceito de contraste, em que sempre algo é negado em virtude do novo. Palavra antiga que apareceu em diferentes épocas e com significados diversos. Para Santo Agostinho, no século V d.C., a palavra latina *modernus* expressava a rejeição ao paganismo e a inauguração da nova era cristã. No Renascimento e com a descoberta do novo mundo, uma nova acepção de mundo e realidade foi forjada a partir das idéias de progresso, valorização da subjetividade do indivíduo, da razão como foro privilegiado e autoridade, dentre outras, proporcionando uma releitura da cultura, das artes, da religião. Como ali o termo fazia menção à distinção entre estados e sociedades “antigos” e “modernos”, mais uma vez tinha-se o novo baseado na razão humanista em contraste com o medieval centrado nas questões da fé. Com o advento do Iluminismo no século XVIII, além de interpor entre o “antigo” e o “moderno”, o “medieval”, introduziu-se a idéia de que o moderno é o agora, é o tempo em que se vive, independente de ser o século XVIII ou o século XX.

No Estado Moderno, o passado é sempre rejeitado e todo modelo que não se encaixe ao padrão cultural industrial e científico, característico da sociedade ocidental do século XVIII, é excluído.

Atualmente, pode-se dizer que a sociedade moderna é o princípio da sociedade ocidental como tal. Há um compromisso com o crescimento e com a inovação, de maneira que o que temos hoje é sempre provisório. O importante é que novos aspectos sempre surjam. Um bom exemplo é a sociedade da informação, que com o advento da Internet, na década de 90, permitiu que a sociedade caminhasse para um novo modelo de organização, ou seja, permitiu

uma mudança de paradigma. Este novo paradigma tinha como objeto central a informação, a sociedade organizada em torno da informação.

O paradigma inicial da Internet era constituir-se em uma rede mundial de computadores trocando informações entre si, mas se tornou muito mais que isto. Deste modo, para auxiliar e facilitar a “navegação” foram criados diversos softwares denominados *browsers*²⁹ ou navegadores, como por exemplo o *Internet Explorer* da Microsoft e o *Netscape Navigator*. Observa-se que o verbo “navegar” está ligado à Internet devido ao fato do usuário poder passar de uma página web (*web page*) para outra através de um simples *click* no *mouse*, cada palavra ou parte do texto pode estar ligado a outros textos, por isto, denomina-se de hipertexto ou *hyperlink*. Na verdade, o *hyperlink* não consiste somente no conceito de vínculos embutidos, para especificar textos dentro do mesmo arquivo ou computador, mas principalmente por conter *hyperlinks* para textos e arquivos localizados em outros computadores em diferentes localizações³⁰.

A existência destes instrumentos faz com que se anseie por um Judiciário que acompanhe as mudanças sociais e que se renove e aperfeiçoe seus procedimentos sem receio de ousar o inusitado. O objetivo é implementar o trabalho de modo a construir uma justiça mais acessível, célere, efetiva e presente, a fim evitar a impunidade por todo o país.

Como afirma B. Calheiros Bonfim³¹, “O direito positivo tradicional, esclerosado, e o Judiciário, lerdo, anacrônico, não mais respondem às solicitações

²⁹ Software cliente do protocolo http que é executado na máquina do usuário.

³⁰ Uma ótima explicação sobre o assunto pode ser encontrada em LAUDON, K.C. & LAUDON, J.P. **Sistemas de informação**. Trad. Dalton Conde de Alencar, Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1991. 389 p.

³¹ BOMFIM, B. C. **A crise do Direito e do Judiciário**. Notas Prévias. Rio de Janeiro: Destaque, 1998.

da realidade social”. Neste mesmo sentido pronuncia-se a Ministra Ellen Gracie Northfleet³²:

No limiar do terceiro milênio devemos, também nós do Poder Judiciário, estar prontos para utilizar formas novas de transmissão e arquivamento de dados, muito diversos dos antigos cadernos processuais, recheados de carimbos, certidões e assinaturas, em nome de uma segurança que, embora desejável, não pode constituir obstáculo à celeridade e à eficiência.

A informatização dos sistemas permitirá uma redução no lapso temporal de recebimento de informações e consultas a outros órgãos, operando os sistemas de maneira integrada.

A proposta é que a Gestão da Justiça brasileira - tão criticada por sua ineficiência e demora - através da implementação de novas tecnologias, traga mais segurança aos brasileiros, torne-se mais ágil e acessível. O que é proposto é o novo, o moderno, algo mais compatível com a necessidade brasileira, porém, ao contrário do que o termo “moderno” *ipssis litteris* significa, o velho não pode ser rejeitado, tendo em vista que a realidade do nosso país não comporta ou assegura o novo para todos.

Diante disso, não há como simplesmente informatizar todos os sistemas do poder judiciário e deixar de lado o auto-atendimento ou substituir o papel pelo documento eletrônico. A tecnologia deve ser implementada de maneira a ajudar o país a se organizar melhor, tornar a justiça mais célere, porém sem torná-la mais seletiva.

Sendo assim, a modernização da gestão do Poder Judiciário tem por finalidade incorporar tecnologias de informação e de comunicação (TIC), de modo

³² MARCACINI, A. T. R. **Uma Abordagem Jurídica sobre Criptografia**. São Paulo. Revista Forense, 2002.

a introduzir novas facilidades no acesso à Justiça, com o intuito de alcançar agilidade e eficiência na prestação jurisdicional. Para isto, são apresentados alguns conceitos importantes na área de Informática e que devem ser levados em consideração por qualquer proposta relacionada à modernização do Poder Judiciário.

4.1. Dado, Informação e Conhecimento

Para a área de Informática é importante distinguir dado, informação e conhecimento. Mencionou-se anteriormente a sociedade da informação, mas o que é informação? O que é dado? Qual a relação entre dado, informação e conhecimento? Assim, para Laudon e Laudon³³ tem-se que:

- Dados: são fatos brutos que representam eventos que ocorrem nas organizações ou no ambiente físico, antes de terem sido organizados de uma forma que as pessoas possam entendê-los;
- Informação: são os dados apresentados em uma forma organizada e útil para que possam ser utilizados;
- Conhecimento: é o conjunto de ferramentas conceituais e categorias usadas pelos seres humanos para criar, coleccionar, armazenar e compartilhar informação.

Na verdade, não existe uma definição clara do que é informação. Sabe-se intuitivamente o seu conceito, mas não se consegue descrever, por meio de um conjunto de palavras. Os dicionários, de um modo geral, apresentam informação como o ato de informar. Ao mesmo tempo, pode-se dizer que as pessoas usam, absorvem, assimilam, manipulam, transformam, produzem e transmitem

³³ LAUDON e LAUDON, op. cit. p. 257.

informação durante o tempo todo³⁴. Hoje com a Internet, isto é cada vez mais real e presente, sendo estonteante a velocidade com que se pode enviar, receber ou trocar de informações. Laudon e Laudon³⁵ acrescentam ainda que o conceito de informação está relacionado com a área de informática que preconiza que “informação é o conjunto de dados que foram modificados para uma forma significativa e útil para seres humanos”.

Cabe, portanto, diferenciar dado e informação. De acordo com Laudon e Laudon, “dado é o fato bruto, o fluxo infinito de coisas que estão acontecendo agora e que aconteceram no passado”. Já, informação vem da palavra latina *informare*, que significa “dar forma”³⁶. Os mesmos autores citam que “a maioria dos filósofos acredita que é a mente humana que dá forma aos dados para criar uma informação e um conhecimento significativo”³⁷. Caso esta transformação não ocorra, os dados não têm significado ou são de utilidade para o ser humano. Aqui entra a Informática, com seus procedimentos e algoritmos para auxiliar na transformação do dado em informação, para “dar forma”.

A tecnologia da informação, por sua vez, pode ser entendida como os meios pelos quais os dados são transformados e organizados para uso das pessoas³⁸. Levando-se em consideração esta definição, um sistema de informação pode ser um sistema manual, formado por lápis e papel. Porém, a necessidade de transformar grandes volumes de dados em informações, fez com que o homem

³⁴ SIMON, Imre. **Informação, Comunicação e Sociedade do Conhecimento**, USP, 1999. Disponível em: <http://www.ime.usp.br/~is/ddt/mac333/> Acessado em 18/11/2004.

³⁵ LAUDON e LAUDON, op. cit. p.258.

³⁶ LAUDON e LAUDON, op.cit. p.258.

³⁷ LAUDON e LAUDON, op. cit. p. 258.

³⁸ Ibidem. p. 6.

substituísse o papel e o lápis pelo computador. Computadores estes, associados às tecnologias de armazenamento e de comunicação. Pois de nada vale, atualmente, uma informação se esta não for informada, comunicada, trocada ou enviada.

O que se pretende é fazer chegar a informação aos usuários e, também, disponibilizar aos operadores da Justiça dados e informações, sendo que as tecnologias baseadas em informação e comunicação (TIC) podem auxiliar neste novo (moderno) contexto.

4.2. Informatizar para Padronizar, Desburocratizar e Acelerar

Os anseios de desburocratizar o Poder Judiciário vêm ao encontro da necessidade de informatizar os procedimentos permitindo padronizar os mecanismos e, finalmente, acelerar o atendimento e o alcance dos resultados. Neste sentido, os sistemas de informação (SI), bem como a tecnologia de informação e comunicação (TIC) passam a ter um papel importante como elemento catalisador, pois permitem que a tecnologia gere a integração necessária entre as pessoas e as organizações. A Figura 1 representa estes conceitos e a integração dos sistemas de informação voltados ao Poder Judiciário.

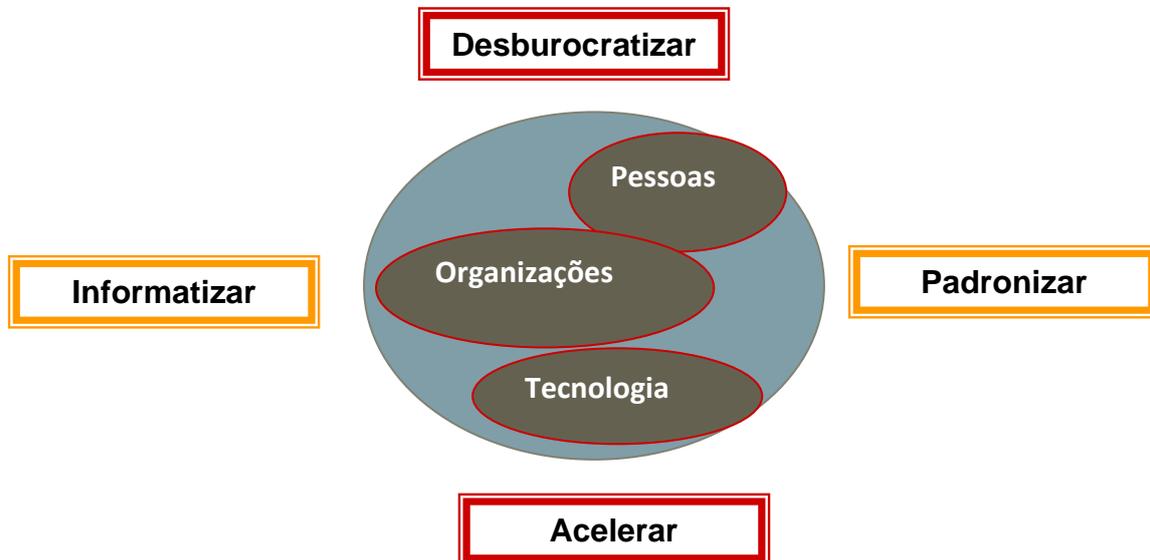


Figura 1: Sistemas de Informação e sua Influência.

Para tanto, é importante entender o que é sistema. Existem diversas definições de sistemas, podendo-se considerar:

- Dicionário da Língua Portuguesa: conjunto de partes coordenadas entre si, combinação de partes de modo que concorram para um certo resultado;
- Wikipedia: Um sistema é um conjunto de elementos interconectados harmonicamente, de modo a formar um todo organizado. É uma definição que acontece em várias disciplinas, como biologia, medicina, informática, administração. Vindo do grego o termo "sistema" significa "combinar", "ajustar", "formar um conjunto"³⁹.

³⁹ Sistema. Disponível em <<http://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema>> Acessado em: 15 set. 2007.

Os sistemas aparecem, em nosso mundo, de forma estruturada, em hierarquias. Assim, um sistema pode ser decomposto em sistemas menores, denominados subsistemas.

Para que um sistema seja projetado ou elaborado necessita-se conhecer diferentes aspectos que guiam o projeto e, também, sua utilização e manutenção posteriores. Deste modo, necessita-se conhecer⁴⁰:

- os objetivos totais do sistema: Objetivo total é aquele representado por todos os objetos, atributos e relações necessárias para a realização de um objetivo, considerando-se um certo número de restrições;
- o ambiente do sistema: Elementos fora do sistema que afetam e são afetados por mudanças nos atributos do sistema, por exemplo, juízes, promotores, advogados, peritos, as partes, outros;
- os recursos do sistema: Meios que o sistema necessita para desempenhar suas funções, tais como: equipamentos, instalações, recursos humanos, suprimentos, serviços;
- os componentes do sistema: Elementos responsáveis pelo funcionamento do sistema e suas atribuições, podendo-se citar como exemplo: Juiz – despacho, Advogado – petição, Perito – laudo, Escrivão – guarda de documentos e outros;
- a administração do sistema: Elementos responsáveis pela elaboração, implantação e acompanhamento do sistema, de modo que os objetivos do sistema sejam alcançados com o máximo rendimento. Deve-se tentar responder a seguinte pergunta: Quem são os personagens que tomam as decisões nos vários níveis?;

⁴⁰ LAUDON e LAUDON, op. cit. p.253.

- o controle do sistema: Para assegurar a operação apropriada do sistema, deve existir um processo de readaptação do sistema de acordo com a avaliação de seu desempenho, evolução da tecnologia, formação de recursos humanos, entre outros.

Neste ponto, cabe uma pergunta que pode auxiliar na resposta dos itens anteriores: Qual é a estrutura do Poder Judiciário em suas várias instâncias? Ao se efetuar este mapeamento tem-se uma visão panorâmica da complexidade do sistema existente na realidade, o qual deverá ser respeitado e representado quando o objetivo geral é a implantação de um sistema de informação.

4.3. Sistemas de Informação (SI)

Com os conceitos acima esclarecidos, pode-se conceituar Sistema de Informação, o qual é um conjunto de componentes inter-relacionados que coleta, processa, armazena e distribui informações para apoiar a tomada de decisões. Deste modo, o objetivo de um SI é fornecer suporte à tomada de decisões, à coordenação e ao controle. Esses sistemas também auxiliam os atores analisar, visualizar e apresentar os diferentes pontos de vista.

Um sistema de Informação é composto pelos 04 (quatro) elementos conceituados anteriormente, a saber: dado, informação, sistema e conhecimento⁴¹. Esta diferenciação entre dados e informação, permite entender que o sistema processa os dados transformando-os em informação. Ressalta-se que o conhecimento pode estar armazenado em um livro ou em um programa de computador, fazendo a diferença entre conhecimento tácito e conhecimento codificado. Deve-se considerar também que a palavra Informática surgiu da associação entre duas palavras: INFORmação e autoMÁTICA, ou seja, do

⁴¹ LAUDON e LAUDON, op. cit. p. 278.

interesse em que a informação se torna-se ou fosse acessível de forma automática⁴².

Necessita-se, portanto, gerenciar os dados e as informações geradas. Deve-se ter em mente que tais sistemas irão gerenciar grandes volumes de dados e informações. Esta gerência por sua vez depende, necessariamente, da tecnologia para a gestão da informação utilizada.

4.4. Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC)

Em Meirelles⁴³ encontra-se que o termo Tecnologia de Informação surgiu pela primeira vez na literatura em 1958 em um artigo intitulado “Administrando nos Anos 80” dos autores Leavitt e Whisler.

Assim, apesar de não ser uma novidade, TI tornou-se uma necessidade, pois pode ser entendida como os meios utilizados pelas empresas produtivas para alavancar e potencializar o processo de criação e desenvolvimento de capacitação tecnológica. Ou, ainda, para Meirelles⁴⁴ é “o conjunto de recursos não-humanos dedicados ao armazenamento, processamento e comunicação de informação, e à maneira pela qual esses recursos são organizados em um sistema capaz de desempenhar um conjunto de tarefas”.

Nos últimos 20 anos, com a popularização dos computadores e o desenvolvimento da microeletrônica, a palavra informação adquiriu novo significado. Até então, o seu sentido estava restrito à transmissão de dados sobre alguém ou algo, geralmente notícias de fatos que chegavam ao receptor com uma

⁴² MEIRELLES, F.S. **Informática: Novas aplicações com microcomputadores**. São Paulo: Makron Books, 1994. 615p.

⁴³ Ibidem. p. 345.

⁴⁴ Ibidem. p. 347.

certa defasagem temporal. Atualmente, a palavra informação está relacionada com conteúdo e integração entre diferentes fontes de conhecimento. A Figura 2 mostra a curva de evolução tecnológica associada ao tempo e aos equipamentos que permitem receber e transmitir dados e informações, bem como, processar diferentes tipos de informação: dados, voz, imagem, vídeo, entre outros.

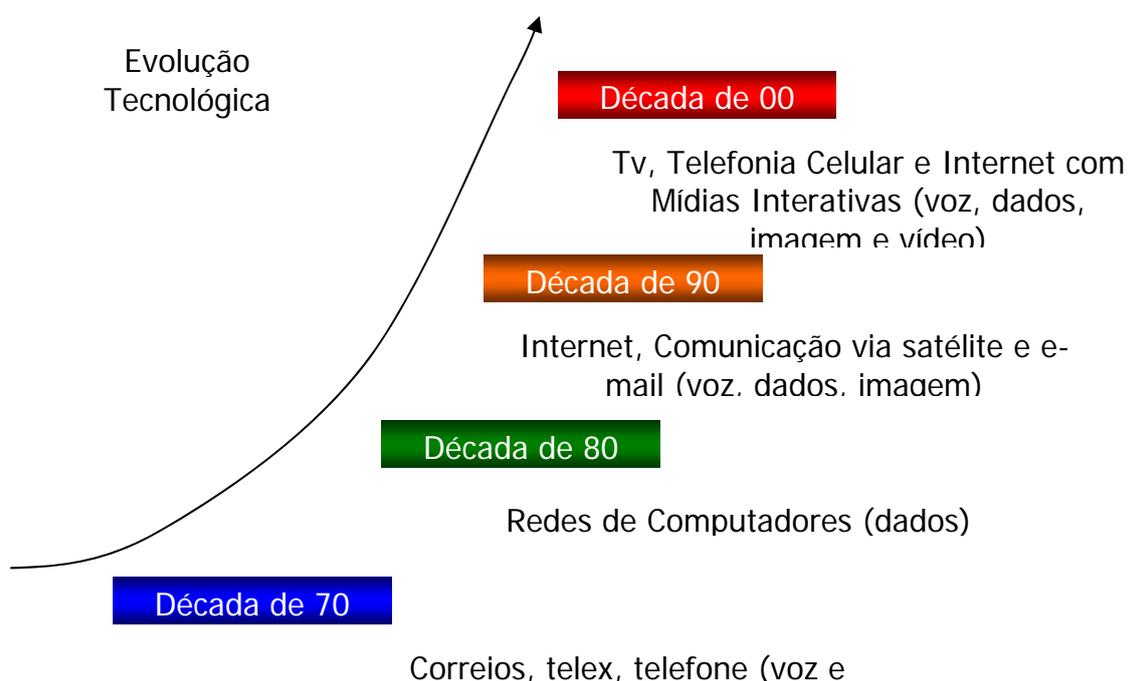


Figura 2: Evolução Tecnológica.

Ao se implantar um sistema, deve-se estar ciente que o mesmo gerará mudanças em relação a diferentes aspectos, quais sejam:

- *Mudanças na natureza do trabalho:* À medida que a tecnologia da informação vai sendo incorporada ao sistema produtivo, ela altera radicalmente a estrutura e o modo pelo qual o trabalho é executado, sobretudo no que diz respeito ao trabalho de produção e de coordenação. O trabalho de coordenação tende a tornar-se mais efetivo,

em razão do aumento da capacidade em coletar, estocar, processar e transferir informações. Assim, é possível obter maior velocidade de comunicação intra e interpartes e, ainda, reduzir o prazo de resposta às variações nos ambientes interno e externo;

- *Mudanças no gerenciamento e na estrutura organizacional:* Para que a incorporação da tecnologia seja bem sucedida, é necessário que haja as formas de organização dos sistemas atuais sejam reestruturadas permitindo uma melhor gerência da organização como um todo;
- *Integração das atividades intra e interpartes:* A moderna tecnologia da informação, sobretudo as redes de computadores com grande poder de armazenar dados, é um elemento fundamental para incrementar o processo de integração entre as diferentes atividades, tornando-se uma fonte de dinamismo e eficiência.

A abordagem contemporânea do sistema de informação preconiza que sejam efetuadas mudanças profundas no relacionamento entre as partes envolvidas, pois se sabe que um setor eficiente é aquele que identifica na relação entre as partes uma fonte potencial para o aperfeiçoamento.

Não se pode esquecer também os aspectos relacionados com os recursos humanos, pois é ilusório imaginar que a simples utilização da tecnologia da informação no sistema judiciário irá trazer ganhos substanciais de qualidade e produtividade. Além disto, não são raros os casos em que estratégias centradas na automação, alta tecnologia e informatização de processos produzem resultados pífios em termos de economias de custos e melhoria de desempenho organizacional. De uma forma geral, boa parte dos insucessos explica-se pelo fato de que as referidas estratégias foram adotadas sem alterações profundas no estilo gerencial, nas práticas organizacionais e na política de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos.

Contribuindo com estes pensamentos, pode-se trazer outra definição de Meirelles⁴⁵ que diz: “TI engloba sistemas que afetam as fronteiras da racionalidade de unidades organizacionais e as limitações de seus processos tecnológicos relacionados com informação. Essas fronteiras e limitações podem ser impostas internamente (devido à limitação neurofisiológica dos indivíduos) ou externamente (por limitações tecnológicas)”.

4.5. TIC, Celulares e Internet

Neste novo caminhar, não se pode deixar de lado a existência das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) cada vez mais associadas à Internet e aos celulares.

Uma pesquisa realizada pela LatinPanel⁴⁶, em 2008, apresenta que dos brasileiros com idade de 19 a 24 anos, 80% possuem celular. Esta pesquisa aponta que a faixa etária com o maior índice de usuários é a de 25 a 32 anos, sendo que 80,6% têm aparelho de telefonia móvel. O percentual vai diminuindo, gradativamente, à medida que a faixa etária aumenta. Entre os brasileiros de 41 a 50 anos, 69% têm celulares. Já entre os que têm mais de 50 anos, o índice é de 48%. Isto mostra que a população jovem está ligada às novas tecnologias e faz uso freqüente destas novas formas de informação e comunicação ⁴⁷.

A importância e relevância da telefonia celular como tecnologia de informação e comunicação pode ser confirmada a partir da Agência Nacional de

⁴⁵ Ibidem. p. 348.

⁴⁶ http://www.e-thesis.inf.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2956&Itemid=140

⁴⁷ LATINPANEL. **Uso de celular cresce 23%**. 2008. Disponível em http://www.e-thesis.inf.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2956&Itemid=140, Acesso em 15 mai 2009.

Telecomunicações⁴⁸ (ANATEL), a qual afirma que o Brasil alcançou a marca de 154,6 milhões de celulares, tendo sido esta informação divulgada no dia 20 de maio de 2009. No mês de abril/2009 foram realizadas 923.504 novas habilitações, o que representa um crescimento de 0,60% no número de assinantes. Outra informação importante é que a teledensidade, que é o indicador utilizado internacionalmente para demonstrar o número de telefones em serviço em cada grupo de 100 habitantes, no Brasil é de 80,98. A cidade de São Paulo alcança uma teledensidade de 96,20. Demonstra-se, portanto, que o telefone celular está presente na vida dos brasileiros.⁴⁹

E em sendo assim, por meio dos celulares pode-se fazer uso de um serviço denominado de SMS (*Short Message Service*), traduzido para o português como “serviço de mensagens curtas”. Estas mensagens têm por base textos simples e curtos e podem ser enviadas aos celulares dos usuários fornecendo diversos tipos de informação. As vantagens do uso deste tipo de mensagem é a objetividade, a agilidade para encaminhar informações curtas para grupos de pessoas que não estão à frente de um computador. Um exemplo neste sentido já pode ser citado, pois como veiculado na Internet no site Jurisciência⁵⁰, o “Poder Judiciário do Acre está se valendo dos mais variados meios tecnológicos para distribuir Justiça de modo célere e efetivo. Prova disso é que no feriado da última sexta-feira (30), o Juiz de Direito Edinaldo Muniz, titular da Vara Criminal de Plácido de Castro, usou um torpedo de celular para proferir uma sentença e expedir alvará de soltura”. Explica-se que a ferramenta utilizada foi o SMS.

⁴⁸ http://www.anatel.gov.br/hotsites/relatorio_anual_2008/abrir.htm.

⁴⁹ Ibidem.

⁵⁰ <http://www.jurisciencia.com/noticias/justica-usa-torpedo-de-celular-para-proferir-sentenca-e-expedir-alvara-de-soltura/482/>.

Assim, segue a notícia: “O magistrado estava em Rio Branco quando foi informado pelo cartório que um devedor de pensão alimentícia, preso desde 27 de outubro, havia quitado o débito referente ao processo. Imediatamente, o Juiz postou pelo celular ao cartório a seguinte sentença:

Sentença: (...) Pago o débito, declaro extinta a execução. Esta, certificada, deverá servir de alvará em favor do executado. Sem custas e sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Rio Branco/AC, 30 de outubro de 2009, às 14h24. Edinaldo Muniz dos Santos, Juiz de Direito.

Para o Juiz, “trata-se de um procedimento simples, que feito com segurança, agiliza o fim do processo”. No caso em questão, o executado obteve sua imediata soltura, de modo simples e sem burocracia. Finaliza a notícia: “Esta talvez seja uma das primeiras experiências de utilização do recurso na Justiça brasileira”.

Isto pode parecer muito moderno. Mas com a associação de mecanismos de segurança e identificação (assinatura digital) tais procedimentos podem ser realizados, pois já se dispõe de tecnologia e ferramentas desenvolvidas e testadas para que isto possa ser realizado.

Outra possibilidade é utilizar os QR codes que são um tipo de codificação que permite uma resposta rápida (*Quick Response*, traduzido para o português como Código de Barras em duas dimensões) na qual se utiliza um celular com câmera para realizar a decodificação. De acordo com Volpi e Freitas (2008)⁵¹ “este tipo de codificação é, na verdade, uma matriz código ou um código

⁵¹ VOLPI, Angelo e FREITAS, Cinthia O. de A. **Codificação: QR codes**. Revista Document Management, São Paulo: Editora Guia, Ano 2, No. 9, dezembro, 2008.

de barras de duas dimensões criados pela empresa japonesa Denso-Wave, em 1994”. Seguem os autores, explicando que

A idéia principal deste tipo de codificação é permitir uma decodificação rápida e segura. A câmera do celular pode ser utilizada como um leitor do código. O usuário somente necessita possuir um software para realizar a leitura e decodificação do QR Code em questão. Assim, os códigos permitem aos usuários acessar rapidamente um site que apresenta conteúdo exclusivo, uma mensagem ou, por exemplo, suas informações para contato.

Este tipo de tecnologia poderia ser aplicada aos documentos de modo em geral, permitindo que qualquer usuário chegue aos procedimentos, documentos, despachos, etc. de modo rápido e simples. Deste modo, etiquetas geradas com este conceito criam o que é denominado de “*mobile tagging*”. Assim, tem-se o que é conhecido por “*object hyperlinking*”, “*hardlink*” ou “*physical world hyperlink*” que na verdade é a referência por meio da Internet a um objeto do mundo real. Esta aplicação cabe na presente discussão, pois se deve lembrar que ainda existem e existirão por vários anos Autos que tramitam em papel de modo tradicional.

5. CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DA TABELA UNIFICADA DE CLASSE E ASSUNTO DO CNJ NA CLASSIFICAÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS

A pesquisa se deparou com alguns desafios relativos à informatização do cadastramento e controle de processos nos diversos Tribunais e Cartórios Distribuidores visitados.

Há uma gama de fatores que devem ser considerados para que se possa fomentar a utilização correta dos instrumentos já existentes, e para que se possa criar novos instrumentos que atendam o interesse maior de prestação jurisdicional célere e eficiente.

Para os desafios encontrados são sugeridas algumas medidas. Todavia, há que se ressaltar que seus reflexos extrapolarão a idéia de apresentação de soluções tão somente para diminuição de demandas repetitivas. De fato, as soluções propostas para a área de informática deverão ter impacto positivo sobre o funcionamento do Poder Judiciário.

Os problemas encontrados são vários. Em muitos lugares a Tabela de Classe e Assunto não é aplicada, ou é aplicada de maneira deficiente. Esse dado é relevante não só porque alterou significativamente a metodologia do trabalho mas também porque demonstra que o planejamento efetuado não está sendo cumprido.

A evidente intenção da criação da Tabela é a uniformização de procedimentos e classificação dos feitos e matérias no âmbito nacional⁵². A implantação da Tabela deveria ocorrer, nacionalmente, até 18 de dezembro de 2007⁵³. As dificuldades metodológicas e reações contrárias a esta implantação ensejaram o adiamento da implantação da Tabela Processual Unificada de Classe e Assunto em vários Tribunais.

A pesquisa originariamente seria efetuada acerca das causas que levam às demandas repetitivas existentes no Brasil, com o objetivo de apresentar mecanismos que impedissem a repetição de tais ações.

⁵² Resolução n. 12 de 14 de fevereiro de 2006, a qual determinou a padronização de Tabelas Processuais Unificadas de Classe e Assunto.

⁵³ Resolução nº 46, de 18 de dezembro de 2007

Em um primeiro momento a equipe elaborou uma metodologia que incluía o levantamento dos tipos de ações que se repetiam no Brasil, o que é pressuposto lógico para o alcance do objetivo final.

Como já detalhado em tópico anterior, a intenção era descobrir, por meio de aplicação de questionário aos Cartórios Distribuidores, quais seriam tais ações. Todavia, como já explanado, a metodologia foi modificada por força do esclarecimento, por parte do Departamento de Pesquisas do Conselho Nacional de Justiça, de que esse levantamento prescindia de um questionário, já que bastava o levantamento quantitativo das ações, por meio de busca específica utilizando-se os critérios da Tabela Unificada de Classe e Assunto.

A informação obtida dava conta de que a Tabela estava implantada em todo o Brasil no âmbito Estadual, o que tornaria, efetivamente, a aplicação do questionário elaborado uma tarefa inútil eis que alcançaria os mesmos resultados que já eram conhecidos.

A pesquisa de campo, então, passou a se configurar de modo a permitir o levantamento das ações que se repetiam, com a simples indagação nos Cartórios Distribuidores, já que os critérios de classificação de ações estariam unificados em todos os Cartórios visitados.

A visita *in loco*, todavia, apontou para conclusão diversa. De fato, a Tabela Unificada, ao contrário do proclamado, não estava implementada, no momento da visita, em vários locais.

Essa constatação levantou séria preocupação do grupo, mormente porque se reconhece que a criação e utilização da Tabela Unificada pode ser bastante útil, relevante e procedente. De fato, os benefícios da implantação correta da Tabela são inúmeros, e se isso não ocorre, passou a ser importante identificar os motivos com a intenção de sugerir mudanças nos rumos do procedimento de implantação.

A Tabela Unificada representa uma opção do Conselho Nacional de Justiça dentre instrumentos para facilitar o levantamento e a transparência dos dados de ações judiciais. Nesse sentido, insere-se em uma política pública elaborada pelo e para o Poder Judiciário. O presente caso é exemplo evidente do que a doutrina há muito já alardeia: a necessidade de acompanhamento e avaliação da implantação de políticas públicas.

Assim, ainda que o objetivo inicial do trabalho não esteja relacionado diretamente à utilização das Tabelas Unificadas, esse tema tornou-se essencial para os resultados buscados. Não restou outra opção ao grupo senão aproveitar o momento da pesquisa para levantar os dados que deverão ser úteis para a utilização das Tabelas.

5.1. Criação da Tabela Unificada de Classe e Assunto

O CNJ/Conselho Nacional de Justiça, observando a necessidade de melhorar os serviços prestados pela Justiça aos cidadãos, de aprimorar a coleta de informações estatísticas essenciais ao planejamento estratégico do Poder Judiciário e de dar cumprimento à sua missão constitucional, buscou padronizar nacionalmente as atividades de apoio judiciário vinculadas ao andamento do processo judicial⁵⁴.

Assim, o CNJ elaborou as Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário criadas pela Resolução n. 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de dezembro de 2007.

Recentemente a Presidência do Conselho Nacional de Justiça publicou a Emenda nº 1, alterando o artigo 1º da Resolução nº 46/2007, que dispõe sobre as

⁵⁴ Conforme Manual de Utilização das Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário do CNJ. www.cnj.jus.br, acesso em 20/08/2010.

Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais no âmbito da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho, Eleitoral, Militar da União, Militar dos Estados e do Superior Tribunal de Justiça, a serem empregadas em sistemas processuais, cujo conteúdo está disponível no Portal do CNJ⁵⁵. Este artigo acrescentou a justiça eleitoral, militar da União e Militar dos Estados.

As tabelas foram elaboradas pela Comissão de Padronização e Uniformização Taxonômica e Terminológica do CNJ, constituída por representantes de diversos órgãos do Poder Judiciário, e que deveriam ser implantadas, numa primeira versão, pelas Justiças Estadual, Federal e do Trabalho, bem como pelo Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. De acordo com a Resolução nº 46, os tribunais de todo o país tinham prazo até 30 de setembro de 2008 para concluir a implantação das tabelas processuais unificadas.

Criaram-se três tabelas processuais unificadas para o Poder Judiciário:

- Tabela de Assunto, utilizada para padronizar nacionalmente o cadastramento das matérias ou temas discutidos nos processos;
- Tabela de Classe, usada na classificação do procedimento judicial ou administrativo adequado ao pedido;
- Tabela de Movimentação Processual, para o registro dos procedimentos e rotinas dos atos processuais que impulsionam o processo.

⁵⁵ A Emenda nº 1 está na edição do Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça, de 23/4/2010, na página 13. http://www.aasp.org.br/aasp/noticias/visualizar_noticia.asp?id=28645&tipo=N; [http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=57&Itemid=1085.](http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=57&Itemid=1085)

5.1.1. Objetivos

A padronização de terminologia visa promover o uso da informação em diversas situações. As Tabelas Unificadas do Poder Judiciário tem como principais objetivos⁵⁶:

- Atingir maior uniformidade no tratamento da informação, visando à geração de análises estatísticas mais precisas e detalhadas, essenciais ao planejamento estratégico do Poder Judiciário;
- Melhorar a gestão de pauta pelos órgãos judiciais, bem como facilitar a recuperação de informações pelos órgãos supervisores;
- Possibilitar o aproveitamento, nas Instâncias superiores, das informações processuais dos sistemas de 1ª Instância;
- Melhorar o controle de prevenção e distribuição processual por competências em razão da matéria;
- Facilitar o intercâmbio da informação entre sistemas e bases de dados, possibilitando uma integração mais abrangente para a implantação de sistemas de âmbito nacional, que contribuirão para a celeridade processual;
- Racionalizar o fluxo do processo e facilitar o encadeamento lógico dos atos processuais;
- Possibilitar a gestão dos documentos e processos judiciais transitados em julgado e arquivados;

⁵⁶ Esse tópico foi escrito essencialmente com informações retiradas do sítio do Conselho Nacional de Justiça. www.cnj.jus.br.

- Padronizar a descrição dos diversos movimentos para facilitar a recuperação e maximizar o uso da informação processual, atingindo níveis crescentes de acessibilidade para usuários internos e externos;
- Identificar com maior exatidão o tempo médio de duração de cada fase do processo e os seus maiores entraves, a permitir a adoção de medidas mais precisas e pontuais;
- Melhorar a compreensão do andamento processual pelo jurisdicionado;
- Assegurar, juntamente com outros instrumentos, a padronização de rotinas processuais e subsidiar a implantação de diversos projetos corporativos no Poder Judiciário.

A adoção das tabelas unificadas significa a padronização dos processos por classes, assuntos e movimentação, proporcionando unificação de linguagem e maiores chances de gerenciamento da tramitação. Interligação de sistemas informativos das diferentes instâncias judiciais, possibilitando melhoria no intercâmbio das informações entre sistemas e bases de dados, gerando maior racionalidade no fluxo do processo e maior celeridade na entrega jurisdicional.

Segundo CNJ, o contexto de linguagem unificada, o advogado tem mais facilidade para ajuizar um processo independente do Estado onde esteja, pois a tabela de classificação será a mesma em todas as unidades da Federação. Antes da implantação das tabelas unificadas, essa possibilidade inexistia, tendo em vista que cada Instância e segmento da Justiça adotavam diferentes nomes para os processos enquadrados na mesma classe.

5.2. Objeto de Classificação

Nos termos da Resolução n.º 12 de fevereiro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, em seu Artigo 4º, inciso II, alínea c, as tabelas básicas foram

divididas em classificação processual, tabela de partes, tabela de movimentação e fases processuais e tabela de assuntos.

Em análise das referidas tabelas, a divisão buscou classificar cada atividade do processo, ou seja, desde a distribuição processual já é possível definir o assunto ao qual se destina a ação, possibilitando um melhor encaminhamento dos autos ao local mais correto, evitando assim atrasos por eventuais incorreções na distribuição.

Também, no decorrer do procedimento, as tabelas de movimentação permitem uma correta avaliação do momento em que se encontra o processo, tendo em vista a quantidade de fases na Tabela, onde cada assunto serve para um andamento específico.

Além disso, há tabelas que especificam as fases com base nos atos dos Magistrados e Servidores, garantindo, ainda mais, que o andamento seja preciso, auxiliando não só aos que trabalham internamente nos cartórios judiciais, mas também as partes e advogados que consultam diariamente suas ações.

5.3. Critérios de Classificação

Analisando o conteúdo das referidas Tabelas, é fácil constatar o volume de informações existentes em cada uma delas, distinguindo-se conforme o fim para qual foi criada, como define a Resolução n.º 46 de dezembro de 2007, do CNJ, onde se objetiva a padronização e a uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentações processuais na esfera da Justiça Estadual, Federal, do Trabalho e no Superior Tribunal de Justiça.

Distinguindo cada Sistema de Gestão de Tabelas Processuais Unificadas, a consulta pública de movimentos está dividida em atos do Magistrado, como decisões, despachos e julgamentos, e atos dos Serventuários, como arquivista, contador, distribuidor, escrivão, diretor, secretário jurídico e oficial de

justiça, sendo que em todos os casos citados, estes se subdividem em uma série de outros critérios, e estes também em outras subdivisões, servindo especialmente quanto à definição das diversas fases processuais.

Seguindo, a consulta pública de assuntos é ainda mais complexa, já que sua divisão é feita pelos mais diversos ramos do Direito, como, Administrativo, Civil, Criança e Adolescente, Consumidor, Trabalho, Eleitoral, Internacional, Marítimo, Penal, Previdenciário, Tributário, e seus respectivos Direitos Processuais, sendo essencial no momento da distribuição, pois cada ramo se divide em ações específicas para cada tutela requerida, entre as mais e menos usuais no cotidiano jurídico.

A consulta pública de classes, semelhante à consulta de assuntos, as quais se complementam, serve para especificar os procedimentos para cada órgão do Judiciário, se dividindo em Infância e Juventude, Administrativo, Cível, Trabalho, Criminal, Eleitoral, Militar, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, bem como a divisão das ações nos respectivos 1º e 2º grau dos órgãos existentes, sendo que as subdivisões se enquadram nas mais variáveis possibilidades de ações e recursos para cada Tribunal.

5.4. Utilidade

Diante dos vários modos de classificação apresentados, constata-se que sua principal utilidade está na padronização processual, ou seja, no presente caso, a classificação detalhada permite uma análise de cada ação e a verificação em grupos, identificando quais as mais diversas causas por foro judicial, e num âmbito maior, por comarcas, por Estados, e até em âmbito nacional.

Por certo que a utilidade culmina em um ponto determinante para o futuro do Judiciário: a celeridade processual. Um dos meios para a referida celeridade está na identificação das causas repetitivas, como um meio na busca de soluções para o “desafogamento” do Judiciário como um todo.

O tema foi assunto no 1º Encontro Nacional sobre Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário:

Os assuntos mais corriqueiros nos processos, as fases da tramitação em que ocorrem os "congestionamentos", os processos que são resolvidos com maior ou menor rapidez, aqueles que recebem mais recursos e como são esses dados se comparados a outros tribunais são alguns dos exemplos de informações que poderão ser obtidas depois da implantação das tabelas.⁵⁷

O assunto foi novamente repetido no 2º Encontro Nacional sobre Tabelas Unificadas:

As tabelas unificadas são ferramentas destinadas a padronizar classes, assuntos e movimentação de processos, que passarão a ter uma única identidade desde o cadastramento inicial até a tramitação por várias instâncias. A partir da implantação das tabelas, processos idênticos em tribunais diferentes poderão ser identificados com maior facilidade, o que irá colaborar para a agilização da justiça. Ainda será possível obter dados estatísticos com maior precisão.⁵⁸

Deste modo, a correta utilização das Tabelas permitirá extrair dados estatísticos que muito servem para fins de levantamento administrativo e para pesquisas em geral, tornando possível identificar demandas repetitivas e suas causas, o que possibilitará buscar uma possível solução, sendo uma ferramenta

⁵⁷ Conselho Nacional de Justiça. Apresentações do 1º Encontro Nacional sobre Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, Sexta, 14 de março de 2008. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3850&Itemid=717>. Acesso em 01 out. 2010.

⁵⁸ Conselho Nacional de Justiça. II Encontro Nacional de Tabelas Processuais Unificadas, Quinta, 26 de junho de 2008. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&task=view&id=4268&Itemid=717>. Acesso em 01 out. 2010.

importante para aqueles que trabalham para o Judiciário, as partes, advogados, professores, enfim, aos operadores do Direito como um todo.

5.5. A Utilização da Tabela

5.5.1. Os Conhecimentos Necessários

A utilização da Tabela Unificada é feita, nesse primeiro momento, pelo funcionário do Cartório Distribuidor que insere a nova ação distribuída no sistema.

Ao receber a documentação, o funcionário verifica o nome dado a ação e faz o cadastramento. Ocorre que nem sempre o nome estará indicado como critério na Tabela de Assunto, podendo estar somente na Tabela de Classe (ex. ação ordinária). Nesses casos faz-se necessário que o funcionário busque, no texto da petição inicial, o assunto que está sendo discutido e faça a respectiva correspondência com os assuntos indicados na Tabela Unificada.

Esse procedimento pode gerar alguma distorção pois nem sempre o funcionário do Cartório tem o conhecimento necessário para buscar tal informação no corpo da exordial.

Necessário se faz que o operador que efetua o cadastramento da ação no sistema tenha conhecimento básico de Direito.

Essas falhas deverão ser sanadas pela apresentação, pelo próprio advogado, da classificação da ação que ele distribuiu. De fato, a pesquisa de campo apontou que esse será o desenvolvimento normal do processo: em um primeiro momento, o próprio advogado indicará na exordial o número classificatório da ação que distribuiu. Em um segundo momento, o advogado fará a escolha da classe e assunto do processo que distribuiu no momento da distribuição, quando essa se der

por forma eletrônica. De fato, a distribuição eletrônica já é efetuada no âmbito de juizados especiais federais e em alguns tribunais estaduais.

Essa afirmação parte do pressuposto de que o advogado tem o conhecimento necessário para compreender a tabela, mas também parte do pressuposto de que será mais fácil encontrar a classificação correta quando o advogado se depara com todas as possibilidades da Tabela. Nesse sentido, seria mais difícil o advogado inserir a classificação de sua ação na petição inicial escrita, do que inserir no meio eletrônico que já lhe abre as possibilidades e diminui as mesmas de acordo com as seleções que vão sendo gradativamente feitas.

5.5.2. Sugestões

É consenso do presente projeto de pesquisa que os dados sobre demandas repetitivas, bem como muitas outras informações, poderiam ter sido coletados por meio do processamento e análise de resultados decorrentes da aplicação da Tabela Processual Unificada de Classe e Assunto do CNJ, caso a referida Tabela estivesse efetivamente implantada.

Entende-se que a não aplicação da Tabela Processual Unificada de Classe e Assunto do CNJ não ocorreu, pois a mesma não se caracteriza por ser um sistema. É simplesmente um procedimento (não automático) de classificação. O CNJ vê como necessária a uniformização de procedimentos e classificação dos feitos e matérias no âmbito nacional (Resolução n. 12 de 14 de fevereiro de 2006), por meio da padronização a ser alcançada pela implantação da Tabela Processual Unificada de Classe e Assunto. Para obter o tipo de informação desejada e almejada pelo CNJ, a Tabela precisa constituir-se em um sistema ou ser integrada aos sistemas já existentes nos Estados.

Esta compatibilização, Tabela e sistemas, não é algo simples, como apresentado anteriormente. Muitas mudanças serão necessárias. Atualmente, o esforço empreendido dá-se no sentido de compatibilizar os sistemas estaduais

existentes de classificação com a Tabela do CNJ. Os sistemas estaduais necessitam adequar-se e constituir-se em um sistema computacional classificatório que permita o cadastramento, processamento e extração de informações de modo automático. O que surpreendeu os pesquisadores é o fato de cada estado estar aplicando a Tabela de uma forma diferente, ou seja, no momento de compatibilização há uma distorção nos dados. Para além disso, no momento de inserção da ação no sistema, há nova distorção, normalmente causada por desconhecimento do operador.

Com base em uma análise estrutural da referida Tabela observa-se que a mesma apresenta organização hierárquica *top-down*, ou seja, de cima para baixo. Isto significa que cada uma das Classes possui um código-específico e que cada um dos Assuntos possui um par: código-específico e código-geral (pai). Por exemplo: *Direito do Consumidor* tem código-específico = 1156 e, então, os assuntos *Contrato de Consumo* tem código-específico = 7771 e código-pai = 1156. Isto denota que *Contrato de Consumo* deriva de *Direito do Consumidor*, pois o código-pai de *Contrato de Consumo* é igual ao código-específico de *Direito do Consumidor*. De um modo ilustrativo, a Figura 3 mostra algumas derivações da referida Tabela e entende-se que a estrutura organizacional desta é uma árvore. Neste exemplo foram representados somente alguns assuntos da Classe *Direito do Consumidor*.

Observa-se também que a correta aplicação da Tabela é no sentido *top-down* e não *bottom-up* como foi observado durante a coleta de dados nos Estados. Esse sentido, contudo, traz dificuldades porque exige do servidor a compreensão de todo a “árvore”, mas normalmente ele só enxerga os galhos. Por essa razão o Rio de Janeiro, local onde a aplicação da Tabela se deu de forma pioneira, seu uso se dá de forma inversa, ou seja, o servidor parte do “nome” que o advogado da ação, deste nome inicia uma classificação passo a passo, até chegar ao “topo da pirâmide”, representada pela códigos da Tabela.

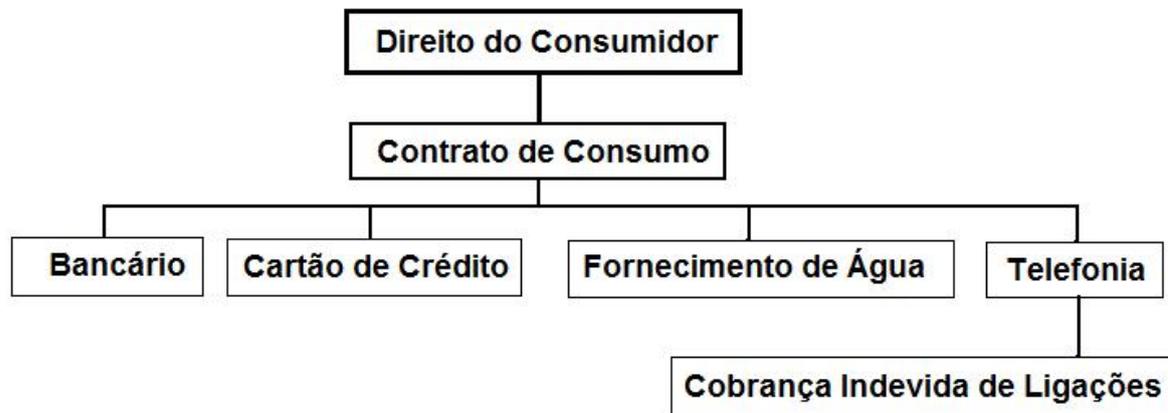


Figura 3. Árvore de Derivação de Classe e Assunto – Tabela CNJ.

Um segundo nível de dificuldade encontrado na aplicação da Tabela é que os servidores acostumados a trabalhar por Procedimentos e Ritos não sabem fazê-lo por Classes e Assuntos. Esta dificuldade advém do fato do servidor, muitas vezes, não possuir conhecimento específico da área do Direito. Eis aqui uma importante ligação entre dado, informação e conhecimento. Pois de nada adianta o servidor ter a Tabela para inserir os dados, mas não ter o conhecimento necessário para aplicar a mesma. Assim, o intermédio composto pela informação fica prejudicado e, portanto, deficitário. Neste sentido, a proposta visa esclarecer que a Tabela de Classe e Assunto do CNJ deve fazer parte dos sistemas estaduais já existentes, em uma fase inicial de cadastramento. Somente assim, todos os demais procedimentos computacionais poderão ser atualizados visando o processamento e extração de informações de modo automático.

6. PROPOSTAS DE SOLUÇÃO PARA DEMANDAS REPETITIVAS RELATIVAS À SISTEMA DE CRÉDITO

6.1. Propostas Legislativas

A pesquisa identificou que um dos motivos para o grande número de ações relativas à sistema de crédito é a facilidade na contratação. Não há óbices graves à tomada de crédito no Brasil o que se reflete no grande número de ações que evidenciam a incapacidade financeira do tomador do crédito.

Essa conjuntura leva à proposta de soluções que carecerão de alterações legislativas, como as abaixo, uma extrajudicial e outra, pré-processual. Tais soluções estão também fulcradas na observação da prática forense de que ambos, as instituições financeiras e seus usuários, não costumam privilegiar a conciliação extrajudicial como instrumento para a solução de seus conflitos. Além disso, foi possível identificar, especificamente em relação aos contratos de alienação fiduciária, que ao proprietário fiduciário interessa o contrato que lhe concede determinados benefícios tributários, se inadimplido. De outro lado, interessa ao devedor fiduciário uma demanda lenta, durante a qual ele via de regras se mantém na posse do bem objeto da lide, normalmente veículo motorizado.

Diante destes dois dados, o presente tópico dedicar-se-á a apresentar propostas para dois projetos de lei. O primeiro deles prevê um mecanismo extrajudicial, mediante a inclusão de novo artigo no Código de Processo Civil, que disponha a respeito da necessidade de instrução da petição inicial de ação revisional ou de recuperação do crédito concedido, por parte do autor (seja o usuário do serviço bancário que propõe demanda revisional de contrato bancário, seja a instituição financeira credora), com prova da realização de reunião prévia (extrajudicial) de tentativa de conciliação entre instituição financeira e usuário, consubstanciada em ata assinada pelas partes (e seus advogados, a depender dos

interesses econômicos em discussão) em que constem os pleitos da cada parte e seu atendimento ou não.

Em outras palavras, a proposta trata da exigência de comprovação de prévia reunião de tentativa de conciliação, instruindo-se a petição inicial com prova da negativa das partes em realizar acordo, como documento indispensável à propositura da ação revisional e de recuperação do crédito bancário concedido.

A segunda proposta prevê uma solução pré-processual por meio da alteração no Decreto-lei 911/69 que dispõe sobre o contrato de alienação fiduciária. A intenção é tornar obrigatória a exigência de documentação que demonstre a capacidade financeira do contratante no momento de assinatura do contrato. Tal exigência será obrigatória na medida em que o projeto de lei prevê que a apresentação de tal documento seja requisito necessário para a obtenção da liminar na ação de busca e apreensão.

6.1.1. Alteração do Código de Processo Civil - Justificativa e Objetivos

Posto que uma das principais causas para a morosidade e a inefetividade da prestação da tutela jurisdicional no Brasil é o elevado número de demandas judiciais envolvendo contratos bancários, medidas tendentes a estimular a conciliação extrajudicial podem servir de grande contribuição para a alteração desse quadro.

Neste contexto, apresenta-se como proposta em estudo a obrigatoriedade de realização de reunião prévia de conciliação antecedendo a propositura de ações revisionais e de recuperação do crédito bancário concedido. A imposição dessa oportunidade conciliação contribuiria para a diminuição de demandas bancárias ao (1) estimular a criação de uma cultura de conciliação

extrajudicial, ao (2) servir de ocasião para a concretização dos deveres de transparência e de informação nas relações entre instituições financeiras e seus usuários, e ao (3) facilitar a comprovação ou refutação da boa-fé das partes.

Visto que instituições financeiras e seus usuários não costumam buscar a solução extrajudicial de seus conflitos contratuais, a obrigatoriedade de realização de reunião prévia forçaria as partes à experiência de um diálogo não-judicial antes da provocação do Judiciário. Oportunizada a realização desta reunião, poderiam os contratantes tomar ciência dos interesses envolvidos e refletir sobre os benefícios de se optar por uma conciliação em contraposição à tutela jurisdicional. A prática reiterada do diálogo e de conciliações levaria ao desenvolvimento de uma “cultura” de conciliação extrajudicial, afastando do Poder Judiciário aqueles conflitos de interesses que poderiam ser facilmente solucionados pelo acordo das partes.

Ademais, a realização da reunião prévia contribuiria para a concretização dos deveres de cooperação, de informação e de transparência. Igualmente, serviria de oportunidade de disponibilização dos contratos e outros documentos relevantes à relação jurídica, visto que em inúmeras relações bancárias aos usuários não é entregue uma cópia do contrato, de seus aditivos ou de outros termos importantes para a compreensão das cláusulas contratuais. O diálogo e o acesso a informações e documentos seriam suficientes para, em determinadas circunstâncias, tornar desnecessário o processo judicial, ou, em sendo indispensável a provocação da tutela jurisdicional, o contrato e outros documentos instruiriam desde início a demanda, evitando prolongamentos e morosidade na sua obtenção.

A imposição de uma ocasião extrajudicial pré-processual de conciliação também serviria à comprovação da boa-fé dos interessados. Muitos julgadores costumam considerar o usuário demandado judicialmente pela instituição financeira como um devedor que se esquia ao cumprimento de deveres contratualmente assumidos. A avaliação das atas das reuniões prévias, no entanto, auxiliaria na

demonstração dos casos em que as instituições financeiras estariam impingindo valores não devidos ou negando-se a atender direitos legitimamente postulados pelo usuário, obrigando-o a buscar o Poder Judiciário. Restando consignada na ata da reunião a negativa da instituição financeira em atender ao pedido do usuário, recusando-se, por exemplo, a deixar de cobrar valores indevidos, não haveria dúvidas a respeito da sua má-fé, tornando-se presentes os requisitos jurisprudenciais delineados para a restituição em dobro do indébito. A análise das atas das reuniões contribuiria para a constatação dos principais conflitos envolvendo contratos bancários – indicando questões a serem abordadas pelo Ministério Público em Ação Civil Pública, se necessário, ou estimulando o aprimoramento da atuação da instituição financeira.

Refletindo a respeito de eventual alegação de incompatibilidade entre a obrigatoriedade de realização de reunião prévia e o direito de ação (art. 5º, XXXV, CF/1988), a postergação do exercício do direito de ação com a reunião justifica-se pelos benefícios advindos em termos de celeridade (princípio da razoável duração do processo – art. 5º, LXXVIII, da CF/1988), evitando a propositura de demandas desnecessárias, ou enxugando fase inicial de audiência de conciliação, terminando, em verdade, por propiciar uma melhor efetivação do direito de ação. Harmonizam-se, assim, a postergação do direito de ação (não sua limitação, apenas postergação) com o princípio da razoável duração do processo.

A proposta vai ao encontro da necessidade de se diminuir o número de demandas envolvendo contratos bancários, propiciando uma oportunidade de conciliação previamente à propositura da ação revisional ou de recuperação de crédito bancário concedido.

Proposta de Projeto de Lei

Altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, relativos ao documentos indispensáveis à propositura da ação.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 283-A:

"Art. 283-A. Nas demandas que versarem sobre a revisão de contratos bancários ou sobre a recuperação de crédito concedido decorrente de contrato bancário, de crédito ou afim, considera-se documento indispensável à propositura da ação a ata da reunião prévia em que restou consignada a negativa total ou parcial de conciliação, ou, em não tendo sido possível realizar a reunião prévia, qualquer documento apto a comprovar a notificação do demandado para o comparecimento à reunião.

§ 1º A instituição bancária, financeira, de crédito ou afim, ou o usuário pessoa física ou jurídica de seus produtos ou serviços, que pretender a revisão do contrato ou recuperar o crédito concedido dele decorrente, deverá previamente notificar aquele que será demandado, para comparecer à reunião prévia de conciliação extrajudicial a ser realizada no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação, na agência bancária em que o usuário contratou ou em local a ser definido por ambos.

§ 2º A notificação se fará por escrito e de forma adequada a assegurar a provocação daquele que será demandado. Não sendo possível localizá-lo após tentativa diligente, a impossibilidade de notificação configurará negativa

de conciliação, caso em que o demandante deverá instruir a petição inicial com prova da tentativa de notificação.

§ 3º Não dispondo o usuário de cópia do contrato ou de outros documentos relevantes que estejam em posse da instituição financeira, deverá provocá-la, juntamente com a notificação ou após ser notificado, para fornecê-los com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência à data da reunião prévia.

§ 4º Presentes os interessados em dia e local determinados, procurarão termos em que uma conciliação seria possível. Sendo necessário um período de reflexão, os interessados poderão prorrogar a reunião em uma vez, redesignando-a para dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

§ 5º Realizada a reunião, seus termos deverão ser consignados em ata, na qual constarão os seguintes elementos:

I – indicação de local e data;

II – qualificação dos interessados;

III – pedido formulado pelo interessado, resposta oferecida e o resultado da reunião, seja conciliação total, parcial, ou negativa de conciliação;

IV – outras informações relevantes, podendo ser instruída com cópia do contrato;

V – assinatura dos interessados e, quando o caso, de seus procuradores.

§ 6º Os interessado deverão comparecer assistidos por seus advogados nas questões cujo valor for igual ou superior a 20 (vinte) salários mínimos.

§ 7º Havendo conciliação total ou parcial, a parte da Ata sobre a qual versar a conciliação terá eficácia de título executivo extrajudicial.

§ 8º A reunião prévia será causa suspensiva do prazo prescricional, suspendendo-se sua contagem com a notificação e retomando-a da data determinada para a realização da reunião.”

Art. 2º O artigo da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, a seguir mencionado, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 284. Verificando o juiz que a petição inicial não preenche os requisitos exigidos nos arts. 282, 283 e 283-A, ou que apresenta defeitos e irregularidades capazes de dificultar o julgamento de mérito, determinará que o autor a emende, ou a complete, no prazo de 10 (dez) dias.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 3 (três) meses após a data de sua publicação.

6.1.2. Alteração do Decreto-lei no. 911 de 1969 - Justificativa e Objetivos

O levantamento realizado pelo presente Projeto nas diversas entrevistas que foram efetuadas, levou à conclusão de que é bastante descomplicado firmar um contrato de alienação fiduciária no Brasil.

Invariavelmente, o que se ouviu dos diversos operadores do Direito entrevistados, é que tais contratos são oferecidos de modo bastante explícito e eficiente, já que não há requisitos a serem preenchidos que pudessem dificultar sua celebração. Ao contrário, é o senso comum que qualquer indivíduo maior de idade tem capacidade para celebrar tal contrato. Tal característica faz com que sejam contratos bastante comuns, sendo realizados em grande número o que justifica, inclusive, a alta incidência dos mesmos nas ações propostas perante o Poder Judiciário.

A proposta aqui relatada parte dessas premissas para procurar mecanismo que impeça a celebração de tais contratos quando já se pode identificar, previamente à sua assinatura, a provável impossibilidade financeira do contratante.

Assim, condiciona-se a possibilidade do credor fiduciário obter liminarmente o provimento judicial de busca e apreensão do bem à apresentação

de documento que demonstre a diligência do credor em indagar a solvabilidade do devedor.

Não se trata de grande inovação. De fato, a União Européia já incorporou o denominado princípio do empréstimo responsável em suas diretivas, configurando uma medida preventiva do superendividamento . O princípio do “empréstimo responsável” não se limita à averiguação do controle da situação financeira do consumidor, pois há acentuada preocupação com o risco dos mutuários serem vítimas de compromissos que não possam ser honrados.

Clarissa Costa de Lima⁵⁹ expõe que o

Princípio do Empréstimo Responsável que pode ser traduzido pela prudência na concessão do crédito, visando a diminuir o risco dos consumidores serem vítimas de compromissos desequilibrados que não possam ser honrados e que tenham como consequência a sua exclusão econômica com intervenções sociais dispendiosas para os Estados.

A mesma autora anuncia que o legislador comunitário incorporou o princípio do empréstimo responsável na Diretiva do Parlamento Europeu 2002/0222, de 18/01/2008, determinando no art. 8º que “o mutuante deve avaliar a solvabilidade do consumidor com base em informações suficientes, se for o caso

⁵⁹ O dever de informação nos contratos de crédito ao consumo em direito comparado francês e brasileiro: a sanção para a falta de informação dos juros remuneratórios. Revista de Direito do Consumidor, 2009, p. 69.

disso obtidas do consumidor e, se necessário, com base na consulta da base de dados relevantes.

Difícil é, todavia, apreciar as possibilidades de reembolso do consumidor. Dispõe a doutrina que a averiguação não pode ser reduzida a considerar que o endividamento não poderá ultrapassar um terço dos rendimentos do consumidor, sendo inelutável que este só estará em condições de honrar as obrigações decorrentes de um novo contrato de crédito quando seu rendimento permitir o adimplemento dos créditos anteriormente assumidos, sem prejuízo das despesas ordinárias para a manutenção de um lar (conta de água, alimentação, educação, saúde, etc). Está-se a falar da garantia do mínimo existencial, denominado pelos franceses de “rastre a vivere”.

Clarissa Costa de Lima⁶⁰ mostra quão relevante é a discussão a respeito do princípio do empréstimo responsável, da garantia de um mínimo essencial e da tomada de empréstimo, tanto que chega a traçar uma recomendação legislativa, ainda que fundamentada em situação fática advinda de outro contrato:

Se considerarmos o exemplo de um aposentado que, com benefício de um salário mínimo (R\$ 350,00), recorreu ao crédito consignado, situação de 25,87% das operações ativas no INSS, e comprometeu 30% de seu benefício (R\$105,00), terá que sobreviver com os R\$ 245,00 que restaram para o pagamento de todas as despesas de sua sobrevivência (alimentação, aluguel, medicamentos, etc.), com a agravante

⁶⁰ Empréstimo responsável: os deveres de informação nos contratos de crédito e a proteção do consumidor contra o superendividamento, p.106.

de que a inflação para a terceira idade foi mais alta do que para outros segmentos da população, conforme revelou o índice criado pela Fundação Getúlio Vargas, o Índice de Preços ao Consumidor da Terceira Idade (IPC-3I).

Esse quadro recomenda um aperfeiçoamento legislativo no intuito de adequar o limite de comprometimento ou de endividamento em função da renda do consumidor, recomendando-se o percentual de 10% para aqueles que recebam menos de dois salários mínimos, porquanto um comprometimento maior que esse implica a incapacidade para aquisição de bens e serviços essenciais à manutenção da sua dignidade, conforme demonstrou a pesquisa sobre orçamento familiar do IBGE.

Anota-se que a não observância do princípio do empréstimo responsável pode colocar o consumidor em situação calamitosa, passando a depender, então, do bom discernimento do julgador. O caso abaixo demonstra como o princípio já é utilizado no país, ainda que sem a formatação que lhe foi dada pelo legislador francês:

*Apelação cível. Direito civil e do consumidor. Responsabilidade civil. Danos morais. Cliente de banco que, movido por inexperiência, desempregado, de baixa classe social e reduzido poder aquisitivo, **faz uso de elevado crédito, inexplicavelmente disponibilizado por banco, em flagrante lesão.** Obrigações contraídas se evidenciam desproporcionais ao seu próprio proveito, passando os anos seguintes a celebrar novações e dilapidando o patrimônio da família para fazer frente à obrigação assumida, que alcança três vezes o valor original, em lucro exorbitante para o*

credor(art.157 do CC). Débitos que eram sempre apresentados de modo a não poderem ser quitados. Negativação do nome do autor no SPC, depois que, contraindo dividas com outras financeiras para saldar a prestação com o réu, este, debitando os encargos contratuais, faz com que o valor restante se torne insuficiente para o pagamento, quando ja' havia pago o dobro do montante creditório originariamente contáido. Violação, pelo banco, dos princípios da justiça social (art. 170 da CF), da solidariedade social e da boa-fé, que informam o ordenamento jurídico civil brasileiro. Contrato celebrado com indiscutível lesão ao autor, que, alem de inexperiente, não foi informado das condições do credito. Violação a seus direitos básicos, enquanto consumidor, `a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços e `a educação e divulgação sobre o consumo adequado dos produtos e serviços, asseguradas a liberdade de escolha e a igualdade nas contratações (art.6. do CDC). Abuso de direito da negativação do nome do autor. Sentença condenatória em danos morais, no valor de 50 salarios minimos, equivalente a R\$ 12.000,00, nesta data, que se confirma. Recurso improvido. (Grifou-se – Apelação Cível 2003.001.02181 de Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 15 Câmara Cível – 25 de junho de 2003).

A proposta de projeto lei abaixo contemplada busca reduzir as chances de que o devedor-contratante coloque-se em situação de superendividamento.

Projeto de Lei – Alienação Fiduciária

Altera dispositivos do Decreto-lei no. 911, de 1º. de outubro de 1969, que estabelece normas de processo sobre alienação fiduciária.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. O proprietário fiduciário ou credor poderá requerer contra o devedor ou terceiro a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, a qual será concedida liminarmente, desde que comprovada, concomitantemente:

I) a mora ou o inadimplemento do devedor e

II) a exigência de comprovação da capacidade financeira do devedor, à data da assinatura do contrato.

Parágrafo único. A comprovação de que o devedor possuía, à data da assinatura do contrato, capacidade de endividamento adequada à contratação efetuada pode ser feita por declaração de imposto de renda ou por CTPS.

Art.2º. O parágrafo primeiro do artigo 3º. passa a ser renumerado como artigo 3º. A.

Parágrafo único. Os demais parágrafos do artigo 3º. passam a ser remunerados como parágrafos do art.3º. A.

Art. 3º. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se, desde logo, aos contratos firmados a partir dessa data.

6.2. Proposta de Política Pública voltada à Transparência

O resultado da pesquisa levou à conclusão de que se faz necessário o desenvolvimento ou fortalecimento de mecanismo de disponibilização de informações estratégicas como meio para prevenção e redução do uso do serviço público essencial de prestação jurisdicional em demandas repetitivas – as quais colaboram fortemente para a morosidade do judiciário.

A compreensão racional de aspectos que envolvem uma decisão (individual, política, econômica ou judicial) não é suficiente, mas é um pressuposto para que se façam escolhas adequadas.

Em uma sociedade onde o viés econômico permeia a subjetividade, as relações e escolhas em geral, compreender os elementos econômicos que envolvem uma decisão é fundamental para alcançar resultados socialmente justos e economicamente eficientes. Daí o princípio da transparência contido no art. 4º *caput*, os direitos básicos do consumidor (art. 6º. III) e os deveres (art. 31) de informação clara e adequada - todos previstos no Código de Defesa do Consumidor.

Em outras palavras, identificar os elementos, as relações que a lógica e as forças do mercado procuram utilizar em seu favor (sejam eles sociais, jurídicos, culturais ou emocionais) – é fundamental quando se pretende desenvolver ações e tomar decisões efetivas na indução de comportamentos socialmente desejáveis do mercado, e na redução da assimetria de informação do adquirente em relação ao fornecedor do produto, serviço ou crédito – que tanto mais tende a se acentuar quanto maior a concentração de poder econômico, e, portanto maior a sua capacidade de influência nas decisões sobre os rumos regulatórios.

A partir deste conjunto de fatores, Salomão⁶¹ destaca a importância da criação de instrumentos efetivos de difusão do conhecimento econômico entre todos os que participam do processo econômico - desde os indivíduos até os órgãos reguladores e planejadores.

Salomão enfatiza, ainda, a necessidade de estímulo à cooperação, e que a existência desta é “função direta da existência de condições (e instituições) que permitam o seu desenvolvimento. Não por acaso a resposta que tem sido mais recentemente fornecida (...) é que o aparecimento da cooperação depende basicamente de um problema de informação”.

Prosseguindo em sua análise, o autor registra:

A análise histórica demonstra que soluções adotadas através do método cooperativo trazem consigo um nível muito maior de cumprimento voluntário, sem interveniência de terceiros. Assim, regras bem elaboradas, que criem um ambiente cooperativo, acabam sendo cumprida, e seu descumprimento controlado e policiado pelos próprios participantes da relação. É exatamente em função desse autocumprimento de normas que é possível afirmar que, em presença de valores e instituições que permitam a cooperação, esta surge naturalmente. Essa conclusão é importantíssima para a fixação do papel do Direito no incentivo à cooperação.

A substituição da preocupação econômica com os **resultados**, pela preocupação jurídica com os **valores**, mesmo no campo econômico imporia uma mudança relevante. Igualdade de oportunidades, inclusão no mercado, conhecimento das melhores opções econômicas e sociais, cooperação, menos que resultados econômicos passam a compor o quadro valorativo de construção de uma democracia econômica. Aí o verdadeiro impacto desenvolvimentista da análise jurídica.

⁶¹ SALOMÃO, Calixto. Regulação e desenvolvimento. São Paulo: Malheiros, 2002.

Ainda que não se pretenda aprofundar discussões que fogem ao objeto deste estudo, a melhoria da qualidade de vida proporcionada por determinados produtos, aliada ao culto crescente ao consumo – transformado pela indústria cultural em elemento chave para a auto-estima e reconhecimento social – vem fazendo crescer o superendividamento em todos os grupos sociais e evidenciou, nesta pesquisa, a relação do consumo de massa com questões tão diversas como o risco econômico (conforme será discutido no tópico que trata das soluções no âmbito da regulação jurídica), a qualidade de vida das pessoas (uma vez que o superendividamento causa estresse, conflitos familiares, entre outros) e com a sobrecarga e morosidade do Poder Judiciário.

Ponderando que a teoria econômica parece ter se tornado mais formal que a mais extrema forma de contrato, onde o dinheiro é o valor por excelência para medir o progresso, e que a maioria dos economistas ainda acredita que eles sequer precisam de alguma base normativa para legitimação do comportamento econômico além do mecanismo de lucro, Udo Reifner⁶² ilustra suas reflexões com duas máximas: *da me hi factum dabo ti be ius* (dá-me o fato e te darei o direito) e *pecunia no olet* (o dinheiro não tem cheiro).

No primeiro caso (dá-me o fato e te darei o direito) ressalta a frequência com que operadores econômicos tratam o trabalho do juiz como uma *commodity*: “o direito é demandado não porque as pessoas têm que utilizá-lo, mas porque querem utilizá-lo”⁶³. Exemplo dessa vantagem econômica em fazer uso do Poder Judiciário é o uso estratégico de recursos processuais para protelar a decisão judicial quando assim convém.

⁶² The Lost Penny – social contract Law and market economy. In: WILHEMSSON, Thomas; HURRI, Samuli (Ed.) **From dissonance to sense: welfare state expectations, privatisation and Private Law**. Londres-Nova York: Aldershot, Ashgate Publishing, 1999, p. 117-175

⁶³ *Ibid*, p. 137.

No segundo caso (o dinheiro não tem cheiro), Reifner discute a característica atribuída ao dinheiro como elemento que “não tem vício ou virtude” – o problema do dinheiro é também sua força: ele não mostra de onde vem nem para onde vai. Isto garante sua aceitação geral, independentemente de considerações éticas ou de vinculação a interesses coletivos.

No mesmo sentido, o direito dos contratos desenvolveu formas conscientes de comportamento individual que geralmente excluem alguma referência à sociedade, restringindo-se a um processo formal de troca entre dois indivíduos separados do resto do mundo.

Entretanto, o mercado não é algo à parte das questões sociais em si mesmo. Sendo o lugar onde a oferta encontra a procura o mercado é tão social quanto às pessoas que exercitam a demanda: se as pessoas demandarem bens e serviços que ajudem a dar conta da exclusão ou das mudanças climáticas, tais produtos serão imediatamente inventados pelo mercado.

Reifner propõe, assim, que sejam pensadas formas de combinar (1) as virtudes do dinheiro como *commodity* universal que facilita a circulação de bens e serviços com (2) a necessidade de incorporar e disseminar valores sociais aos mecanismos de troca que, mais que a produtividade em si mesma, estimulem uma economia voltada à distribuição de oportunidades e riquezas e que recompensem a percepção social e o comportamento individual voltado aos valores coletivos.

Tais preocupações integram, hoje, o discurso de grupos empresariais que carregam a bandeira da responsabilidade socioambiental das empresas, a exemplo do Guia de Comunicação e Sustentabilidade⁶⁴ desenvolvido pelo Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável - CEBDS –

⁶⁴ Disponível para download em: http://www.cebds.org.br/cebds/manual_de_sustentabilidade.pdf

que registra alguns aspectos relevantes a serem considerados na comunicação empresarial:

Acessibilidade e verificação - São os esforços da empresa para disponibilizar informações e transmitir confiança por meio das informações disponíveis, de forma transparente e em acordo com a governança da empresa.

Componentes principais -

Comprometimento, política e estratégia de reportar

Padrões e instrumentos de prestação de contas

Acessibilidade às informações

Quantificação e comparabilidade

Certificação por terceiros

O mesmo documento relata:

Segundo pesquisa realizada pela Aberje (Associação Brasileira de Comunicação Empresarial) em 2008, no universo de 200 comunicadores de grandes empresas:

- 74,5% acreditam que a comunicação corporativa tem impacto na reputação da empresa de capital nacional;
- 80,2% acreditam que a comunicação corporativa tem impacto na reputação da empresa de capital estrangeiro.

Pode-se, então, concluir que, se há espaço e demanda, a comunicação não tem apenas um desafio: tem uma bela oportunidade.

Não se pode abstrair a importância da disseminação do conhecimento em qualquer ação estratégica – seja para o benefício do meio empresarial, seja para a criação e fortalecimento da cultura do controle social e participação cidadã nos assuntos de interesse público.

Entretanto, se a disseminação do conhecimento econômico e a formação da opinião coletiva no mercado se der fundamentalmente através, por exemplo, de organizações da sociedade civil ou do meio acadêmico, a promoção de uma resposta positiva do mercado pode ser muito lenta.

Desta maneira, destaca Reifner, ao Estado, como legítimo representante dos interesses coletivos, caberia o importante papel de fomentar ações e estruturas legais que acelerem a disseminação do conhecimento econômico e, assim, promovam uma mudança cultural mais célere e, por isso mesmo, mais eficiente.

As instituições financeiras apresentam em seus ensaios publicitários sua capacidade de promover a sustentabilidade, são consideradas as que melhor desenvolvem projetos assistenciais para a promoção social por meio de iniciativas socialmente responsáveis.

É por meio de relatórios de sustentabilidade, também chamado de Balanço Social, que estratégias empresariais são apresentadas e avaliadas, um controle interno e externo de cunho auto regulatório.

Salomão indica a autoregulação como via para alterar a conjunção conflitante entre as empresas e o Estado, compete a este o fortalecimento das pré-condições institucionais:

Essa características (tendência ao autocumprimento), sem dúvida, sugere cautela em relação a experiências auto-regulatórias autônomas. Como é sabido, base e fundamento da auto-regulação é o autocumprimento das regras por seus membros. Por outro lado, referido autocumprimento depende da existência de pré-condições institucionais (regulatórias). Assim, tanto mais bem sucedida será a tentativa auto-regulatória quanto mais bem encaixada estiver em uma forte regulação, desde, é claro, que essa regulação seja capaz de criar as condições para cooperação.

Entretanto, estas ferramentas de controle não são efetivas pelo próprio desmazelo do Estado. Extratos abaixo transcritos da pesquisa “Balanço Social –

instrumento de promoção do controle social sobre a atividade econômica?” visando à comparação de (1) dados informados em balanços sociais/ relatórios de desempenho socioambiental voluntariamente publicados por empresas de telecomunicação e instituições financeiras que operam no Brasil⁶⁵ com (2) dados disponibilizados por instituições públicas - com o propósito de verificar em que medida a avalanche de informações produzidas efetivamente se prestam ao controle social da atividade econômica, evidenciam o que segue:

Existem diferentes modelos de balanços sociais e não há uma regra que estabeleça seu conteúdo e indicadores. Todavia para que a empresa declare que realiza o balanço social segundo determinada certificação⁶⁶ (sic), é necessário que disponibilize os dados segundo a forma proposta pela mesma.

Se apresentar o balanço no modelo Ibase é preciso, na área de clientes, disponibilize as seguintes informações: **reclamações realizadas diretamente na empresa, no serviço de proteção ao consumidor (PROCON), e por meio de processos judiciais.**

(...) Já nas instituições financeiras, os textos são concentrados em ações internas, fornecendo diversos dados, mesmo que alguns sejam imprecisos (menciona-se a não participação nos rankings de reclamação do Cadastro Nacional de Reclamação Fundamentada veiculado pelo Ministério da Justiça, que ao longo desta pesquisa demonstrou-se não integrado e falho). As empresas pesquisadas demonstram evolução e ciência da necessidade de melhoras, explicando o motivo das reclamações e informando outros dados, como a satisfação dos clientes e registros da ouvidoria (Caixa, Itaú, Bradesco).

4.4 ACESSO AOS DADOS DE ÓRGÃOS PÚBLICOS

⁶⁵ Objeto do projeto de iniciação científica da PUCPR - “Balanço Social – instrumento de promoção do controle social sobre a atividade econômica?” - de autoria de Karoline Strapasson com a colaboração de André Molenda Jambersi e sob a orientação de Fabiane Lopes Bueno Netto Bessa, a ser apresentado no final de outubro na SEMIC (Semana da Mostra de Iniciação Científica da PUCPR – ainda inédito).

⁶⁶ Não se trata de certificação, mas de modelos propostos por diferentes entidades que discutem e promovem a publicação de tais documentos

Partindo dos quatro tópicos apresentados nos balanço sociais (...), buscou-se confirmar seus valores por meio dos órgãos fiscalizadores. Os dados internos da empresa foram utilizados como paralelo de análise.

4.4.1 Poder Judiciário

Em relação ao número de processos judiciais, não há um sistema unificado para a pesquisa em âmbito nacional; para tanto seria necessário buscar em cada Estado. E cada um possui maneiras próprias para administrar o acesso a informações acerca das demandas, em alguns casos o acesso é limitado ao possuidor do número de inscrição na Ordem dos Advogados do procurador do autor, ou o número da distribuição do processo, informações particulares às partes.

4.4.2 PROCON e o Cadastro Nacional de Fornecedores

Com base no artigo 44 do Código de Defesa do Consumidor, devem ser publicados anualmente os valores absolutos de reclamações de fornecedores. Entretanto, a competência do PROCON é estadual, e em muitos casos, municipal: para comprovar os dados seria preciso uma coleta não apenas nos estados, mas também em unidades municipais.

Logo, por meio da internet, estimou-se selecionar essas informações e somá-las para assim obter um valor parcial. Esta pesquisa se baseia no período de 2007, e muitas unidades do PROCON vinculam informações apenas do mês atual, ou anterior, devido à recente informatização do setor. Fica inviabilizado, assim, o uso comparativo destas informações.

O Ministério da Justiça possui em seu sítio, um banco de dados de informações de empresas reclamadas, todavia de pouca eficácia. Os períodos apresentados não são condizentes com o da pesquisa, e a seleção do cadastro nacional se refere apenas aos seguintes estados: Acre, Alagoas, Amazônia, Amapá, Bahia, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Pernambuco, Paraíba, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Santa Catarina e Tocantins.

(...)

4.4.4 ANATEL

O único sítio que consolidava as informações com um acervo temporal compatível com o objeto desta pesquisa foi a Agência

Nacional de Telecomunicações. Todavia utilizam gráficos e índices baseados em um cálculo que busca igualar as empresas, desconsiderando o número de clientes. A partir de ferramentas matemáticas, (...) considerou-se inviáveis os exercícios matemáticos para tornar os índices em valores absolutos, não somente pelo fato da agência ocultar a fórmula, mas pelo modo de formatação e publicação dos dados. Os dados disponíveis mensalmente do período desta pesquisa, janeiro a dezembro de 2007, estão catalogados em uma tabela comparativa no anexo B.

4.4.5 Banco Central do Brasil

O Banco Central recebe reclamações e, ao contrário da ANATEL, disponibiliza valores absolutos bem como o número de clientes de cada empresa reclamada. Dessa maneira apresenta um ranking proporcional entre o número de reclamações e o número de clientes, ainda assim este número é pequeno comparado ao veiculado nos Relatórios de Sustentabilidade.

(...)

4.6 PROBLEMAS DE ÍNDICES E CÁLCULOS/ PERÍODOS

Várias dificuldades foram encontradas ao longo desta pesquisa, desde índices incapazes de serem transformados em dados numéricos até os exatos períodos aos quais se referem as fontes da pesquisa.

A maioria dos relatórios é disponibilizada no segundo semestre do ano, e o período ao qual fazem menção é de janeiro a dezembro de 2007. Já os dados disponibilizados pela ANATEL, bem como pelo Banco Central são mensais. Assim, foram somados os dados mensais dessas agências para o período correspondente ao dos relatórios de sustentabilidade. Mas, o Ministério da Justiça informa o período de agosto de 2006, até setembro de 2007, logo seus dados não podem ser comparados diretamente, ou seja, sua apreciação é de caráter estimativo.

A assimetria da informação é, tradicionalmente, uma das razões que justificam a necessidade de regulação dos mercados e que tem como estratégia regulatória correspondente a disponibilização obrigatória de informações (que a

literatura anglo-saxão denomina *disclosure*) exigida, por exemplo, nos setores de alimentos e medicamentos⁶⁷.

A disponibilização obrigatória de informações se mostra como uma estratégia regulatória potencialmente benéfica no enfrentamento das demandas repetitivas decorrentes da massiva judicialização dos negócios jurídicos bancários.

Mesmo com instrumentos de transparência corporativa, e leis como o Código de Defesa do Consumidor, se a regulação Estatal não for confluyente e incisiva capaz de gerar um padrão entre esses bancos de dados e informações, eles não poderão disseminar conhecimento, mas sim ser informações soltas e imprecisas.

Segundo Ladislau Dowbor⁶⁸ (2003 p.3-6) a importância social do controle e articulação de informações :

A informação é um recurso precioso, e um poderoso racionalizador das atividades sociais. Preciosa também é a nossa limitada capacidade de atenção, hoje inundada por gigantescas quantidades de lixo informativo que nos desorienta. Na ausência de informações articuladas para permitir a ação cidadã informada, geramos pessoas passivas e angustiadas. A informação constitui um gigantesco recurso subutilizado. (...)

O ponto 13 da Carta da Terra (...), nos dá inclusive uma boa referência do que buscamos: “Fortalecer as instituições democráticas em todos os níveis e proporcionar-lhes transparência e prestação de contas no exercício do governo, participação inclusiva na tomada de decisões, e acesso à justiça.

⁶⁷ Sobre o tema, merece destaque o excelente estudo de Baldwin e Cave - BALDWIN, Robert; CAVE, Martin. **Understanding Regulation**. Oxford: Oxford University Press, 1999.

⁶⁸ DOWBOR, Ladislau. **Informação para a cidadania e o desenvolvimento sustentável**. Disponível em:< <http://dowbor.org/04infocid.doc>> Acesso em: 01 de jun.de 2010.

Como visto a disponibilização de informações e a forma como tal se dá não se evidencia suficiente para reduzir os conflitos nas relações envolvendo contratos bancários, a questão passa a ser: como desenvolver formas efetivas de acesso às informações pelo tomador de crédito, e formas de fomentar a auto-regulação no setor financeiro - e, assim uma concorrência saudável na oferta de crédito de modo que este não induza o superendividamento, mas sirva aos fins sociais que são inerentes ao acesso responsável ao crédito?

A proposta abaixo contempla instrumentos que pretendem apresentar soluções à questão acima. A proposta envolverá, precipuamente, a devida informação da parte pelas instituições financeiras, determinando que disponibilizem em linguagem acessível aos cidadãos os seus contratos, as taxas de juros, e outros dados relevantes. Com isso, o Poder Público promove a democracia econômica e, reflexamente

- (1) a sensibilização social para o exponencial aumento de demandas repetitivas em decorrência da judicialização de negócios bancários, evidenciando, com isso, que
 - (1.1) há uma responsabilidade compartilhada entre tomadores e ofertantes de crédito, formuladores de políticas públicas, agências reguladoras, formadores de opinião, organizações da sociedade civil, Poder Judiciário e aqueles que exercem funções essenciais à justiça e, portanto
 - (1.2) uma das soluções para as demandas repetitivas e para a morosidade do Poder Judiciário passa pelo reconhecimento de que ao direito à tutela jurisdicional corresponde a responsabilidade pelo uso cooperativo e consciente deste direito – e portanto ao uso consciente da oferta e da demanda de crédito.
- (2) O uso da informação para a prevenção de contratações que impliquem em risco para o consumidor e para a economia;

(3) A educação para o consumo consciente.

6.2.1. Proposta

O que se propõe envolve 4 ferramentas de disseminação de informação – que poderiam ser encaminhadas por meio de diferentes esferas de atuação do Poder Público, mas que são aqui propostas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça:

1. Elaboração de normativa anual determinando que as empresas dos setores econômicos predominantemente relacionados às 10 maiores causas de demandas repetitivas (e que atualmente são instituições financeiras) devem informar nos seus sítios de internet:
 - (1.1) a íntegra dos contratos relativos a cada modalidade de crédito ofertada e explicação sobre seus diferentes elementos;
 - (1.2) o número total de ações judiciais envolvendo os contratos, atuais responsáveis pelo maior número de demandas repetitivas que abarrotam o Poder Judiciário (Contrato de arrendamento mercantil – Leasing, Alienação Fiduciária de bem móvel em garantia, Crédito Direto ao Consumidor, Contrato de crédito consignado em folha de pagamento e cartão de crédito);
 - (1.3) o total de reclamações contra as instituições financeiras nos Procons, e
 - (1.4) agência regulatórias (nas atuais circunstâncias, o Banco Central);
2. Encaminhamento, às seguintes entidades, de documento comunicando quais os setores predominantemente responsáveis pelas 10 maiores causas de demandas repetitivas (focando as empresas do setor financeiro) bem como quais produtos/serviços geram o acúmulo de demandas (atualmente os contratos de crédito referidos no item 1.2 acima):

- (2.1) às organizações da sociedade civil que atuam no controle social do poder econômico (Ex: Corporate Watch - <http://www.corporatewatch.org/?lid=62>) – considerando que muitas das empresas responsáveis por demandas repetitivas são transnacionais e provavelmente não adotam postura de utilizar inadvertidamente o Poder Judiciário de seus países-sede;
- (2.2) aos organismos de certificação;
- (2.3) às entidades de classe envolvendo crédito (Febraban, [ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais](#));
- (2.4) aos organismos oficiais de proteção e estabilização do sistema financeiro (ex: PROER – Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Sistema Financeiro Nacional);
- (2.5) às instituições que atuam no financiamento de longo prazo para promoção de políticas públicas de desenvolvimento (ex: BNDES) - considerando que estes atuam por meio de Instituições Financeiras Credenciadas – muitas das quais podem estar desenvolvendo produtos ou práticas prejudiciais ao crédito consciente e sustentável;
- (2.6) aos editores que publicam ranking entre empresas que promovem práticas sustentáveis (ex: Exame Maiores e Melhores);
- (2.7) às entidades voltadas ao fomento/ que promovem premiações de qualidade e responsabilidade socioambiental ex: Câmara Americana de Comércio (Premio Eco-Amcham); Instituto Ethos (Premio Balanço Social), CEDEBS (Conselho Empresarial Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável), IBQP (Instituto Brasileiro de Qualidade e Produtividade), IBGC (Instituto Brasileiro de Governança Corporativa);

- (2.7) às entidades de classe relacionadas às informação e à comunicação de massa (FENAJ - Federação Nacional dos Jornalistas, [ABI - Associação Brasileira de Imprensa](#));
3. Realização de iniciativa(s) visando à uniformização de disponibilização de informações por agentes públicos e privados, por exemplo, reunindo agências reguladoras, entidades de defesa do consumidor, entidades de normalização e certificadoras (Abnt, ISO), entidades públicas e privadas que promovam a publicação de relatórios de sustentabilidade/ responsabilidade socioambiental, instâncias de uniformização procedimental do próprio Poder Judiciário, para que seja pactuada a uniformização na periodicidade de publicação de dados (ex: informação mensal, trimestral, semestral ou anual - e da forma de expor os dado) de modo a permitir a comparação (e assim, o controle social) entre os dados informados (3.1) em relatórios de sustentabilidade apresentados pelas empresas, (3.2) pelos Procons, (3.3) Poder Judiciário e os (3.4) pelas Agências Reguladoras.

Medida que pode transformar informações aleatoriamente produzidas e de pouca utilidade social em instrumentos eficientes e estratégicas para a redução das demandas judiciais repetitivas e por consequência a morosidade da justiça, e de grande benefício também para outros fins de interesse social: a reflexão e pesquisa (política, acadêmica), o controle social, a formulação de políticas públicas mais consistentes e elaboradas sob uma perspectiva sistêmica e que permita um acompanhamento de resultados.

4. Criação de um portal que congregue iniciativas de múltiplas partes (Poder Público, entidades representativas de setores econômicos, entidades representativas da sociedade civil, instituições de ensino superior e de pesquisa reconhecidas pela CAPES e CNPq) e que reúnam as informações indicadas nas propostas anteriores, no qual sejam apresentadas

informações de interesse público – ainda que referentes a instituições privadas⁶⁹.

5. Por fim, uma proposta que ainda merece amadurecimento, mas que pode ser interessante a médio prazo e após estudos mais aprofundados, seria a utilização de instrumentos de avaliação de conformidade, cujo mecanismo mais conhecido é a certificação.

O “Livreto de Avaliação de Conformidade” constante no sítio do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior/ Inmetro (<http://www.inmetro.gov.br/infotec/publicacoes/acpq.pdf>) apresenta em mais detalhes o tema, permitindo uma visualização de seu potencial e também das dificuldades de implementação.

De acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 17000/ 2005: Avaliação da Conformidade é a “demonstração de que requisitos especificados relativos a um produto, processo, sistema, pessoa ou organismo são atendidos”.

A Avaliação da Conformidade busca atingir dois objetivos fundamentais: em primeiro lugar, trazer ao consumidor a confiança de que o produto, processo ou serviço está em conformidade com requisitos especificados. Em segundo lugar, evitar que tal finalidade traduza-se em um ônus para a produção, envolvendo somente os recursos que a sociedade está disposta a investir.

⁶⁹ Exemplos são o **Reclame aqui**. Disponível em: <<http://www.reclameaqui.com.br/>> Acesso em 18 de outubro de 2010; **IDEC Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor**. Disponível em: <<http://www.idec.org.br/>> Acesso em 18 de outubro de 2010; **Instituto Akatu pelo consumo consciente**. Disponível em: <http://www.akatu.org.br/akatu_acao/publicacoes/dinheiro-e-credito> Acesso em 18 de outubro de 2010.

O Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC adota os tradicionais mecanismos de avaliação da conformidade: Certificação, Declaração do Fornecedor, Etiquetação, Inspeção e Ensaio.

6.3. Propostas de Medidas voltadas à Administração da Justiça

Para melhorar a efetividade da prestação jurisdicional e diminuir a morosidade da justiça, muitas reformas já foram feitas na legislação brasileira. Diversas leis processuais foram alteradas; criaram-se os juizados especiais no âmbito estadual e federal; ampla reforma no Poder Judiciário foi estabelecida pela Emenda Constitucional 45/2004; a maioria dos tribunais recebeu incremento de novos Desembargadores, inúmeras varas e juizados novos foram criados. Entretanto, apesar de todas estas medidas o que se observa é um aumento constante e progressivo no número de processos e uma prestação jurisdicional ainda tardia.

Esse quadro demonstra que as alterações necessárias no modelo de Administração da Justiça não podem ser meramente superficiais ou incrementais. Para isso, aliás, seriam suficientes apenas ajustes nas práticas e rotinas de trabalho. A grande mudança a ser empreendida diz respeito a alteração do paradigma de realização da justiça, especialmente para que também possa ser operacionalizada em série para demandas igualmente seriadas ou isomórficas.

Necessita-se de uma nova direção paradigmática segura que oriente, não só o tratamento das questões superficiais e aparentes, mas também interfira positivamente e até contribuía com a prevenção dos verdadeiros problemas subjacentes da jurisdição. Eistein já dizia que: *Os principais problemas com que nos deparamos não podem ser resolvidos com o mesmo nível de pensamento que*

*tínhamos quando criamos*⁷⁰.

Assim, é necessário apresentar respostas mais contundentes e, de certo modo, até mais radicais, construídas a partir de lentes ampliadas e que melhor expliquem os fatos e acontecimentos e orientem as ações com maior precisão. Em síntese: a sociedade atual exige uma mudança paradigmática⁷¹ na gestão do Poder Judiciário e na forma clássica, individualizada e burocrática de resolução de litígios.

A Constituição estabelece como princípios fundamentais da boa administração pública a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência**. Estes princípios devem ser observados conjuntamente por todas as instituições públicas e em especial pelo Poder Judiciário que é o guardião da Constituição e deve dar exemplo aos demais Poderes Públicos no que diz respeito aos postulados e valores fundamentais da ordem jurídica.

Já em 1998, com o advento da Reforma Administrativa do Estado, a Emenda Constitucional nº 19 de 1998, no seu artigo 39, 7, trouxe a obrigação aos entes federativos não só de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores, como também desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público.

A partir desta contextualização, não resta dúvida de que a gestão efetiva e eficaz do Poder Judiciário é um dever fundamental de natureza constitucional expressamente estabelecido nos artigos 37 e 39 da Constituição. Não se trata de mero compromisso retórico, mas de uma diretriz efetiva que deve nortear toda a atuação cotidiana de todos os órgãos do Poder Judiciário.

⁷⁰ COVEY, Stephen R., **8º Hábito**: da Eficácia a Grandeza. São Paulo: Editora Campus, 2005. p. 21.

⁷¹ Para Stephen Covey paradigmas são as lentes por intermédio das quais vemos o mundo. Paradigmas explicam fatos/conceitos e orientam nossas ações. *In*: COVEY, Stephen R., **8º Hábito**: da Eficácia a Grandeza. São Paulo: Editora Campus, 2005. p. 22 e ss.

Para o alcance pleno deste desiderato, além do desenvolvimento de uma cultura de gestão conforme será visto adiante, também é fundamental que o processo seja instrumentalizado como valiosa ferramenta a serviço da justiça e da cidadania. Jamais como um objetivo autônomo a ser perseguido, operacionalizado como grande fonte de nulidades e notável atraso pelos labirintos que representa para a chegada no verdadeiro objetivo.

Preciosa é a lição de Dinamarco⁷² sobre a efetividade do processo e sobre a importância da sua democratização. Para este autor, processo efetivo é aquele apto a cumprir não apenas a sua função jurídica, de realizar o direito, como também a sua função social, de eliminar insatisfações com a justiça e servir como meio de educação para o exercício e o respeito aos direitos. Há, ainda, a sua função política, “de servir, precisamente, de canal para a participação do cidadão comum nos destinos da sociedade”.

A utilização adequada e eficaz das ações constitucionais e de outros instrumentos de tutela coletiva de direitos, com a superação dos conceitos e dogmas da processualística clássica, antes até de grandes reformas legislativas, depende principalmente da conscientização dos operadores jurídicos⁷³ para que o tão almejado acesso à justiça seja um ideal ao alcance de todos os cidadãos.

6.3.1. Especialização de Unidades Jurisdicionais

A especialização de unidades jurisdicionais é uma das principais

⁷² DINAMARCO, Cândido Rangel, **A instrumentalidade do processo**. São Paulo: RT, 1987, p. 379.

⁷³ Conforme Brandão não há necessidade de novos ritos para garantir cidadania e um efetivo acesso à justiça; o que é preciso é que os operadores do Direito percebam a nova realidade na qual devem operar, que apliquem todo o instrumental que está à disposição deles e dos cidadãos, e que dêem ao Direito a efetividade para a qual ele se destina. A grande revolução no Direito ainda está para ser operada, mas ela depende muito mais da postura de seus operadores do que de novos instrumentos (*In*: BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Ações Constitucionais: Novos direitos e acesso à justiça**. Florianópolis: Habitus Editora, 2001, p. 264.

estratégias para o processamento das demandas repetitivas, pois facilitará não apenas a capacitação de equipes de excelência como também o desenvolvimento e na racionalização de processos e rotinas específicas de trabalho.

Pelas pesquisas realizadas foi possível constatar que não há uma grande variação de matérias e temas repetitivos. Aferiu-se que a demora da prestação jurisdicional decorre muito mais do volume expressivo de processos do que da complexidade das matérias.

Assim, para melhorar a qualidade e principalmente a celeridade da prestação jurisdicional nas demandas repetitivas não é necessário seguir a lógica clássica de especialização de varas por matéria, mas sim pela característica da demanda que reproduz relações jurídicas massificadas e isofórmicas.

A estruturação destas unidades jurisdicionais também não precisa necessariamente observar o modelo clássico de criação ou especialização de novas varas que considera esquemas de lotação ideal com número padrão de juízes e servidores. A composição destas unidades dependerá do número de processos e diversidade de assuntos envolvidos.

Pelas características das demandas repetitivas e pela grande possibilidade de delegação responsável, é natural que o número de servidores e em especial assessores deverá ser muito superior ao número de juízes, comparativamente com as varas tradicionais.

Estas unidades também deverão ter lotação flexível para acompanhar eventuais oscilações de demandas. Poderão ser designados juízes em regime de mutirão, em especial grupo de juízes substitutos a exemplo do que já ocorre no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, conforme apurado na pesquisa.

Quando o volume de processos não justificar a criação de uma unidade jurisdicional específica na Comarca, estas poderão ter competência territorial diferenciada, ou seja, atuar em mais de uma Comarca para que sejam alcançados os objetivos plenos da especialização. Esta possibilidade não irá dificultar o acesso

à justiça, pois a maioria as matérias versadas na sua grande maioria diz respeito à questão de direito e independe de audiência. Nada impede também que as audiências de conciliação sejam organizadas em datas concentradas em regime de mutirão na própria Comarca de origem.

Algumas iniciativas nesse sentido já foram observadas no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul que criou um Grupo de Trabalho para o processamento de feitos bancários. Também é cogitada a possibilidade de especialização de uma vara em Manaus, destinada especificamente a o processamento das ações de busca e apreensões.

Com a generalização do processo eletrônico será ainda mais fácil a organização destas unidades jurisdicionais flexíveis e operacionalmente mais adequadas para o tratamento em massa das demandas repetitivas.

6.3.2. Audiências Públicas

A possibilidade de convocação de audiências públicas para a discussão de importantes temas de interesse coletivo, passou a ganhar especial atenção do legislador a partir da Constituição de 1988. O artigo 58, § 2º, inciso II, prevê a possibilidade de convocação de audiências públicas pelas comissões legislativas, com entidades da sociedade civil e com especialistas em determinadas matérias. A Lei Orgânica da Saúde (8.080/90) e a Lei de Assistência Social (8.742/93) também disciplinam a possibilidade de audiências e conferências públicas.

Apesar destas possibilidades, formalmente garantidas ao cidadão, o que se observa na prática é um grave *déficit* democrático, especialmente no que se refere ao acesso à justiça. Não há notícia de participação popular no processo de criação do direito pela jurisdição, pois os raríssimos casos em que ocorreu a iniciativa popular, plebiscito e referendo, trataram de outros temas.

Neste contexto, é fundamental que o cidadão tenha oportunidade de

participar, como sujeito ativo e protagonista das decisões, por intermédio das audiências públicas judiciais, contribuindo com o tratamento adequado das lides.

A democratização do Acesso à Justiça, com ampla participação popular, por intermédio de audiências públicas judiciais, é a melhor forma de legitimar a atuação do Poder Judiciário e também servirá como mecanismo estratégico de conscientização e educação para o exercício da cidadania e para a resolução autônoma e independente dos litígios, em especial daquelas situações mais singelas do cotidiano.

No caso específico das demandas repetitivas envolvendo contratos bancários, estas audiências poderão ser realizadas com a participação de diversas instituições financeiras e órgãos de defesa do consumidor. O seu principal objetivo será a melhora da prestação dos serviços pelas instituições financeiras e também a conscientização dos consumidores acerca dos seus direitos e obrigações contratuais.

Em determinados períodos do ano é comum que algumas instituições financeiras atuem apenas na perspectiva econômica da recuperação de crédito sem dar tanto valor às teses jurídicas defendidas nos processos⁷⁴. Essa é uma estratégica oportunidade para a jurisdição aproximar instituições e consumidores para mediar amplos acordos, utilizando-se de audiências públicas para definir critérios gerais e patamares de descontos para depois serem implementados individualmente nos processos individuais.

⁷⁴ Há registro de vários casos antigos, envolvendo maior risco, em que a instituição financeira (Caixa Econômica Federal) aceitou receber valores históricos, sem a incidência de juros ou até mesmo apenas um percentual do valor original contratado. Essa possibilidade, embora não sendo a rotina comum, decorre de a atuação ter ocorrido apenas na perspectiva da recuperação de crédito incerto pela ausência de garantias.

6.3.3. Técnicas de Processamento em Lote: sistema de triagem de iniciais

Uma técnica efetiva que pode ser implementada para agilizar a prestação jurisdicional e prevenir incidentes e nulidade, é a realização de um sistema de triagem de petições iniciais.

O primeiro e decisivo passo para a classificação dos feitos é a implantação e melhoria das tabelas de classes e assuntos já regulamentadas pelo CNJ, conforme já exposto neste relato. Além desta medida que muito contribuirá na gestão das demandas repetitivas, também será necessária uma análise individualizada dos casos.

A partir desta análise será possível separar, por exemplo, os processos para extinção sumária nos termos da legislação processual já em vigor, as demandas envolvendo pleitos em matéria de direito já julgadas improcedentes pelo respectivo julgador em casos anteriores.

Também será possível determinar emendas para que sejam corrigidas eventuais deficiências na petição inicial ou falta de clareza nos pedidos formulados. Com isso, evita-se a prática desnecessária de atos e até a designação de audiência nos casos em que não é possível o desenvolvimento válido e regular do processo.

Neste sistema de triagem, as petições iniciais poderão também ser separadas por advogados, como já ocorre em alguns gabinetes das Varas Cíveis de Brasília – DF. Assim, é possível obter identidade plena nas demandas, fato que facilitará a adoção de rotinas padronizadas, bem como a elaboração de decisões uniformes.

A técnica do processamento em lote pode ser utilizada, não apenas na triagem das petições iniciais, mas também em outras rotinas para conferir maior racionalidade e padronização dos procedimentos, considerando sempre as peculiaridades de cada unidade jurisdicional.

6.3.4. Padronização Serial de Procedimentos

Como as demandas repetitivas envolvendo contratos bancários acontecem em série, ou seja, aportam ao Judiciário de forma homogênea, o seu processamento também deve ser estruturado e planejado de forma a comportar e a adoção de procedimentos seriais e padronizados.

Esta padronização contundente de rotinas e procedimentos irá contribuir com a diminuição da margem de erros e facilitará também o treinamento de equipes e servidores por competências. Vários sistemas informatizados dos tribunais já permitem o lançamento de fases processuais e a movimentação dos processos em bloco e tudo será otimizado no processo eletrônico.

Esta padronização pode ser criteriosamente planejada a partir do perfil das demandas, tipo de contrato bancário envolvido, matéria abordada, e também pelo réu. Os procedimentos podem ser flexibilizados para que cada uma destas variáveis possa ser adequadamente gerenciada. O agrupamento dos processos envolvendo o mesmo réu, por exemplo, facilitará a comunicação dos atos processuais e a organização de mutirões de conciliação.

Para o pleno êxito desta técnica, no âmbito das demandas repetitivas envolvendo contratos bancários, será fundamental também a ampla adoção do sistema de processamento eletrônico que em breve será generalizado para todos os tribunais. Com o uso do processo eletrônico todas as rotinas operacionais poderão ser automatizadas, reservando-se mais tempo para o planejamento das ações e para a construção das melhores decisões.

6.3.5. Sistema Colaborativo de Contestação Padronizada em Cartório/Secretaria

Para as demandas envolvendo apenas questões de direito repetitivas e padronizadas, uma alternativa que pode contribuir com a redução do tempo e do número de atos processuais diz respeito à apresentação de contestação ampla por tema e não individualizada por processo.

Esta medida já é adotada com muito êxito em muitas varas federais. A adesão a este procedimento depende da concordância da parte ré que também se beneficia com a medida pela diminuição do número de contestações idênticas que teria que apresentar.

Para as demandas repetitivas envolvendo contratos bancários e concessão de crédito, uma sugestão é elaborar um amplo banco eletrônico de teses de defesa para cada réu com expressivo número de litígios para os temas jurídicos com maior incidência. Este banco deverá ser disponibilizado para amplo acesso pelas partes e pelos magistrados, facultando-se a permanente atualização e aperfeiçoamento.

Com esta providência pode-se reduzir integralmente o prazo da contestação e o tempo necessário para a comunicação dos atos processuais. A prolação de sentenças, nos casos em que não for viável qualquer tipo de conciliação, poderá ocorrer em poucos dias, evitando-se o congestionamento das unidades jurisdicionais.

Também não há risco de comprometimento do contraditório, pois na ocasião da sentença caberá ao magistrado observar se os pedidos e teses relevantes defendidas pelas partes estão contempladas na contestação geral apresentada. Havendo matéria fática singular e necessidade de provas, durante a fase da instrução a parte ré também poderá exercer em plenitude o direito de defesa.

Destaque-se ainda que o exercício substancial do contraditório também poderá, caso realmente necessário, ser renovado e exercido de forma diferida no momento recursal, já que nesta ocasião a parte sucumbente poderá apresentar todas as teses necessárias para a defesa dos seus legítimos interesses.

6.3.6. Pauta Temática como Principal Estratégia a ser adotada pelos Tribunais

No âmbito dos tribunais uma estratégia que poderá racionalizar o processamento das demandas repetitivas é a elaboração de pautas temáticas mediante a destinação de datas exclusivas para julgamentos das demandas repetitivas.

Com essa medida será mais fácil a adoção de procedimentos seriais e de processamento em bloco também nos tribunais. Pela identidade de temas também será possível a inclusão de um volume maior de processos, bem como maior tempo para debates sobre as questões essenciais, inclusive numa perspectiva de prevenção de litígio e de incentivo e respaldo para as estratégias decisórias adotadas em primeiro grau para racionalizar o processamento destas ações.

A pauta temática também contribuirá com a consolidação de uma jurisprudência uniforme e com a melhor divulgação dos precedentes dos tribunais pátrios nesta temática.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em se tratando de um trabalho de natureza de pesquisa de campo, uma vez que envolve uma dinâmica e muitas variáveis, como descrita no relatório, a pesquisa foi desafiadora desde o primeiro momento. De certa forma, as dificuldades proporcionaram uma coesão em torno dos objetivos pretendidos durante todo o desenvolvimento da pesquisa.

Os ajustes apontados como necessários pela Divisão de Pesquisa Judiciária do Conselho Nacional de Justiça, assim como pelos Conselheiros desse órgão, foram adotados sem vagar e as surpresas dos resultados encontrados foram de grande impacto em todo o desenrolar da pesquisa.

O desenvolvimento do projeto possibilitou o contato próximo com diferentes culturas no Brasil, e o reconhecimento da vastidão do país se fez urgente nas características de cada órgão do Poder Judiciário visitado.

O simples reconhecimento de que há tantas diferenças que fazem com que a Justiça, ainda que normatizada de modo uniforme, se apresente com tanta diversidade, foi sozinho objeto de contemplação.

Mas como era de se esperar, tendo objetivos tão claros a ser perseguidos, os pesquisadores buscaram com afincos se desvencilhar das dificuldades encontradas, no afã de chegar a resultados satisfatórios.

Assim é que a cada dificuldade de alcance de dados - por barreiras humanas ou tecnológicas, o padrão de solução sempre foi o *brainstorm* em encontros dos pesquisadores e colaboradores.

A previsão inicial de identificação de demandas repetitivas não se concretizou, uma vez que esperava-se encontrar uma gama grande de ações envolvendo diversos direitos fundamentais. Como se sabe, a essa altura, encontrou-se tão somente contratos bancários a abarrotar o Poder Judiciário, e em

grande quantidade, as ações de busca e apreensão. O objeto dessa frustração inicial logo se converteu em mais um desafio com a vantagem de que os estudos que se seguiriam estavam livres de qualquer preconceito advindo do prévio reconhecimento de quais seriam as demandas repetitivas.

Ao se deparar com tamanha quantidade de contratos bancários discutidos em Juízo, a pesquisa se debruçou sobre as suas causas. Foram vários os fundamentos encontrados, passando pela liberação maior de créditos; pela onda de consumo; pelos benefícios advindos para os credores, da inadimplência.

Constatando os motivos para a aparição desses contratos, passou-se a buscar soluções concretas que pudessem diminuir as chances de que fossem levados ao Poder Judiciário.

O grupo concluiu que as soluções devem passar por diferentes esferas de ação. Assim, propõe-se mudanças legislativas que interfiram na fase contratual – exigindo-se documentos que demonstrem a capacidade financeira do tomador do crédito no momento de assinatura do contrato e que interfiram na fase pré-processual – tornando compulsória a realização de reunião entre as partes, devidamente registrada para comprovação na propositura da ação.

Outra proposta de solução diz respeito à disponibilização de informações claras e úteis a todos os indivíduos acerca da tipologia, características e efeitos dos contratos disponibilizados pelas diversas instituições financeiras. A sugestão também prevê maior transparência acerca das informações sobre a postura das instituições financeiras em seu relacionamento com clientes, disponibilizando, por exemplo, dados quantitativos e qualitativos acerca das demandas em que estão envolvidas.

Há ainda outra proposta que procura resolver alguns problemas encontrados na gestão do Poder Judiciário. São várias as sugestões que almejam a configuração de um Poder Judiciário célere, seguro e eficiente, sem se descuidar dos direitos fundamentais que devem ser resguardados.

As diferentes sugestões de propostas apresentadas são aquelas encontradas pelos pesquisadores e que parecem ser de maior facilidade de implementação. Por outro lado, a avaliação feita das sugestões apresentadas, prevê, de um lado, um pequeno impacto financeiro para suas implantações mas de outro, um grande impacto na diminuição do abarrotamento do Poder Judiciário pelas demandas repetitivas.

Espera-se assim que tais sugestões possam trazer uma real contribuição para o debate e, apesar da reflexão a que já foram submetidas, reconhece-se que a prova maior estará no diálogo que advirá da apresentação do presente trabalho ao público.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRÃO, NELSON. **Direito bancário**. 12ª ed. São Paulo: Saraiva , 2009.

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. **Os contratos bancários e a jurisprudência do superior tribunal de justiça**. Brasília: CJF, 2003.

BARBOSA, Claudia Maria. **Ferramentas tecnológicas e modernização da administração da justiça: análise e perspectivas**. In: FREITAS, Cinthia Obladen de Almendra e EFING, Antônio Carlos (coord.). **Direito e questões tecnológicas: aplicados no desenvolvimento social**. Curitiba: Juruá, 2008, p. 35-66.

_____. **A necessidade de formulação de indicadores próprios para avaliar a atividade jurisdicional**. In: SILVA, Letícia Borges da; OLIVEIRA, Paulo Celso de. **Socioambientalismo uma realidade: homenagem a Carlos Frederico Marés de Souza Filho**. Curitiba: Juruá, 2007.

_____. **Reflexões para um judiciário socioambientalmente responsável**. Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná. Vol. 48. Curitiba, SER/UFPR, 2008.

_____. **O processo de legitimação do poder judiciário brasileiro**. In: XIV Congresso Nacional do CONPEDI – 2006, Fortaleza. Anais do XIV Congresso Nacional do CONPEDI. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2006, v. 1.

BARBOSA, Claudia Maria e PAMPLONA, Danielle Anne. **A judicialização da política e as audiências públicas no Supremo Tribunal Federal**. In: Revista Paradigma. Ano X, nº 18, jul/dez. 2009, p. 69-78.

BOMFIM, B. Calheiros. **A crise do direito e do judiciário**. Notas Prévias. Rio de Janeiro: Destaque, 1998.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

BRANCHIER, Alex Sander e TESOLIN, Juliana Daher Delfino. **Direito e legislação aplicada**. 3ª ed. Curitiba: IBPEX, 2006.

BRANDÃO, Paulo de Tarso. **Ações constitucionais: novos direitos e acesso à justiça**. Florianópolis: Habitus Editora, 2001.

CAPPELLETTI, Mauro; e GARTH Bryant. **Acesso à Justiça**. Trad. Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1988.

CEZAR, Fernanda Moreira. **O consumidor superendividado: por uma tutela jurídica à luz do direito civil-constitucional**. Revista de Direito do Consumidor, 2007 – RDC 63.

CHIAVENATO, Idalberto. **Desempenho humano nas empresas: como desenhar cargos e avaliar o desempenho para alcançar resultados**. 6ª. ed. Barueri, São Paulo: Manole, 2009.

CNJ – Conselho Nacional de Justiça. www.cnj.jus.br.

COSTA, Guilherme da, BARBOSA, Claudia Maria. **Sistema judiciário brasileiro: os seus diagnósticos como instrumentos de uma política ou de planejamento judicial**. In. FREITAS, Vladmir Passos e KÄSSMAYER, Karin (coord.). Revista IBRAJUS 1: **Poder Judiciário e Administração da Justiça**. Curitiba: Juruá, 2008, p. 31-42.

COVEY, Stephen R., **O 8º Hábito: da eficácia a grandeza**. São Paulo: Editora Campus, 2005.

DOWBOR, Ladislau. **Informação para a cidadania e o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <<http://dowbor.org/04infocid.doc>> Acesso em: 01.jun.2010.

DINAMARCO, Cândido Rangel, **A instrumentalidade do processo**. São Paulo: RT, 1987.

DUTRA, Antônio Júnior. **Fundamentos da gestão de processos**. Disponível em: [http://www.ilion.com.br/arquivos/sownloadas/Fundamentos da Gestão Proces_sos_41744.pdf](http://www.ilion.com.br/arquivos/sownloadas/Fundamentos_da_Gestão_Proces_sos_41744.pdf) Acesso em 22 de outubro de 2010.

FALCÃO, Joaquim; **O futuro é plural: administração da justiça no Brasil**.

Revista USP, Pensando o Futuro: Humanidades, São Paulo, Nº. 74, p. 22-35, junho, 2007.

FIUZA, César. **Direito civil: curso completo**. 4ª ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2010.

FREITAS, Vladimir Passos. **Os Dez Mandamentos do Juiz Administrador**. In: <http://www.ibrajus.org.br/revista/artigo.asp?idArtigo=8>. Acesso em 12/10/2010.

FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Dario Almeida Passos de (Coord.). **Direito e administração da Justiça**. Curitiba: Juruá, 2006.

LAUDON, K. C. & LAUDON, J. P. **Sistemas de informação**. Trad. Dalton Conde de Alencar, Rio de Janeiro: Livros Técnicos e Científicos, 1991.

LATINPANEL. **Uso de celular cresce 23%**. 2008. Disponível em http://www.e-thesis.inf.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2956&Itemid=140, Acesso em 15/05/2009.

LIMA, Alexandre Santana de e DI AGUSTINI, Carlos Alberto. **Leasing operacional: estratégias mercadológicas e econômico-financeiras**. 1ª. ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2001.

LIMA, Clarissa Costa de Lima. **O dever de informação nos contratos de crédito ao consumo em direito comparado francês e brasileiro: a sanção para a falta de informação dos juros remuneratórios**. Revista de Direito do Consumidor, 2009.

_____ **Empréstimo responsável: os deveres de informação nos contratos de crédito e a proteção do consumidor contra o superendividamento**. In: *Superendividamento aplicado Aspectos Doutrinários e Experiência no Poder Judiciário*- Rio de Janeiro: GZ, ed. 2010.

MARCACINI, A. T. R.. **Uma abordagem jurídica sobre criptografia**. São Paulo. Revista Forense, 2002.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Ações repetitivas e julgamento liminar.** p. 8. Disponível em: http://www.professormarinoni.com.br/manage/pub/anexos/20080129021407ACOES_REPETITIVAS_E_JULGAMENTO_LIMINAR.pdf. Acesso em 29/07/2010.

MEIRELLES, F.S. **Informática: Novas aplicações com microcomputadores.** São Paulo: Makron Books, 1994.

MOURA, Walter José Faiad de e BESSA, Leonardo Roscoe. **Impressões atuais sobre o superendividamento: sobre a 7ª conferência internacional de serviços financeiros e reflexões para a situação brasileira.** Revista do Direito do Consumidor–RDC, 2008.

NALINI, José Renato. **O futuro das profissões jurídicas.** São Paulo: Oliveira Mendes, 1ª ed. 1998.

NAKENE, Márcio. **Concorrência e spread bancário: uma revisão da evidência para o Brasil.** BANCO CENTRAL DO BRASIL, Economia Bancária e Crédito – Avaliação de 4 anos do Projeto Juros e Spread Bancário, 2003.

OREIRO, J.L.; PADILHA, R; LEMOS, B; MISSIO, F. **Qual a taxa potencial de crescimento da economia brasileira? Uma análise com base na calibragem de dois modelos tradicionais de crescimento econômico.** Revista de Economia (UFPR), Vol. 31, N.2, 2005.

PIMENTEL, Carlos Barbosa. **Direito comercial: teoria e questões.** São Paulo: Campus, 2007.

PORTANOVA, Rui. **Motivações ideológicas da sentença.** Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.

RENAULT, Sérgio R. Tamm. BOTTINI, Pierpaolo (orgs.). **Reforma do Judiciário.** São Paulo: Saraiva, 2005.

REIFNER, Udo. **The Lost Penny – social contract Law and market economy.** In: WILHEMSSON, Thomas; HURRI, Samuli (Ed.) **From dissonance to sense:**

welfare state expectations, privatisation and Private Law. Londres-Nova York: Aldershot, Ashgate Publishing, 1999.

SADEK, Maria Tereza. **Justiça Democrática: entrevista.** 30 de outubro de 2009. Site UOL. Entrevista concedida a Mariana Ghirello. Disponível em: <http://ultimainstancia.uol.com.br>. Acesso em 24/10/2010.

SALOMÃO, Calixto. **Regulação e desenvolvimento.** São Paulo: Malheiros, 2002.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade.** São Paulo: Cortez, 2001.

SILVA, G.J; OREIRO, J.L; PAULA, L. F. **Spread bancário no Brasil: uma avaliação empírica recente** In: Paula, L.F; Oreiro, J. L. (orgs.). **Sistema Financeiro: uma análise do setor bancário brasileiro.** Campus: Rio de Janeiro, 2007.

SILVA, Ivo Barcelos da. **A motivação dos Juízes e servidores como técnica de eficiência.** In: FREITAS, Vladimir Passos de; FREITAS, Dario Almeida Passos de (Coord.). **Direito e administração da Justiça.** Curitiba: Juruá, 2006.

SIMON, Imre. **Informação, Comunicação e Sociedade do Conhecimento,** USP, 1999. Disponível em: <http://www.ime.usp.br/~is/ddt/mac333/> Acesso em 18/11/2004.

STIGLITZ, Joseph. **Financial Markets and Development.** Oxford Review of Economic Policy, Vol. 05, N°04, p..55-68, 1989.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito Civil: contratos em espécie.** 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

VOLPI, Angelo e FREITAS, Cinthia O. de A. **Codificação: QR codes.** Revista Document Management, São Paulo: Editora Guia, Ano 2, N°. 9, dezembro, 2008.

WILHEMSSON, Thomas; HURRI, Samuli (Ed.). **The Lost Penny – social contract Law and market economy.** In From dissonance to sense: welfare state expectations, privatization and Private Law. Londres-Nova York: Aldershot, Ashgate

Publishing, 1999, p.117-175.

SITES

BANCO CENTRAL DO BRASIL. www.bacen.gov.br.
<http://pt.wikipedia.org/wiki/Sistema>. Acessado em 15/09/2010.

http://www.ethesis.inf.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2956&Itemid=140

http://www.anatel.gov.br/hotsites/relatorio_anual_2008/abrir.htm. Acessado em 15/09/2010.

<http://www.jurisciencia.com/noticias/justica-usa-torpedo-de-celular-para-proferir-sentenca-e-expedir-alvara-de-soltura/482/>

A Emenda nº 1 está na edição do Diário da Justiça do Conselho Nacional de Justiça, de 23/4/2010, na página 13.

http://www.aasp.org.br/aasp/noticias/visualizar_noticia.asp?id=28645&tipo=N;
http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=57&Itemid=1085. Acessado em 15/09/2010.

Conselho Nacional de Justiça. Apresentações do 1º Encontro Nacional sobre Tabelas Processuais Unificadas do Poder Judiciário, Sexta, 14 de março de 2008. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3850&Itemid=717>. Acesso em 01/10/2010.

Conselho Nacional de Justiça. II Encontro Nacional de Tabelas Processuais Unificadas, Quinta, 26 de junho de 2008. Disponível em <http://www.cnj.jus.br/index.php?option=com_content&task=view&id=4268&Itemid=717>.

IPEADATA. <http://www.ipeadata.gov.br> Acessado em 15/10/2010.

III – ANEXOS